

GUIA DE ACOLHIMENTO PARA MIGRANTES



ACM

ALTO COMISSARIADO PARA AS MIGRAÇÕES, I.P.



Índice

Prefácio	.03
Nota Introdutória	.05
CONHECER (UM POUCO) PORTUGAL	.06
ENQUADRAMENTO LEGAL: ENTRADA, PERMANÊNCIA, SAÍDA E AFASTAMENTO DE	
PESSOAS ESTRANGEIRAS DE PORTUGAL	.08
REAGRUPAMENTO FAMILIAR	.57
NACIONALIDADE PORTUGUESA	.64
RETORNO VOLUNTÁRIO	.70
APRENDIZAGEM DA LÍNGUA PORTUGUESA	.75
OFERTAS FORMATIVAS	.83
ACESSO AO MERCADO DE TRABALHO	.92
SEGURANÇA SOCIAL	.100
OBRIGAÇÕES FISCAIS	.137
EQUIVALÊNCIA E RECONHECIMENTO DE HABILITAÇÕES ESTRANGEIRAS	.144
SAÚDE	.154
ACESSO À HABITAÇÃO	.170
DIÁLOGO INTER-RELIGIOSO	.178
IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO	.181
APOIO À VÍTIMA	.187
ASSOCIATIVISMO IMIGRANTE	.205
SERVIÇOS DO ALTO COMISSARIADO PARA AS MIGRAÇÕES, I.P.	.208
ORGANISMOS PÚBLICOS EXISTENTES NOS CNAIM	.213
BALCÕES ÚNICOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS	.216

Prefácio

Nas últimas décadas, o movimento e circulação de pessoas pelo mundo tornou-se progressivamente mais intenso e complexo. As migrações constituem uma questão incontornável do nosso tempo e a sua relevância é cada vez maior, desafiando todos os países a encontrar soluções e respostas comprometidas com a defesa dos direitos humanos, da paz e da solidariedade internacional.

Portugal é visto, no quadro internacional, como um país exemplar na forma como aborda as migrações, com uma sociedade acolhedora e tolerante e que conta com décadas de políticas públicas que procuram responder a este desafio de forma participada, descentralizada e inclusiva. São exemplos desse reconhecimento, o Índice de Políticas de Integração de Migrantes (MIPEX), elaborado pelo Migration Policy Group, que coloca Portugal no topo dos países com melhores políticas de integração de migrantes; e a distinção de *Champion Country* pela Organização Internacional para as Migrações.

Este Guia de Acolhimento para Migrantes será uma ferramenta essencial para todos e todas que, no terreno, procuram contribuir para melhorar a integração das pessoas estrangeiras que escolhem o nosso país para os seus projetos de vida. Sendo uma medida do Plano Nacional para a Implementação do Pacto Global das Migrações Seguras, Ordenadas e Regulares, este guia será difundido a nível nacional e internacional, divulgando-se assim de forma simples e acessível informação detalhada sobre direitos e deveres, enquadramento legal dos processos migratórios, língua, cultura e organização social em Portugal. Matérias como aquisição da nacionalidade, reagrupamento familiar, mercado de trabalho, acesso aos serviços públicos, reconhecimento de habilitações, entre outras, encontram resposta nesta ferramenta que agrega todas as respostas públicas fulcrais para o dia-a-dia dos cidadãos e das cidadãs imigrantes.

Sob a coordenação do Alto Comissariado para as Migrações, contribuíram para a elaboração do Guia um total de 15 entidades da Administração Pública, com o envolvimento de organizações da sociedade civil, que selecionaram, trabalharam e simplificaram toda a informação útil para migrantes no que concerne à sua área de ação.

Deve, aliás, salientar-se que estamos perante um trabalho que articula um conjunto importante de ferramentas orientadas para as questões do acolhimento e integração de pessoas imigrantes e refugiadas e para o combate ao tráfico de seres humanos, a par da promoção da igualdade no respeito pela diferença e do reforço e melhoria dos processos de inclusão.

Deve igualmente sublinhar-se que as atividades desenvolvidas pela rede do Alto Comissariado para as Migrações, nas suas várias vertentes, constituem um contributo com crescente importância para questões essenciais com que o país se confronta – e são essenciais para dar uma resposta pública capaz aos cidadãos e cidadãs imigrantes.

Neste âmbito, a questão demográfica é sem dúvida o maior dos desafios. Num contexto de redução da taxa de natalidade e de envelhecimento da população, os movimentos migratórios possuem um papel decisivo para atingir o reequilíbrio demográfico.

É assim evidente a relevância das medidas de inclusão e de combate às diversas formas de desigualdade, que afetam de forma particular as minorias, através da qualificação da população ativa e do alargamento das oportunidades de integração laboral, contribuindo para o rejuvenescimento do mercado de trabalho.

Integrar as pessoas imigrantes que se fixam em Portugal significa, no essencial, criar um sentido de pertença comum à coletividade nacional. Este sentimento só pode ser construído se a relação da pessoa estrangeira com o Estado que a acolhe for simples, capaz e eficaz. Destinado a todos os agentes públicos e das organizações não governamentais que trabalham diariamente no terreno, este Guia de Acolhimento para Migrantes vai certamente melhorar e simplificar o trabalho de quem está na linha da frente deste desafio.

Ser um país de referência no acolhimento de migrantes, mais do que nos orgulhar enquanto coletivo, investe-nos de uma responsabilidade acrescida para fazer mais e melhor por todos e todas que aqui chegam para realizar os seus projetos de vida. Este é mais um passo.

Ministra de Estado e da Presidência, *Mariana Vieira da Silva*

Nota Introdutória

Desde o início do processo de preparação para a vida em Portugal, até às fases subsequentes de adaptação e desenvolvimento de uma participação e inclusão plenas, é fundamental que as pessoas migrantes tomem conhecimento e se familiarizem com o sistema e as instituições portuguesas, bem como com a forma de com elas interagirem, em diversas áreas. Para os cidadãos estrangeiros e cidadãs estrangeiras, o acesso a informação sobre as formas de funcionamento dos serviços, o acesso a direitos, assim como a necessidade de cumprimento de obrigações em Portugal, frequentemente muito diferentes do que conheceram nos seus países de origem ou de residência anterior, é fundamental. Paralelamente, é também importante disponibilizar aos serviços públicos, assim como a entidades da sociedade civil que trabalham com migrantes, informação acessível sobre as especificidades dos procedimentos referentes a pessoas estrangeiras que se encontram no país ou preparam a sua migração.

No âmbito da execução do Plano Nacional para a Implementação do Pacto Global das Migrações, foi criado um grupo de acompanhamento técnico, com representantes dos serviços públicos fundamentais no âmbito das migrações e integração, que garantiu processos de trabalho que envolveram uma estreita articulação e colaboração, plasmados neste Guia de Acolhimento para Migrantes, construído com os contributos das diferentes áreas de intervenção, em concreto, a Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, a Agência para a Modernização Administrativa, o Alto Comissariado para as Migrações, a Autoridade para as Condições do Trabalho, a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, a Autoridade Tributária e Aduaneira, o IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, o Instituto do Emprego e Formação Profissional, o Instituto dos Registos e Notariado, o Instituto da Segurança Social, a Direção-Geral das Atividades Económicas, a Direção-Geral da Educação, a Direção-Geral do Ensino Superior, a Direção-Geral da Saúde, a Administração Central do Sistema de Saúde e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras. Este Guia abrange várias etapas e dimensões da vida das pessoas migrantes em Portugal, e pretende ser um documento orientador, com informação validada e de confiança, que facilite quer o trabalho das instituições públicas, privadas e da sociedade civil, quer a vida de migrantes que procuram Portugal para residir, por diferentes motivos.

Este Guia surge num contexto em que as migrações se afirmam claramente como uma dinâmica incontornável da sociedade portuguesa e um importante recurso para o seu futuro. Entre 2015 e 2020, segundo dados publicados pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, a população estrangeira residente em Portugal aumentou de 388.731 para 662.095 cidadãos/ãs, diversificando-se os perfis e nacionalidades com maior fluxo de entrada. A colaboração e empenho de todos os serviços públicos, que tornaram a materialização deste Guia possível, refletem também o compromisso do País com um processo de receção e apoio através de respostas adequadas e que têm em conta as necessidades das pessoas migrantes, facilitando a sua integração.

Alta-Comissária para as Migrações, *Sónia Pereira*

CONHECER
(UM POUCO)
PORTUGAL

.06



Porquê Portugal?

Portugal é um país virado para o mundo, gozando de uma estreita relação com o mar, fruto de uma costa de 963 km banhada pelo Oceano Atlântico. Aqui encontramos o Portugal insular: as belíssimas regiões autónomas da Madeira e dos Açores.

Praias magníficas, atividades – profissionais e de lazer – ligadas ao mar e peixe sempre fresco, variado e cozinhado com gosto e sabedoria, são apenas algumas das ofertas que esta condição privilegiada proporciona a quem escolhe Portugal para viver.

Apesar das águas do Mar Mediterrâneo não chegarem a banhar o país, a sua influência é notória especialmente no clima e na gastronomia, sendo o azeite e o vinho alguns dos produtos considerados embaixadores de Portugal pelo mundo.

A Língua Portuguesa é a quinta Língua mais falada no mundo inteiro, com cerca de 240 milhões de falantes em todos os continentes.

O povo português é conhecido por bem acolher, procurando, nesse contacto, a sua própria evolução. As políticas de integração de Portugal estão no topo do [*Migrant Integration Policy Index \(MIPEX\)*](#), com 81 pontos na escala de 100 pontos. Nos dez principais países do MIPEX, a integração funciona duplamente bem, pois nacionais e pessoas recém-chegadas desfrutam de iguais direitos, oportunidades e condições de segurança.

Seja pela segurança que se sente, pelo custo de vida ou pelo clima agradável, Portugal é procurado hoje em dia por habitantes de todo o globo.

Com fronteiras constituídas desde o século XII, este é um país cheio de tradição, monumentos históricos para visitar, vilas rústicas e áreas rurais por onde o tempo parece não ter passado. No entanto, o país não deixa de ter um pé no futuro, o que se reflete no cosmopolitismo das principais cidades ou na qualificação dos seus recursos humanos, por exemplo. São estes contrastes que fazem deste, um país único e que vale a pena conhecer e viver.

ENQUADRAMENTO
LEGAL: ENTRADA,
PERMANÊNCIA,
SAÍDA E
AFASTAMENTO
DE PESSOAS
ESTRANGEIRAS DE
PORTUGAL

.08

O regime de entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos/ãs estrangeiros/as de/em Portugal é regulado pela Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, com as posteriores alterações, conjugada com o Decreto Regulamentar n.º 84/2007, de 5 de novembro, com as posteriores alterações.

Quais os requisitos de entrada em Portugal?

Para entrar em Portugal os/as cidadãos/ãs estrangeiros/as devem:

- Ser portadores/as de um documento de viagem válido reconhecido (passaporte). A validade deve ser superior em, pelo menos, três meses à duração da estada prevista, salvo quando se trate da reentrada de um/a cidadão/ã estrangeiro/a residente no País ou nos casos excecionais;
- Ser titulares de um visto de entrada válido e adequado à finalidade da estada (o visto habilita apenas o/a seu/sua titular a apresentar-se num posto de fronteira e a solicitar a entrada no país, não conferindo entrada automática em Portugal);
- Dispor de meios de subsistência suficientes para o período da estada ou estar em condições de adquirir legalmente esses meios;
- Não estarem inscritos/as no Sistema Integrado de Informações do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras nem no Sistema de Informação Schengen.

Para prova dos meios de subsistência devem os/as cidadãos/ãs estrangeiros/as dispor de: meios de pagamento per capita, dos valores fixados na Portaria dos Meios de Subsistência, os quais podem ser dispensados aos/às cidadãos/ãs estrangeiros/as que provem ter alimentação e alojamento assegurados durante a respetiva estada.

Em alternativa, os/as cidadãos/ãs estrangeiros/as podem apresentar um termo de responsabilidade subscrito por cidadão/ã nacional ou estrangeiro/a habilitado/a a permanecer regularmente em Portugal.

Este/a cidadão/ã deve provar a capacidade financeira e deve garantir: condições de estada em Portugal (alimentação, alojamento) do/a cidadão/ã estrangeiro/a e reposição de custos de afastamento, em caso de permanência irregular.

Existe alguma obrigação para um/a cidadão/ã estrangeiro/a que entre em Portugal por uma fronteira não sujeita a controlo, vindo de outro país da União Europeia?

Sim. Nessa situação, deverá o/a cidadão/ã declarar esse facto, junto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, no prazo de 3 dias úteis a contar da data da sua entrada em Portugal, salvo se for residente ou se estiver autorizado/a a permanecer no país por período superior a 6 meses, se, logo após a entrada, se instalar em estabelecimento hoteleiro ou noutro tipo de alojamento ou se beneficiar do regime da União Europeia ou equiparado.

Pode um/a estrangeiro/a entrar sem visto em Portugal?

Podem entrar sem visto em Portugal as pessoas estrangeiras que se encontrem nas seguintes situações:

- Os/As estrangeiros/as habilitados/as com título de residência ou prorrogação de permanência ou por exemplo, no caso de agentes diplomáticos e consulares acreditados em Portugal, que podem viajar com cartão de identidade emitido pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, quando válidos;
- Os/As estrangeiros/as que beneficiem da isenção de visto, nos termos de convenções internacionais de que Portugal seja parte.

Pode ser recusada a entrada de estrangeiro/a em Portugal?

Sim, a entrada de estrangeiro/a em Portugal pode ser recusada se este/a:

- Não for portador/a de um documento de viagem reconhecido como valido (ex. passaporte);
- Não for titular de um visto válido e adequado à finalidade da deslocação (caso não seja portador/a de autorização de residência em Portugal valida ou não seja de nacionalidade isenta de visto para a finalidade da estada);
- Apresentar documento de viagem falso, falsificado, alheio ou obtido fraudulentamente;
- Não dispuser de meios de subsistência suficientes;
- Estiver indicado/a para efeitos de não admissão no Sistema de Informação Schengen;
- Estiver indicado/a para efeitos de não admissão no Sistema Integrado de Informações do SEF;
- Constituir perigo ou grave ameaça para a ordem pública, segurança nacional, saúde pública ou relações internacionais de Estados membros da União Europeia, bem como de Estados onde vigore a Convenção de Aplicação (do Acordo Schengen);
- For alvo de uma medida de interdição de entrada.

A recusa da entrada em território nacional é da competência do/a diretor/a nacional do SEF, com faculdade de delegação.

O que pode ser feito contra a recusa de entrada?

A decisão de recusa de entrada pode ser judicialmente impugnada perante os Tribunais Administrativos.

Ao impugnar-se a decisão pode verificar-se a entrada no país?

Não. A impugnação da decisão tem efeito meramente devolutivo e não suspensivo, isto é, não suspende a decisão de recusa de entrada.

Que direitos tem o/a cidadão/a estrangeiro/a não admitido/a?

Durante a permanência na zona internacional do porto ou aeroporto ou em centro de instalação temporária (ou em espaço equiparado), o/a estrangeiro/a a quem tenha sido recusada a entrada em Portugal pode:

- Comunicar com a representação diplomática ou consular do seu país ou com qualquer pessoa à sua escolha;
- Beneficiar de assistência de intérprete;
- Beneficiar de cuidados de saúde, incluindo a presença de médico/a, quando necessário;
- Beneficiar de todo o apoio material necessário à satisfação das necessidades básicas;
- Ter acesso, em tempo útil, a assistência jurídica por advogado/a (pago pelo/a próprio/a);
- Pedir proteção jurídica no regime previsto para a nomeação de defensor/a do/a arguido/a para diligências urgentes.

Em que casos não pode ser recusada a entrada em Portugal?

Não pode ser recusada a entrada a cidadãos/ãs estrangeiros/as que:

- Tenham nascido em território português e aqui residam habitualmente;
- Tenham a seu cargo filhos/as menores de nacionalidade portuguesa ou estrangeira, neste caso com residência legal em Portugal, sobre os quais exerçam efetivamente as responsabilidades parentais e a quem assegurem o sustento e a educação.

Que tipos de visto existem?

Existem vistos concedidos no estrangeiro e vistos concedidos em postos de fronteira.

Quais os tipos de visto concedidos no estrangeiro?

Nas embaixadas, postos consulares e secções consulares portuguesas, podem ser concedidos vários tipos de visto. Cada visto tem um objetivo distinto, um certo período de validade e só autoriza a entrada temporária no país para o fim para o qual foi concedido.

Existem os seguintes tipos de visto:

- Visto de escala aeroportuária;
- Visto de curta duração;
- Visto de estada temporária;
- Visto para obtenção de autorização de residência (visto de residência).

Em que consiste o visto de escala aeroportuária?

O visto de escala aeroportuária destina-se a permitir ao/à seu/sua titular, quando utilize uma ligação internacional, a passagem por um aeroporto de um Estado parte na Convenção de Aplicação.

O pedido de visto deve ser acompanhado de:

- Cópia do título de transporte para o país de destino final;
- Prova de que o/a passageiro/a se encontra habilitado/a com o correspondente visto de entrada nesse país, sempre que exigível.

Em que consiste o visto de curta duração?

O visto de curta duração destina-se a permitir a entrada em Portugal para fins que, sendo aceites pelas autoridades competentes, não justifiquem a concessão de outro tipo de visto.

Este visto pode ser concedido com um prazo de validade (período de utilização) de um ano, para uma ou mais entradas, mas o período de permanência autorizado em Portugal ao abrigo deste visto é de 3 meses por semestre.

Que condições devem ser reunidas para pedir um visto de curta duração?

Só são concedidos vistos de curta duração a nacionais de Estados terceiros que preencham as seguintes condições:

- Não tenham sido sujeitos/as a uma medida de afastamento do País e se encontrem no período subsequente de interdição de entrada em território nacional;
- Não estejam indicados/as para efeitos de não admissão no Sistema de Informação Schengen por qualquer Estado Membro da União Europeia;
- Não estejam indicados/as para efeitos de não admissão no Sistema Integrado de Informações do SEF;
- Disponham de meios de subsistência;
- Disponham de um documento de viagem válido;

- Disponham de um seguro de viagem;
- Disponham de um título de transporte que assegure o seu regresso.

Um/a cidadão/ã estrangeiro/a pode deslocar-se a Portugal para trabalhar numa atividade sazonal por um período de 90 dias? Que visto deve solicitar?

Sim. Pode solicitar o visto de curta duração para trabalho sazonal por período igual ou inferior a 90 dias, desde que a atividade a realizar esteja inserida na lista de setores de emprego onde existe trabalho sazonal, definida pelo membro do Governo responsável (agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca; alojamento, restauração e similares; indústrias alimentares, das bebidas e tabacos; comércio por grosso e a retalho; construção; transportes terrestres).

Que condições tem o/a cidadão/ã estrangeiro/a de reunir para solicitar o visto de curta duração para trabalho sazonal por período igual ou inferior a 90 dias?

Para além das condições gerais exigíveis para a concessão de um visto de curta duração, deve ainda:

- Ser titular de um contrato de trabalho ou promessa de contrato de trabalho válidos para o exercício de trabalho sazonal, celebrado com empresa de trabalho temporário ou entidade empregadora estabelecida em território nacional que identifique o local, o horário e o tipo de trabalho, bem como a respetiva duração, a remuneração a auferir e a duração das férias pagas a que tenha direito;
- Ter proteção adequada na eventualidade de doença, em moldes idênticos aos de cidadãos/ãs nacionais, ou seguro de saúde, quando existirem períodos em que não beneficie de cobertura deste tipo, nem de prestações correspondentes ao exercício profissional ou em resultado do trabalho a realizar, bem como seguro de acidentes de trabalho disponibilizado pelo/a empregador/a;
- Disponha de alojamento condigno, mediante contrato de arrendamento ou equivalente, podendo o alojamento também ser disponibilizado pelo/a empregador/a;
- Em caso de profissão regulamentada, preencha as condições previstas na legislação nacional para o respetivo exercício;
- Ser titular de título de transporte válido que assegure o seu regresso ao país de origem.

Em que consiste o visto de estada temporária?

Destina-se a permitir a entrada e a estada em território nacional por período inferior a um ano para:

- Tratamento médico em estabelecimentos de saúde oficiais ou oficialmente reconhecidos;

- Transferência de cidadãos/ãs nacionais de Estados parte na Organização Mundial de Comércio, no contexto da prestação de serviços ou da realização de formação profissional em território português;
- Exercício em território nacional de uma atividade profissional independente;
- Exercício em território nacional de uma atividade de investigação científica em centros de investigação, de atividade docente em estabelecimento de ensino superior ou de uma atividade altamente qualificada durante um período de tempo inferior a um ano;
- Exercício em território nacional de uma atividade desportiva amadora, certificada pela respetiva federação, desde que o clube ou associação desportiva se responsabilize pelo alojamento e cuidados de saúde;
- Permanecer em território nacional por períodos superiores a três meses, em casos excecionais, devidamente fundamentados, designadamente para frequência de programa de estudo em estabelecimento de ensino, intercâmbio de estudantes, estágio profissional não remunerado ou voluntariado, de duração igual ou inferior a um ano, ou para efeitos de cumprimento dos compromissos internacionais no âmbito da Organização Mundial de Comércio e dos decorrentes de convenções e acordos internacionais de que Portugal seja parte, em sede de liberdade de prestação de serviços;
- Acompanhamento de familiar sujeito a tratamento médico em estabelecimentos de saúde oficiais ou oficialmente reconhecidos;
- Trabalho sazonal por período superior a 90 dias;
- Frequência de curso em estabelecimento de ensino ou de formação profissional.

Que condições tem o/a cidadão/a estrangeiro/a que reunir para pedir um visto de estada temporária?

Para além das condições especiais aplicáveis à concessão de cada tipo de visto, só são concedidos vistos de estada temporária a nacional de Estado terceiro que preencha as seguintes condições:

- Não tenha sido sujeito/a a uma medida de afastamento e se encontre no período subsequente de interdição de entrada em território nacional;
- Não esteja indicado/a para efeitos de não admissão no Sistema de Informação Schengen por qualquer Estado membro da União Europeia;
- Não esteja indicado/a para efeitos de não admissão no Sistema Integrado de Informações do SEF;
- Disponha de meios de subsistência;
- Disponha de documento de viagem válido;
- Disponha de seguro de viagem;
- Disponha de autorização parental ou documento equivalente, quando o/a requerente for menor de idade e durante o período de estada não esteja acompanhado/a por quem exerce o poder parental ou a tutela;
- Disponha de título de transporte que assegure o seu regresso.

Para além das condições gerais, que outras condições tem o/a cidadão/a estrangeiro/a de reunir?

Consoante a finalidade do visto de estada temporária, terá de reunir, ainda, as seguintes condições específicas:

Para o visto de estada temporária para tratamento médico em estabelecimentos de saúde oficiais ou oficialmente reconhecidos

O pedido de visto de estada temporária é acompanhado de relatório médico e comprovativo emitido pelo estabelecimento de saúde oficial ou oficialmente reconhecido de que o/a requerente tem assegurado o internamento ou o tratamento ambulatorio.

Para o visto de estada temporária para acompanhamento de familiar sujeito a tratamento médico em estabelecimentos de saúde oficiais ou oficialmente reconhecidos

O pedido de visto de estada temporária é acompanhado de comprovativo dos laços de parentesco que justificam o acompanhamento.

Para efeitos de concessão de visto para acompanhamento familiar são considerados o/a cônjuge, a pessoa com quem viva em união de facto, os/as ascendentes, os/as filhos/as ou pessoa com outro vínculo de parentesco e, no caso de menores ou incapazes, na falta de familiar, a pessoa a cargo de quem estejam ou familiares desta.

Visto de estada temporária no âmbito da transferência de trabalhadores/as

A concessão de visto de estada temporária a cidadãos/ãs nacionais de Estados parte da Organização Mundial do Comércio (OMC), transferidos no contexto da prestação de serviços ou da realização de formação profissional em território português, depende da verificação das seguintes condições:

- Quanto às empresas:

A transferência tem de efetuar-se entre estabelecimentos de uma mesma empresa ou mesmo grupo de empresas, devendo o estabelecimento situado em território português prestar serviços equivalentes aos prestados pelo estabelecimento de onde é transferido/a o/a cidadão/a estrangeiro/a.

- Quanto a trabalhadores/as:

A transferência tem de referir-se a sócios/as ou a trabalhadores/as subordinados/as, há pelo menos um ano, no estabelecimento situado noutro Estado parte da OMC,

que se incluam numa das seguintes categorias:

- Os/As que possuam poderes de direção, trabalhem como quadros superiores da empresa e façam, essencialmente, a gestão de um estabelecimento ou departamento, recebendo orientações gerais do conselho de administração;
- Os/As que possuam conhecimentos técnicos específicos essenciais à atividade, ao equipamento de investigação, às técnicas ou à gestão da mesma;
- Os/As que devam receber formação profissional no estabelecimento situado em território nacional.

Visto de estada temporária para exercício de atividade profissional independente de carácter temporário

Pode ser concedido visto de estada temporária a nacionais de Estados terceiros que pretendam exercer em território nacional uma atividade profissional independente de carácter temporário, desde que disponham de:

- Contrato ou promessa de contrato de prestação de serviços no âmbito de uma atividade profissional independente de carácter temporário; ou
- Quando aplicável, declaração emitida pela entidade competente para a verificação dos requisitos do exercício de profissão que, em Portugal, se encontre sujeita a qualificações especiais;

Visto de estada temporária para atividade de investigação, atividade docente em estabelecimento de ensino superior ou altamente qualificada

O visto de estada temporária pode ser concedido a nacionais de Estados terceiros que pretendam exercer uma atividade de investigação, uma atividade docente num estabelecimento de ensino superior ou uma atividade altamente qualificada por período inferior a um ano, desde que:

- Sejam admitidos/as a colaborar num centro de investigação, reconhecido pelo Ministério da Educação e Ciência, nomeadamente através de uma promessa ou contrato de trabalho, de uma proposta ou contrato de prestação de serviços ou de uma bolsa de investigação científica; ou
- Tenham uma promessa ou um contrato de trabalho ou uma proposta escrita ou um contrato de prestação de serviços para exercer uma atividade docente num estabelecimento de ensino superior ou uma atividade altamente qualificada em território nacional.

Os centros de investigação, os estabelecimentos de ensino superior ou outras entidades, públicas ou privadas, nomeadamente empresas, que acolham atividade altamente qualificada, podem remeter os documentos referidos acima ao Ministério da

Educação e Ciência que os envia, ou a correspondente informação, de preferência por via eletrónica, ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, tendo em vista a celeridade e facilitação na tramitação do pedido de visto.

Visto de estada temporária para exercício de atividade desportiva amadora

O visto pode ser concedido a nacionais de Estados terceiros que pretendam exercer em Portugal uma atividade desportiva amadora.

O pedido é acompanhado de:

- Documento emitido pela respetiva federação, confirmando o exercício da atividade desportiva;
- Termo de responsabilidade subscrito pela associação ou clube desportivo, assumindo a responsabilidade pelo alojamento e pelo pagamento de eventuais cuidados de saúde e despesas de repatriamento.

Visto de estada temporária em casos excecionais

O visto pode ser concedido a cidadãos/ãs de Estados terceiros que necessitem de permanecer em Portugal, por períodos superiores a 3 meses, em casos excecionais, devidamente fundamentados.

O pedido é acompanhado do comprovativo da situação de excecionalidade, relevando, para o efeito, a estada temporária de cidadãos/ãs nacionais de países terceiros que se encontrem abrangidos/as pelos acordos, protocolos ou instrumentos similares bilaterais, nomeadamente sobre trabalhos em férias.

- O visto de estada temporária para frequência de um programa de estudo de duração igual ou inferior a um ano em estabelecimento de ensino, ou no âmbito de intercâmbio de estudantes com a mesma duração, é acompanhado de:
 - Documento emitido pelo estabelecimento de ensino, comprovativo da aceitação da matrícula;
 - Declaração comprovativa de acolhimento por família, ou tem alojamento assegurado em instalações adequadas, dentro do estabelecimento de ensino ou noutras, desde que cumpram as condições fixadas no programa de intercâmbio de estudantes ou no projeto educativo; ou
 - Comprovativo de alojamento.
- O visto de estada temporária para estágio profissional é acompanhado de documento emitido por empresa ou organismo de formação profissional oficialmente reconhecido atestando a admissão no estágio, o respetivo programa e, se necessário, o contrato de formação e a calendarização do programa.

- O visto de estada temporária para voluntariado obedece à comprovação da idade mínima fixada em portaria do membro do Governo responsável pela área da administração interna, sendo acompanhado de documento emitido pela organização responsável em Portugal pelo programa de voluntariado, oficialmente reconhecida, que ateste a admissão.
- O visto de estada temporária no âmbito dos compromissos internacionais ao nível da liberdade de prestação de serviços é emitido mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - Contrato de prestação de serviços celebrado entre o/a cidadão/ã estrangeiro/a e o/a consumidor/a final;
 - Certificado de posse das habilitações técnicas requeridas para a prestação do serviço em causa.

Um/a cidadão/ã estrangeiro/a pode deslocar-se a Portugal para trabalhar numa atividade sazonal por um período superior a 90 dias? Que visto deve solicitar?

Sim. Pode solicitar o visto de estada temporária para trabalho sazonal por período superior a 90 dias, desde que a atividade a realizar esteja inserida na lista de setores de emprego onde existe trabalho sazonal, definida pelo membro do Governo responsável (agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca; alojamento, restauração e similares; indústrias alimentares, das bebidas e tabacos; comércio por grosso e a retalho; construção; transportes terrestres).

Que condições tem o/a cidadão/ã estrangeiro/a de reunir para solicitar o visto de estada temporária para trabalho sazonal por período superior a 90 dias?

Para além das condições gerais exigíveis para a concessão de um visto de estada temporária, deve ainda:

- Ser titular de um contrato de trabalho ou promessa de contrato de trabalho válidos para o exercício de trabalho sazonal, celebrado com empresa de trabalho temporário ou empregador/a estabelecido/a em território nacional que identifique o local, o horário e o tipo de trabalho, bem como a respetiva duração, a remuneração a auferir e a duração das férias pagas a que tenha direito;
- Ter proteção adequada na eventualidade de doença, em moldes idênticos a de cidadãos/ãs nacionais, ou seguro de saúde, quando existirem períodos em que não beneficie de cobertura deste tipo, nem de prestações correspondentes ao exercício profissional ou em resultado do trabalho a realizar, bem como seguro de acidentes de trabalho disponibilizado pelo/a empregador/a;
- Disponha de alojamento condigno, mediante contrato de arrendamento ou equivalente, podendo o alojamento também ser disponibilizado pelo/a empregador/a;

- Em caso de profissão regulamentada, preencha as condições previstas na legislação nacional para o respetivo exercício;
- Ser titular de documento de viagem válido, pelo prazo de validade do visto.

Em que consiste o visto de residência?

- O visto de residência destina-se a permitir ao seu titular a entrada em território português a fim de solicitar autorização de residência.
- Este visto desde que é válido habilita o seu titular a permanecer em Portugal por um período de 4 meses.
- Em regra, o prazo para a decisão sobre o pedido de visto de residência é de 60 dias.

Tendo um visto de residência, o cidadão/a estrangeiro/a é considerado/a residente?

Não. Quem tem um visto de residência ainda não é residente, está apenas habilitado/a a pedir uma autorização de residência.

Sendo titular de um visto de residência, pode o/a cidadão/a estrangeiro/a ver recusada a autorização para residir em Portugal?

Sim. O facto de ter um visto de residência não significa que o SEF tenha de lhe conceder obrigatoriamente a autorização de residência. Existem outras condições que têm de ser cumpridas.

Que tipos de visto de residência existem?

Consoante a finalidade, existem os seguintes tipos de visto de residência:

- Visto de residência para exercício de atividade profissional subordinada;
- Visto de residência para exercício de atividade profissional independente;
- Visto de residência para imigrantes empreendedores/as – “*StartUp Visa*”;
- Visto de residência para atividade docente em instituição de ensino, de formação profissional ou em centro de investigação;
- Visto de residência para atividade altamente qualificada;
- Visto de residência para atividade altamente qualificada exercida para empresa certificada - “*Tech Visa*”;

- Visto de residência para atividade cultural;
- Visto de residência para investigação, estudo, intercâmbio de estudantes de ensino secundário, estágio e voluntariado;
- Visto de residência para efeitos de reagrupamento familiar;
- Visto de Residência sob o Regime Geral (reformados, religiosos ou pessoas que vivam de rendimentos próprios).

Que condições gerais tem o/a cidadão/a estrangeiro/a de reunir para pedir um visto de residência?

Sem prejuízo das condições especiais de concessão de vistos, só são concedidos vistos de residência a nacional de Estado terceiro que preencha as seguintes condições:

- Não tenha sido sujeito/a a medida de afastamento e se encontre no período subsequente de interdição de entrada em território nacional;
- Não esteja indicado/a para efeitos de não admissão no Sistema de Informação Schengen por qualquer Estado membro da União Europeia;
- Não esteja indicado/a para efeitos de não admissão no Sistema Integrado de Informações do SEF;
- Disponha de meios de subsistência, definidos por portaria dos membros do Governo responsáveis pela área da administração interna e da solidariedade e segurança social;
- Disponha de documento de viagem válido;
- Disponha de seguro de viagem;
- Disponha de autorização parental ou documento equivalente, quando o/a requerente for menor de idade e durante o período de estada não esteja acompanhado/a por quem exerce o poder parental ou a tutela.

Que condições específicas tem o/ a cidadão/ a estrangeiro/ a de reunir para obter um visto de residência para exercício de atividade profissional subordinada?

Para além das condições gerais, acima referidas, deverá ainda ter:

- Contrato de trabalho, promessa de contrato de trabalho ou manifestação individualizada de interesse;
- Declaração comprovativa emitida pelo IEF, I. P. de que a oferta de emprego não foi preenchida por trabalhador/a que goze de preferência, a emitir 30 dias após a apresentação da mesma oferta. Em períodos em que se encontra em vigor o contingente global indicativo de oportunidades de emprego, a declaração deve referir ainda que existe quota disponível para a emissão do visto;

- Comprovativo de que está habilitado/a ao exercício da profissão, quando esta se encontre regulamentada em Portugal.

O que deve fazer o/a cidadão/a estrangeiro/a para obter um visto de residência para o exercício de atividade profissional subordinada?

- A concessão de visto para obtenção de autorização de residência para exercício de atividade profissional subordinada depende da existência de oportunidades de emprego (quando existe contingente, essas oportunidades de emprego – vagas=ofertas – estão sujeitas a quotas. Sem contingente, essas oportunidades referem-se às ofertas de emprego comunicadas), não preenchidas por nacionais portugueses/as, trabalhadores/as nacionais de Estados membros da União Europeia, do Espaço Económico Europeu, de Estado terceiro com o qual a Comunidade Europeia tenha celebrado um acordo de livre circulação de pessoas, bem como por trabalhadores/as nacionais de Estados terceiros com residência legal em Portugal.

As entidades empregadoras que pretendam contratar um/a nacional de país terceiro que se encontre no seu país de origem, devem apresentar ao IEFP, IP (ou aos respetivos serviços das Regiões Autónomas) a oferta de emprego e requerer junto do IEFP, I.P., declaração comprovativa dos requisitos referidos no ponto anterior, emitida no mesmo prazo, sendo aplicáveis para obtenção de visto.

Declaração comprovativa de que a oferta de emprego não foi preenchida por trabalhador/a que goze de preferência, a emitir 30 dias após a apresentação da mesma oferta. Em períodos em que se encontra fixado pelo Governo o contingente global indicativo de oportunidades de emprego para determinado ano, a declaração emitida pelo IEFP, IP (ou respetivos serviços das Regiões Autónomas) refere ainda se existe quota disponível para a emissão de visto, mantendo estes organismos sistema de informação atualizado.

Os/As cidadãos/ãs nacionais de países terceiros que pretendam ocupar uma oferta de emprego em Portugal apresentam a sua candidatura, preferencialmente por via eletrónica, para endereço próprio da entidade empregadora. A informação sobre as ofertas de emprego divulgadas pelas entidades empregadoras consta de diversos portais de emprego nacionais, incluindo o do IEFP, I.P. (<https://iefponline.iefp.pt/IEFP/>).

As entidades empregadoras enviam ao/à cidadão/ã estrangeiro/a selecionado/a contrato de trabalho ou promessa de contrato de trabalho junto com a declaração emitida pelo IEFP, I.P. (ou respetivos serviços das Regiões Autónomas) para que aquele/a possa solicitar o visto junto do consulado.

Que condições tem o/a cidadão/ã estrangeiro/a de reunir para obter um visto de residência para exercício de atividade profissional independente ou para imigrantes empreendedores/as?

O visto para obtenção de autorização de residência para exercício de atividade profissional independente pode ser concedido ao/à nacional de Estado terceiro que:

- Tenha contrato ou proposta escrita de contrato de prestação de serviços no âmbito de profissões liberais; e
- Se encontre habilitado/a a exercer a atividade independente, sempre que aplicável.

É concedido visto de residência para os/as imigrantes empreendedores/as que pretendam investir em Portugal, desde que:

- Tenham efetuado operações de investimento;
- Comprovem possuir meios financeiros disponíveis em Portugal, incluindo os decorrentes de financiamento obtido junto de instituição financeira em Portugal, e demonstrem, por qualquer meio, a intenção de proceder a uma operação de investimento em território português; ou
- Desenvolvam um projeto empreendedor, incluindo a criação de empresa de base inovadora, integrado em incubadora certificada nos termos definidos por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração interna e da economia.

Que condições tem o/a cidadão/a estrangeiro/a de reunir para obter um visto de residência para atividade de investigação, estudo, intercâmbio de estudantes do ensino secundário, estágio e voluntariado?

Ao/À investigador/a, ao/à estudante do ensino superior, ao/à estudante do ensino secundário, ao/à estagiário/a ou ao/à voluntário/a é concedido visto de residência para obtenção de autorização de residência para, em território nacional, exercer atividades de investigação científica, para frequentar um programa de estudos de ensino superior, um programa de intercâmbio de estudantes de ensino secundário ou um estágio, desde que:

- Preencha as condições gerais de concessão de vistos de residência;
- Disponha de seguro de saúde, ou equivalente, que cubra a duração prevista da estada;
- Preencha as seguintes condições especiais:
 - O/A investigador/a que requeira visto para investigação em território nacional deve ter contrato de trabalho ou convenção de acolhimento com centro de investigação ou instituição de ensino superior, ou ter sido admitido em centro de investigação ou instituição de ensino superior, e possuir bolsa ou subvenção de

investigação ou apresentar termo de responsabilidade subscrito pelo centro de investigação ou instituição de ensino superior que garanta a sua admissão, bem como as despesas de estada;

- o Os/As investigadores/as admitidos/as em centro de investigação ou instituição de ensino superior oficialmente reconhecido estão dispensados/as da apresentação de seguro de saúde, ou equivalente, que cubra a duração prevista da estada, contrato de trabalho ou convenção de acolhimento com centro de investigação ou instituição de ensino superior, ou como foram admitidos/as em centro de investigação ou instituição de ensino superior, possuir bolsa ou subvenção de investigação ou apresentar termo de responsabilidade subscrito pelo centro de investigação ou instituição de ensino superior que garanta a sua admissão, bem como as despesas de estada, meios de subsistência, seguro de viagem ou que tenha sido condenado por crime que, em Portugal, seja punível com pena privativa de liberdade de duração superior a um ano, ainda que esta não tenha sido cumprida ou a sua execução tenha sido suspensa;

- o O/A estudante do ensino superior, nacional de um Estado terceiro que tenha sido aceite por instituição de ensino superior para frequentar, a título de atividade principal, um programa de estudos a tempo inteiro conducente à obtenção de um grau académico ou de um título de ensino superior reconhecido, nomeadamente um diploma, um certificado ou um doutoramento, podendo abranger um curso de preparação para tais estudos ou formação obrigatória no âmbito do programa de estudos, deve comprovar que preenche as condições de admissão ou foi aceite em instituição do ensino superior para frequência de um programa de estudos e que possui os recursos suficientes para a respetiva frequência;

- o O/A estudante do ensino superior admitido em instituição de ensino superior está dispensado/a da apresentação de documentos comprovativos do pagamento de propinas, bem como dos meios de subsistência e do seguro de viagem;

- o O/A estudante do ensino secundário, o/a nacional de um Estado terceiro que tenha sido admitido/a no território nacional para frequentar um programa de ensino reconhecido e equivalente aos níveis 2 e 3 da Classificação Internacional Tipo da Educação, no quadro de um programa de intercâmbio de estudantes ou mediante admissão individual num projeto educativo realizado por estabelecimento de ensino reconhecido, deve comprovar que:

- Tem idade mínima [14] e não excede a idade máxima [21] fixada, para o efeito, por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração interna e da educação;
- Foi aceite num estabelecimento de ensino, podendo a sua admissão realizar-se no âmbito de um programa de intercâmbio de estudantes, por uma organização reconhecida pelo membro do governo responsável pela área da educação, para esse efeito ou no âmbito de um projeto educativo;
- Durante o período da estada, é acolhido/a por família ou tem alojamento assegurado em instalações adequadas, dentro do estabelecimento de ensino ou noutras, desde que cumpram as condições fixadas no programa de intercâmbio de estudantes ou no

projeto educativo.

- o O/A estagiário/a, nacional de Estado terceiro que seja titular de um diploma de ensino superior ou que frequente um ciclo de estudos num país terceiro conducente à obtenção de um diploma de ensino superior, e que tenha sido admitido/a em território nacional para frequentar um programa de formação em contexto profissional não remunerado, deve comprovar que foi aceite como estagiário/a por uma entidade de acolhimento certificada e apresentar um contrato de formação teórica e prática, no domínio do diploma do ensino superior de que é possuidor/a ou do ciclo de estudos que frequenta, o qual deve conter:
 - Descrição do programa de formação, nomeadamente os respetivos objetivos educativos ou componentes de aprendizagem;
 - Duração e horário da formação;
 - Localização e condições de supervisão do estágio;
 - Caracterização da relação jurídica entre o/a estagiário/a e a entidade de acolhimento;
 - Menção de que o estágio não substitui um posto de trabalho e de que a entidade de acolhimento se responsabiliza pelo reembolso ao Estado das despesas de estada e afastamento, caso o/a estagiário/a permaneça ilegalmente em território nacional.
 - Para além das condições gerais, o/a voluntário/a que requeira visto para obtenção de autorização de residência para participação num programa de voluntariado, um programa de atividades concretas de solidariedade baseadas num programa reconhecido pelas autoridades competentes ou pela União Europeia, que prossiga objetivos de interesse geral, em prol de uma causa não lucrativa e cujas atividades não sejam remuneradas, a não ser para efeito de reembolso de despesas e/ou dinheiro de bolso, incluindo atividades de voluntariado no âmbito do Serviço Voluntário Europeu, deve comprovar que:
 - Tem contrato com a entidade de acolhimento responsável pelo programa de voluntariado, do qual conste uma descrição do conteúdo e duração do programa de voluntariado, horário, condições de supervisão e garantia da cobertura das despesas de alimentação e alojamento, incluindo uma soma mínima de ajudas de custo ou dinheiro de bolso;
 - A entidade de acolhimento subscreveu um seguro de responsabilidade civil, salvo no caso dos/as voluntários/as que participam no Serviço Voluntário Europeu.

O montante mínimo dos meios de subsistência previsto na portaria pode ser dispensado, atentas as circunstâncias do caso concreto.

O procedimento de concessão de visto de residência a nacionais de Estados terceiros que participem em programas comunitários de promoção da mobilidade para a União Europeia ou para a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa ou no seu interesse é simplificado, nos termos a definir por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas dos negócios estrangeiros e da administração interna.

É ainda concedido visto de residência aos nacionais de Estado terceiro que tenham sido

admitidos/as a frequentar cursos dos níveis de qualificação 4 ou 5 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), ou cursos de formação ministrados por estabelecimentos de ensino ou de formação profissional, desde que preencham as condições gerais para a concessão de um visto de residência e ainda disponha de seguro de saúde, ou equivalente, que cubra a duração prevista da estada.

Que condições tem o/a cidadão/a estrangeiro/a de reunir para obter um visto de residência para efeitos de reagrupamento familiar?

A emissão deste visto de residência depende do deferimento (resposta positiva) do pedido de reagrupamento familiar, apresentado junto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, acompanhado dos documentos exigidos por lei.

A este propósito, veja-se o capítulo respeitante ao Reagrupamento Familiar.

Se o/a cidadão/a estrangeiro/a chegar a Portugal sem visto, o que pode fazer?

Nos postos de fronteira podem ser concedidos, pelo/a diretor/a nacional do SEF, com faculdade de delegação, os seguintes tipos de visto:

- Visto de curta duração;
- Visto especial.

Em que consiste o visto especial?

Por razões humanitárias ou de interesse nacional, reconhecidas por despacho do membro do Governo responsável pela área da administração interna, pode ser concedido um visto especial para entrada e permanência temporária no País a cidadãos/ãs estrangeiros/as que não reúnam os requisitos legais exigíveis para o efeito.

O visto é válido apenas para o território português.

Se o/a cidadão/ã estrangeiro/a for familiar de um/a português/a, o seu regime de entrada em Portugal é idêntico ao descrito anteriormente?

Os/as estrangeiros/as membros de família de portugueses/as beneficiam de regime idêntico ao concedido aos familiares de outros/as cidadãos/ãs da União Europeia, previsto na Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto (esta legislação está disponível para consulta em www.acm.gov.pt).

O visto de entrada em Portugal de um cidadão/a estrangeiro/a pode ser cancelado?

Sim. O visto pode ser cancelado pela entidade emissora em território estrangeiro ou pelo SEF em Portugal.

Com que fundamento pode o visto de entrada ser cancelado?

Quando o/a seu/sua titular não satisfaça as condições da sua concessão, quando tenham sido emitidos com base em prestação de falsas declarações, utilização de meios fraudulentos ou através da invocação de motivos diferentes daqueles que motivaram a entrada do/da seu/sua titular no País, quando o/a respetivo/a titular tenha sido objeto de uma medida de afastamento do território nacional, quando o/a titular constitua perigo ou ameaça grave para a ordem pública, a segurança ou a defesa nacional, pelo seu envolvimento em atividades relacionadas com a prática do terrorismo, nos termos da respetiva lei, quando o/a respetivo/a titular, sem razões atendíveis, se ausente do País pelo período de 60 dias, durante a validade do visto.

O visto de residência é ainda cancelado em caso de indeferimento do pedido de autorização de residência.

Em que circunstâncias os/as cidadãos/ãs estrangeiros/as são indicados/as para efeitos de não admissão?

São indicados para efeitos de não admissão no Sistema Integrado de Informações do SEF os/as cidadãos/ãs estrangeiros/as:

- Que tenham sido objeto de uma decisão de afastamento coercivo ou de expulsão judicial do país;
- Que tenham sido reenviados/as para outro país ao abrigo de um acordo de readmissão;
- Em relação aos/às quais existam fortes indícios de terem praticado factos puníveis graves;
- Em relação aos/às quais existam fortes indícios de que tencionam praticar factos puníveis graves ou de que constituem uma ameaça para a ordem pública, para a segurança nacional ou para as relações internacionais de um Estado membro da União Europeia ou de Estados onde vigore a Convenção de Aplicação;
- Que tenham sido conduzidos/as à fronteira;
- São ainda indicados no Sistema Integrado de Informações do SEF para efeitos de não admissão os/as beneficiários/as de apoio ao regresso voluntário, sendo a indicação eliminada se, durante um período de três anos após o abandono do País, os/as beneficiários/as de apoio ao regresso voluntário restituírem os montantes recebidos, acrescidos de juros à taxa legal;

- Podem ser indicados/as, para efeitos de não admissão, os/as cidadãos/ãs estrangeiros/as que tenham sido condenados/as por sentença com trânsito em julgado em pena privativa de liberdade de duração não inferior a um ano, ainda que esta não tenha sido cumprida, ou que tenham sofrido mais de uma condenação em idêntica pena, ainda que a sua execução tenha sido suspensa.

As medidas de interdição de entrada que não dependam de prazos definidos nos termos da presente lei são periodicamente reapreciadas, com vista à sua manutenção ou eliminação.

As medidas de interdição de entrada que não tenham sido decretadas judicialmente e que estejam sujeitas aos prazos definidos nos termos da lei podem ser reapreciadas a todo o tempo, por iniciativa do/a diretor/a nacional do SEF e atendendo a razões humanitárias ou de interesse nacional, tendo em vista a sua eliminação.

A indicação de um/a cidadão/ã estrangeiro/a no Sistema de Informação Schengen depende de decisão proferida pelas entidades competentes de um Estado parte na Convenção de Aplicação.

É da competência do/a diretor/a nacional do SEF a indicação de um/a cidadão/ã estrangeiro/a no Sistema de Informação Schengen ou no Sistema Integrado de Informações do SEF para efeitos de não admissão.

O que fazer quando o cidadão/ã estrangeiro/a entra em Portugal por uma fronteira não sujeita a controlo?

A Declaração de Entrada em Portugal é obrigatória para todos/as os/as cidadãos/ãs estrangeiros/as nacionais de Estados terceiros, que entrem no País por uma fronteira não sujeita a controlo, vindos de outro Estado membro, e que fiquem, temporariamente, instalados/as em casa de particulares ou outro tipo de alojamento não vinculado à comunicação de alojamento ao SEF.

Estão excecionados/as desta obrigação os/as cidadãos/ãs nacionais de Estados terceiros que:

- Sejam residentes ou titulares de visto, e consequentemente autorizados/as a permanecer em Portugal por período superior a 6 meses;
- Se instalem em estabelecimentos hoteleiros ou outros tipos de alojamento turístico que estejam obrigados à comunicação de alojamento ao SEF.

A entrega da Declaração de Entrada deve ser feita presencialmente, no prazo de 3 dias a contar da data de entrada em território nacional, e mediante agendamento prévio para deslocação ao balcão do SEF.

O que deve fazer o/a cidadão/ã estrangeiro/a para permanecer em Portugal quando passa o prazo do seu visto?

Aos/às cidadãos/ãs estrangeiros/as admitidos/as em território nacional nos termos da lei que desejem permanecer no País por período de tempo superior ao inicialmente autorizado pode ser prorrogada a permanência.

Atenção: Sem prejuízo das sanções previstas na lei e salvo quando ocorram circunstâncias excepcionais, não são deferidos os pedidos de prorrogação de permanência quando sejam apresentados decorridos 30 dias após o termo do período de permanência autorizado.

Existem limites para a prorrogação da permanência?

A prorrogação de permanência tem uma duração limitada, que varia de acordo com o tipo de visto em causa. A prorrogação da permanência pode ser concedida:

- Até cinco dias, se o/a interessado/a for titular de um visto de trânsito;
- Até 60 dias, se o/a interessado/a for titular de um visto especial;
- Até 90 dias, se o/a interessado/a for titular de um visto de residência;
- Até 90 dias, prorrogáveis por um igual período, se o/a interessado/a for titular de um visto de curta duração ou tiver sido admitido no País sem exigência de visto;
- Até um ano, se o/a interessado/a for titular de um visto de estada temporária.

A prorrogação de permanência pode ser concedida, para além dos limites previstos nos pontos acima, na pendência de pedido de autorização de residência, bem como em casos devidamente fundamentados.

A prorrogação de permanência concedida aos/às cidadãos/ãs admitidos/as no País sem exigência de visto e aos/às titulares de visto de curta duração é limitada a Portugal sempre que a estada exceda 90 dias por semestre, contados desde a data da primeira passagem das fronteiras externas.

Se a validade do visto de estada temporária para trabalho sazonal por período superior a 90 dias for inferior a 9 meses, pode ser prorrogada a permanência até ao limite de 9 meses, num período de 12 meses.

E no caso de familiares?

Por razões excepcionais ocorridas após a entrada legal em território nacional, pode ser concedida a prorrogação de permanência aos/às familiares de titulares de visto de estada temporária, não podendo a validade e a duração da prorrogação de permanência ser superior à validade e duração do visto concedido ao/à familiar.

Face à atual lei de imigração quem é considerado/a residente legal?

A atual lei considera residente legal o/a cidadão/ã estrangeiro/a habilitado/a com título de residência em Portugal, de validade igual ou superior a um ano.

Título de residência é o documento emitido de acordo com as regras e o modelo uniforme em vigor na União Europeia ao/à nacional de Estado terceiro com autorização de residência.

O que é uma autorização de residência?

A autorização de residência é um documento que é emitido sob a forma de um título de residência e que permite aos/às cidadãos/ãs estrangeiros/as residirem em Portugal durante um certo período de tempo ou por tempo indeterminado. Existem dois tipos de autorização de residência: temporária e permanente.

O título de residência substitui, para todos os efeitos legais, o documento de identificação do/a cidadão/ã estrangeiro/a.

O que é uma autorização de residência temporária?

A autorização de residência temporária é válida pelo período de um ano contado a partir da data da emissão do respetivo título e é renovável por períodos sucessivos de dois anos.

Não obstante, e por força das Leis de Orçamento de Estado de 2020 e 2021, e sem prejuízo das disposições especiais previstas na Lei n.º 23/2007, de 04/07, quanto à validade das autorizações de residência temporárias, as autorizações de residência temporárias emitidas nos anos de 2020 e de 2021 são válidas pelo período de dois anos, contados a partir da data da emissão do respetivo título, renováveis por períodos sucessivos de três anos.

O título de residência deve, porém, ser renovado sempre que se verifique alteração dos elementos de identificação nele registados.

O que é uma autorização de residência permanente?

A autorização de residência permanente não tem limite de validade.

O título de residência deve, porém, ser renovado de cinco em cinco anos ou sempre que se verifique a alteração dos elementos de identificação nele registados.

No pedido de renovação de autorização, o/a titular fica dispensado/a de entregar quaisquer documentos já integrados no fluxo de trabalho eletrónico usado pelo SEF.

Quais os tipos de autorização de residência existentes?

Consoante a finalidade, existem os seguintes tipos de autorizações de residência:

- Para exercício de atividade profissional subordinada ou independente;
- Para imigrantes empreendedores/as;
- Para atividade de docência, altamente qualificada ou cultural;
- Para atividade de investimento;
- Para investigação, estudo, estágio profissional ou voluntariado;
- Para reagrupamento familiar.

Existem ainda outros tipos de autorização de residência:

- Para vítimas de tráfico de pessoas ou de ação de auxílio à imigração ilegal;
- A titulares do estatuto de residente de longa duração em outro Estado membro da União Europeia;
- «Cartão azul UE»;
- Para trabalhador/a transferido/a dentro da empresa “ICT” e para mobilidade de longo prazo “ICT móvel”;
- Para cidadãos/ãs estrangeiros/as reformados/as ou titulares de rendimentos (bens móveis ou imóveis, da propriedade intelectual ou de aplicações financeiras) e para cidadãos/ãs estrangeiros/as com a qualidade de ministros do culto, membros de instituto de vida consagrada ou que exerçam profissionalmente atividade religiosa e que, como tal, seja certificada pela igreja ou comunidade religiosa a que pertençam, devidamente reconhecidas nos termos da ordem jurídica portuguesa.

Que condições tem o/a cidadão/ã estrangeiro/a que reunir para pedir uma autorização de residência temporária?

Sem prejuízo das condições especiais aplicáveis, para a concessão da autorização de residência deve o/a requerente satisfazer os seguintes requisitos cumulativos:

- Posse de visto de residência válido, concedido para uma das finalidades previstas na lei para a concessão de autorização de residência;
- Inexistência de qualquer facto que, se fosse conhecido pelas autoridades competentes, devesse obstar à concessão do visto;
- Presença em território português;
- Posse de meios de subsistência;
- Alojamento;
- Inscrição na segurança social, sempre que aplicável;

- Ausência de condenação por crime que em Portugal seja punível com pena privativa de liberdade de duração superior a um ano;
- Não se encontrar no período de interdição de entrada em território nacional, subsequente a uma medida de afastamento do País;
- Ausência de indicação no Sistema de Informação Schengen;
- Ausência de indicação no Sistema Integrado de Informações do SEF para efeitos de não admissão.

Pode ser recusada a concessão de autorização de residência por razões de ordem pública, segurança pública ou saúde pública.

A recusa de autorização de residência com fundamento em razões de saúde pública só pode basear-se nas doenças definidas nos instrumentos aplicáveis da Organização Mundial de Saúde ou em outras doenças infecciosas ou parasitárias contagiosas objeto de medidas de proteção em território nacional.

Pode ser exigida aos/às requerentes de autorização de residência a sujeição a exame médico, a fim de que seja atestado que não sofrem de nenhuma das doenças mencionadas no ponto anterior, bem como às medidas médicas adequadas.

Os exames médicos e as medidas não devem ter caráter sistemático.

Quem pode apresentar um pedido de autorização de residência?

O pedido de autorização de residência pode ser formulado pelo/a interessado/a ou pelo/a representante legal, podendo ser extensivo aos/às menores a cargo do/a requerente.

Onde se apresenta o pedido?

O pedido de concessão de autorização de residência é formulado mediante agendamento e é entregue presencialmente com impresso próprio assinado pelo/a requerente ou pelo seu/sua representante legal. Pode ser apresentado em qualquer direção ou delegação regional do SEF, que o pode remeter, após instrução e decisão, para a direção ou delegação regional da área de residência do/a requerente.

O pedido pode ser ainda apresentado nos Centros Nacionais de Apoio à Integração de Migrantes (CNAIM – Lisboa, Norte, Algarve) em que esteja assegurada a presença de funcionários/as do SEF.

Que condições deve reunir o/a cidadão/ã estrangeiro/a para pedir uma autorização de residência para o exercício de uma atividade profissional subordinada?

Para além dos requisitos gerais só é concedida autorização de residência para exercício de atividade profissional subordinada a nacionais de Estados terceiros que, habilitados com visto de residência válido, tenham contrato de trabalho celebrado nos termos da lei e estejam inscritos/as na segurança social.

Não obstante, pode ser dispensada a apresentação de visto de residência para o exercício de atividade profissional subordinada, devendo para o efeito o/a cidadão/ã estrangeiro/a apresentar uma manifestação de interesse, preferencialmente através do [sítio do SEF na Internet](#) (Portal SAPA), desde que o/a cidadão/ã estrangeiro/a, além das demais condições gerais previstas na lei, preencha as seguintes condições:

- Possua um contrato de trabalho ou promessa de contrato de trabalho ou tenha uma relação laboral comprovada por sindicato, por representante de comunidades migrantes com assento no Conselho para as Migrações ou pela Autoridade para as Condições do Trabalho;
- Tenha entrado legalmente em território nacional;
- Esteja inscrito/a na segurança social, salvo os casos em que o documento apresentado seja uma promessa de contrato de trabalho.

Se a manifestação de interesse for aceite, o pedido de concessão de autorização de residência é formulado mediante agendamento e é entregue presencialmente com impresso próprio assinado pelo/a requerente ou pelo seu/sua representante legal. Pode ser apresentado em qualquer direção ou delegação regional do SEF, que o pode remeter, após instrução e decisão, para a direção ou delegação regional da área de residência do/a requerente.

O/A titular de uma autorização de residência para exercício de uma atividade profissional subordinada pode exercer uma atividade profissional independente, mediante substituição do título de residência.

Presume-se a entrada legal sempre que o/a requerente trabalhe em território nacional e tenha a sua situação regularizada perante a segurança social há pelo menos 12 meses.

Que condições deve reunir o/a cidadão/ã estrangeiro/a para pedir uma autorização de residência para o exercício de uma atividade profissional independente ou para imigrantes empreendedores/as?

Para além dos requisitos gerais estabelecidos na lei, só é concedida autorização de residência para exercício de atividade profissional independente a nacionais de Estados

terceiros que, habilitados/as com visto de residência válido, preencham os seguintes requisitos:

- Tenham constituído sociedade nos termos da lei, declarado o início de atividade junto da administração fiscal e da segurança social como pessoa singular ou celebrado um contrato de prestação de serviços para o exercício de uma profissão liberal;
- Estejam habilitados/as a exercer uma atividade profissional independente, quando aplicável;
- Disponham de meios de subsistência;
- Quando exigível, apresentem declaração da ordem profissional respetiva de que preenchem os respetivos requisitos de inscrição.

Não obstante, pode ser dispensada a apresentação de visto de residência para o exercício de atividade profissional independente, devendo para o efeito o/a cidadão/ã estrangeiro/a apresentar uma manifestação de interesse, preferencialmente através do [sítio do SEF na Internet](#) (Portal SAPA).

É concedida autorização de residência ao/à nacional de Estado terceiro que desenvolva projeto empreendedor (“Startup Visa”), incluindo a criação de empresa de base inovadora, integrado em incubadora certificada nos termos definidos por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração interna e da economia, desde que preencha os requisitos gerais para a concessão de uma autorização de residência, com dispensa da apresentação do visto de residência válido.

Presume-se a entrada legal sempre que o/a requerente tenha vigente um contrato de prestação de serviços ou atividade profissional independente em território nacional e tenha a sua situação regularizada perante a segurança social, num caso e noutro há pelo menos 12 meses.

Sendo titular de uma autorização de residência para o exercício de atividade profissional independente, pode o/a cidadão/ã estrangeiro/a exercer uma atividade profissional subordinada?

O/A titular de uma autorização de residência para exercício de uma atividade profissional independente pode exercer uma atividade profissional subordinada, mediante substituição do título de residência.

Para além das demais condições gerais previstas naquela disposição, deve preencher as seguintes condições:

- Possuir um contrato de trabalho ou promessa de contrato de trabalho ou ter uma relação laboral comprovada por sindicato, por representante de comunidades migrantes com assento no Conselho para as Migrações ou pela Autoridade para as

Condições do Trabalho;

- Ter entrado legalmente em território nacional;
- Estar inscrito/a na segurança social, salvo os casos em que o documento apresentado seja uma promessa de contrato de trabalho.

Que condições tem o/a cidadão/ã estrangeiro/a que reunir para pedir uma autorização de residência para atividade de investigação, estudo, estágio profissional ou voluntariado?

Para atividade de Investigação:

Ao/À investigador/a titular de um visto de residência é concedida uma autorização de residência desde que, para além das condições gerais, seja admitido/a a colaborar num centro de investigação oficialmente reconhecido, nomeadamente através de contrato trabalho, de contrato de prestação de serviços, de bolsa de investigação científica ou de convenção de acolhimento.

Os/As investigadores/as admitidos/as em centros de investigação oficialmente reconhecidos estão dispensados/as da apresentação de documentos comprovativos da posse de meios de subsistência e inscrição na segurança social.

O reconhecimento dos centros de investigação para efeitos do disposto no ponto anterior é concedido mediante requerimento e precedido de parecer favorável do SEF, sendo válido por cinco anos.

O reconhecimento deve ser retirado ou não renovado sempre que o centro de investigação deixe de exercer atividade em território nacional, tenha obtido a aprovação de forma fraudulenta ou admita investigadores/as ou estudantes do ensino superior de forma fraudulenta ou negligente.

A autorização de residência concedida a investigadores/as tem validade de um ano, desde que se mantenham as condições de concessão.

A autorização de residência concedida a investigadores/as abrangidos/as por programas da União Europeia ou multilaterais, que incluam medidas de mobilidade, é de dois anos ou tem a duração da convenção de acolhimento, se esta for inferior, exceto nos casos em que os/as investigadores/as não reúnam as condições à data da concessão, devendo neste âmbito ter a duração de um ano.

A convenção de acolhimento caduca se o/a investigador/a não for admitido/a em território nacional ou se cessar a relação jurídica entre o centro ou a instituição e o/a investigador/a.

Sempre que tenha entrado legalmente em território nacional, o/a investigador/a é dispensado/a do visto de residência.

O/A investigador/a titular de autorização de residência tem direito ao reagrupamento familiar.

Ao/À estudante do ensino superior titular de visto de residência que preencha as condições gerais é concedida autorização de residência, desde que apresente comprovativo:

- Da matrícula em instituição de ensino superior;
- Do pagamento de propinas, se aplicável;
- De meios de subsistência;
- Em como está abrangido/a pelo Serviço Nacional de Saúde ou dispõe de seguro de saúde.

A autorização de residência concedida é válida por um ano e renovável, por iguais períodos, se o/a seu/sua titular continuar a preencher as condições de concessão.

Para estudo no ensino superior:

A autorização de residência concedida a estudantes do ensino superior abrangidos/as por programas da União Europeia ou multilaterais que incluam medidas de mobilidade, ou por um acordo entre duas ou mais instituições do ensino superior, é de dois anos ou tem a duração do programa de estudos se for inferior, podendo ser de um ano no caso de não se encontrarem reunidas à data da concessão as condições estipulados por lei.

Pode ser concedida autorização de residência ao/à estudante de ensino superior que não seja titular de visto de residência, desde que tenha entrado legalmente em território nacional e preencha as demais condições estabelecidas.

O/A estudante do ensino superior admitido/a em instituição do ensino superior aprovada para efeitos de aplicação da lei está dispensado/a da apresentação de documentos comprovativos do pagamento de propinas e de meios de subsistência.

Para efeitos do disposto no ponto anterior, a aprovação da instituição de ensino superior é decidida mediante apresentação de requerimento e precedida de parecer favorável do SEF, sendo válida por cinco anos.

A aprovação deve ser cancelada ou não renovada sempre que a instituição de ensino superior deixe de exercer atividade em território nacional, tenha obtido a aprovação de forma fraudulenta ou admita estudantes do ensino superior de forma fraudulenta ou negligente.

Para estudo no ensino secundário:

Ao/À estudante do ensino secundário titular de um visto de residência, que preencha as condições gerais estabelecidas na lei, é concedida autorização de residência, desde que:

- Se encontre matriculado/a em estabelecimento de ensino;
- Comprove a ter idade mínima [14] e não exceda a idade máxima [21] fixada por lei, para o efeito;
- Ter sido aceite num estabelecimento de ensino, podendo a sua admissão realizar-se no âmbito de um programa de intercâmbio de estudantes, por uma organização reconhecida pelo membro do governo responsável pela área da educação, para esse efeito ou no âmbito de um projeto educativo;
- Comprove que durante o período da estada é acolhido/a por família ou tem alojamento assegurado em instalações adequadas, dentro do estabelecimento de ensino ou noutras, desde que cumpram as condições fixadas no programa de intercâmbio de estudantes ou no projeto educativo; e
- Esteja abrangido/a pelo Serviço Nacional de Saúde ou por um seguro de saúde.

A validade da autorização de residência não pode exceder um ano, renovável por iguais períodos, desde que se mantenham as condições de concessão.

Pode ser concedida autorização de residência ao/à estudante do ensino secundário que não seja titular de visto de residência, se tiver entrado e permanecido legalmente em território nacional e cumpra o previsto no presente artigo.

O disposto nos pontos anteriores é aplicável ao/à nacional de Estado terceiro que tenha sido admitido/a a frequentar curso dos níveis de qualificação 4 ou 5 do QNQ, ou cursos de formação ministrados por estabelecimentos de ensino ou de formação profissional, desde que preencha as condições gerais para a concessão de vistos de residência e disponha de seguro de saúde, ou equivalente, que cubra a duração prevista da estada.

Vindo a Portugal passar férias com alguns familiares, tendo entrado como turista (com isenção de visto ou com visto de curta duração), pode o/a cidadão/ã estrangeiro/a ficar em Portugal com os/as familiares e tirar um curso na faculdade?

Pode ser concedida autorização de residência ao/à estudante de ensino superior que não seja titular de visto de residência emitido nos termos da lei, desde que tenha entrado legalmente em território nacional e preencha as demais condições estabelecidas para a concessão de uma autorização de residência para estudantes do ensino superior.

Como estagiário/a não remunerado/a, que condições tem o/a cidadão/ã estrangeiro/a de reunir para pedir uma autorização de residência?

Ao/À estagiário/a titular de visto de residência emitido nos termos da lei, que preencha as condições gerais estabelecidas, é concedida autorização de residência, desde que esteja abrangido/a pelo Serviço Nacional de Saúde ou por um seguro de saúde e preencha as condições previstas na lei na qualidade de estagiário/a, devendo comprovar que foi aceite como estagiário/a por uma entidade de acolhimento certificada e apresentar um contrato de formação teórica e prática, no domínio do diploma do ensino superior de que é possuidor/a ou do ciclo de estudos que frequenta, o qual deve conter:

- a) Descrição do programa de formação, nomeadamente os respetivos objetivos educativos ou componentes de aprendizagem;
- b) Duração e horário da formação;
- c) Localização e condições de supervisão do estágio;
- d) Caracterização da relação jurídica entre o/a estagiário/a e a entidade de acolhimento;
- e) Menção de que o estágio não substitui um posto de trabalho e de que a entidade de acolhimento se responsabiliza pelo reembolso ao Estado das despesas de estada e afastamento, caso o/a estagiário/a permaneça ilegalmente em território nacional.

A autorização de residência concedida a estagiários/as é válida por seis meses ou pelo tempo de duração do programa de estágio, se este for superior, não podendo ser renovada.

Pode ser concedida autorização de residência ao/à estagiário/a que não seja titular de visto de residência, se tiver entrado e permaneça legalmente em território nacional e cumpra o previsto na lei.

Sendo o/a cidadão/ã estrangeiro/a titular de uma autorização de residência para realização de estágio não remunerado pode trabalhar?

Não. Ao/À estagiário/a titular de uma autorização de residência é vedado o exercício de uma atividade profissional remunerada, subordinada ou independente.

Como voluntário/a, que condições tem o/a cidadão/ã estrangeiro/a de reunir para pedir uma autorização de residência?

Ao/À voluntário/a titular de visto de residência emitido nos termos da lei, que preencha as condições gerais estabelecidas, é concedida autorização de residência desde que esteja abrangido/a pelo Serviço Nacional de Saúde ou por um seguro de saúde e tenha:

- Contrato com a entidade de acolhimento responsável pelo programa de voluntariado, do qual conste uma descrição do conteúdo e duração do programa de voluntariado, horário, condições de supervisão e garantia da cobertura das despesas de alimentação e alojamento, incluindo uma soma mínima de ajudas de custo ou dinheiro de bolso;
- Comprovativo que a entidade de acolhimento subscreveu um seguro de responsabilidade civil, salvo no caso dos/as voluntários/as que participam no Serviço Voluntário Europeu.

A autorização de residência é válida por um ano ou pelo período de duração do programa de voluntariado, não podendo ser renovada.

Sendo o/a cidadão/ã estrangeiro/a titular de uma autorização de residência para participação num Programa de Voluntariado pode trabalhar?

Não. Ao/À voluntário/a titular de uma autorização de residência é vedado o exercício de uma atividade profissional remunerada, subordinada ou independente.

Tendo o/a cidadão/ã estrangeiro/a estatuto de residente de longa duração noutro estado membro da União Europeia, que condições tem de reunir para que lhe seja concedida uma autorização de residência em Portugal?

O/A nacional de Estado terceiro que tenha adquirido o estatuto de residente de longa duração noutro Estado membro da União Europeia e permaneça em território nacional por período superior a três meses tem direito de residência desde que:

- Exerça uma atividade profissional subordinada; ou
- Exerça uma atividade profissional independente; ou
- Frequentar um programa de estudos ou uma ação de formação profissional; ou
- Apresentar um motivo atendível para fixar residência em território nacional.

O disposto no ponto anterior não é aplicável aos/às residentes de longa duração que permaneçam em território nacional na qualidade de:

- a) Trabalhadores/as assalariados/as destacados/as por um/a prestador/a de serviços no quadro de uma prestação transfronteiriça de serviços;
- b) Prestadores/as de serviços transfronteiriços.

Aos/Às nacionais de Estados terceiros que tenham adquirido o estatuto de residente de longa duração noutro Estado membro da União Europeia e permaneçam em território nacional por período superior a três meses é-lhes concedida autorização de residência desde que disponham de:

- Meios de subsistência;
- Alojamento;
- Contrato de trabalho celebrado nos termos da lei;
- Inscrição na segurança social.

Para além dos requisitos gerais estabelecidos:

- Posse de visto de residência válido, concedido para uma das finalidades previstas na lei para a concessão de autorização de residência;
- Inexistência de qualquer facto que, se fosse conhecido pelas autoridades competentes, devesse obstar à concessão do visto;
- Presença em território português;
- Posse de meios de subsistência;
- Alojamento;
- Inscrição na segurança social, sempre que aplicável;
- Ausência de condenação por crime que em Portugal seja punível com pena privativa de liberdade de duração superior a um ano;
- Não se encontrar no período de interdição de entrada em território nacional, subsequente a uma medida de afastamento do País;
- Ausência de indicação no Sistema de Informação Schengen;
- Ausência de indicação no Sistema Integrado de Informações do SEF para efeitos de não admissão.

No exercício de uma atividade profissional independente, à concessão de autorização de residência aos/às nacionais de Estados terceiros é aplicável, para além dos requisitos gerais expostos no ponto anterior, as seguintes condições especiais:

- Tenham constituído sociedade nos termos da lei, declarado o início de atividade junto da administração fiscal e da segurança social como pessoa singular ou celebrado um contrato de prestação de serviços para o exercício de uma profissão liberal;
- Estejam habilitados/as a exercer uma atividade profissional independente, quando aplicável;
- Quando exigível, apresentem declaração da ordem profissional respetiva de que preenchem os respetivos requisitos de inscrição.

A concessão de autorização de residência aos/às nacionais de Estados terceiros que frequentem um programa de estudos ou uma ação de formação profissional depende da apresentação pela pessoa interessada de uma matrícula num estabelecimento de ensino superior, oficialmente reconhecido, ou de admissão em estabelecimento ou empresa que ministre formação profissional, oficialmente reconhecida.

Qual o prazo para a decisão sobre os pedidos de concessão de autorização de residência?

O pedido de concessão de autorização de residência deve ser decidido no prazo de 90 dias.

Pode o/a cidadão/ã estrangeiro/ a trabalhar enquanto espera por uma resposta ao seu pedido de autorização de residência?

Na pendência do pedido de autorização de residência, por causa não imputável ao/à requerente, não está o/a titular do visto de residência impedido de exercer uma atividade profissional nos termos da lei.

O que é necessário para renovar uma autorização de residência temporária?

O pedido de renovação de autorização de residência temporária pode ser formulado através de [plataforma eletrônica do SEF](#). É entregue presencialmente, com impresso próprio assinado pelo/a requerente ou pelo seu/sua representante legal, tratando-se de menor ou incapaz, e pode ser apresentado em qualquer direção ou delegação regional do SEF, que o pode remeter, após instrução e decisão, para a direção ou delegação regional da área de residência do/a requerente.

Só é renovada a autorização de residência aos/às nacionais de Estados terceiros que:

- Disponham de meios de subsistência;
- Disponham de alojamento;
- Tenham cumprido as suas obrigações fiscais e perante a segurança social;
- Não tenham sido condenados/as em pena ou penas que, isolada ou cumulativamente, ultrapassem um ano de prisão, ainda que, no caso de condenação por crime doloso previsto na presente lei ou com ele conexo ou por crime de terrorismo, por criminalidade violenta ou por criminalidade especialmente violenta ou altamente organizada, a respetiva execução tenha sido suspensa.

A autorização de residência pode não ser renovada por razões de ordem pública ou de segurança pública.

O aparecimento de doenças após a emissão do primeiro título de residência não constitui fundamento bastante para justificar a recusa de renovação de autorização de residência.

Não é renovada a autorização de residência a qualquer cidadão/ã estrangeiro/a declarado/a contumaz, enquanto o/a mesmo/a não fizer prova de que tal declaração caducou.

Quando deve o/a cidadão/ã estrangeiro/a fazer o pedido de renovação da sua autorização de residência?

A renovação de autorização de residência temporária pode ser solicitada pelos/as interessados/as entre os 90 e os 30 dias anteriores à caducidade do título.

Qual o prazo para a decisão sobre o pedido de renovação de autorização de residência?

O pedido de renovação de autorização de residência deve ser decidido no prazo de 60 dias.

Na falta de decisão no prazo previsto acima, por causa não imputável ao/à requerente, o pedido entende-se como deferido, sendo a emissão do título de residência imediata.

Estando preso/a, como pode o/a cidadão/ã estrangeiro/a renovar a sua autorização de residência?

A autorização de residência de cidadãos/ãs estrangeiros/as em cumprimento de pena de prisão só pode ser renovada desde que não tenha sido decretada a sua expulsão.

O pedido de renovação de autorização de residência caducada não dá lugar a procedimento contraordenacional se o mesmo for apresentado até 30 dias após a libertação do/a interessado/a.

O/A cidadão/ã estrangeiro/a fica com alguma prova da entrega de um pedido de renovação de autorização de residência?

Sim, é-lhe entregue um recibo comprovativo do pedido de renovação de autorização de residência.

O recibo do pedido de renovação de autorização de residência produz os mesmos efeitos do título de residência durante um prazo de 60 dias, renovável.

O que pode o/a cidadão/ã estrangeiro/a fazer face ao indeferimento (resposta negativa) de um pedido de concessão ou de renovação de autorização de residência?

A decisão de indeferimento é notificada ao/à interessado/a, com indicação dos fundamentos, bem como do direito de impugnação judicial e do respetivo prazo.

A impugnação é feita perante os tribunais administrativos e não suspende os efeitos da decisão.

Atenção: O visto de residência é cancelado em caso de indeferimento do pedido de autorização de residência.

Quem pode requerer uma autorização de residência permanente?

Beneficiam de uma autorização de residência permanente os/as cidadãos/ãs estrangeiros/as que, cumulativamente:

- Sejam titulares de autorização de residência temporária há pelo menos cinco anos;
- Durante os últimos cinco anos de residência em território português não tenham sido condenados/as em pena ou penas que, isolada ou cumulativamente, ultrapassem um ano de prisão, ainda que, no caso de condenação por crime doloso previsto na lei ou com ele conexo ou por crime de terrorismo, por criminalidade violenta ou por criminalidade especialmente violenta ou altamente organizada, a respetiva execução tenha sido suspensa;
- Disponham de meios de subsistência;
- Disponham de alojamento;
- Comprovem ter conhecimento do português básico.

Para a concessão de uma autorização de residência é preciso efetuar-se algum pagamento?

O pedido de concessão de autorização de residência implica o pagamento de uma taxa, de acordo com a Portaria n.º 204/2020, de 24 de agosto.

Em que situações especiais é concedida dispensa de visto de residência para obtenção de autorização de residência?

Não carecem de visto para obtenção de autorização de residência temporária os/as nacionais de Estados terceiros:

- Menores, filhos/as de cidadãos/ãs estrangeiros/as titulares de autorização de residência, nascidos/as em território português;
- Menores, nascidos/as em território nacional, que aqui tenham permanecido e se encontrem a frequentar a educação pré-escolar ou o ensino básico, secundário ou profissional;
- Filhos/as de titulares de autorização de residência que tenham atingido a maioridade e tenham permanecido habitualmente em território nacional desde os 10 anos de idade;
- Maiores, nascidos/as em território nacional, que daqui não se tenham ausentado ou que aqui tenham permanecido desde idade inferior a 10 anos;
- Menores, obrigatoriamente sujeitos a tutela nos termos do Código Civil;
- Que tenham deixado de beneficiar do direito de asilo em Portugal em virtude de terem cessado as razões com base nas quais obtiveram a referida proteção;

- Que sofram de uma doença que requeira assistência médica prolongada que obste ao retorno ao país, a fim de evitar risco para a saúde do próprio;
- Que tenham cumprido serviço militar efetivo nas Forças Armadas Portuguesas;
- Que, tendo perdido a nacionalidade portuguesa, hajam permanecido no território nacional nos últimos 15 anos;
- Que não se tenham ausentado do território nacional e cujo direito de residência tenha caducado;
- Que tenham filhos/as menores residentes em Portugal ou com nacionalidade portuguesa sobre os/as quais exerçam efetivamente as responsabilidades parentais e a quem assegurem o sustento e a educação;
- Que sejam agentes diplomáticos/as e consulares ou respetivos/as cônjuges, ascendentes e descendentes a cargo e tenham estado acreditados em Portugal durante um período não inferior a três anos;
- Que sejam, ou tenham sido, vítimas de infração penal ou contraordenacional grave ou muito grave referente à relação de trabalho, de que existam indícios comprovados pelo serviço com competência inspetiva do ministério responsável pela área do emprego, desde que tenham denunciado a infração às entidades competentes e com elas colaborem;
- Que tenham beneficiado de autorização de residência a vítimas de tráfico de pessoas ou de ação de auxílio à imigração ilegal;
- Que, tendo beneficiado de autorização de residência para estudantes do ensino secundário, ou de autorização de residência para estudantes do 1.º ciclo do ensino superior e concluído os seus estudos pretendam exercer em território nacional uma atividade profissional, subordinada ou independente, salvo quando aquela autorização tenha sido emitida no âmbito de acordos de cooperação e não existam motivos ponderosos de interesse nacional que o justifiquem;
- Que, tendo beneficiado de autorização de residência para estudo em instituição de ensino superior ou de autorização de residência para investigação e concluídos, respetivamente, os estudos ou a investigação, pretendam usufruir do período máximo de um ano para procurar trabalho ou criar uma empresa em território nacional compatível com as suas qualificações;
- Que, tendo beneficiado de visto de estada temporária para atividade de investigação ou altamente qualificada, pretendam exercer em território nacional uma atividade de investigação, uma atividade docente num estabelecimento de ensino superior ou altamente qualificada, subordinada ou independente;
- Que façam prova da atividade de investimento;
- É igualmente concedida autorização de residência com dispensa de visto a ascendentes em 1.º grau dos/as cidadãos/ãs estrangeiros/as menores, nascidos/as em território nacional, que aqui tenham permanecido e se encontrem a frequentar a educação pré-escolar ou o ensino básico, secundário ou profissional, que sobre eles/as exerçam efetivamente as responsabilidades parentais, podendo os pedidos ser efetuados em simultâneo.
- Que, tendo perdido o estatuto de residente de longa duração, não tenham sido

afastados de território nacional;

- Que, tendo sido titulares de “Cartão Azul EU”, entretanto cancelado, não tenham sido afastados de território nacional.

Sempre que o/a menor, sem razão atendível, deixe de frequentar a educação pré-escolar ou o ensino básico é cancelada ou não renovada a autorização de residência temporária.

Sempre que o/a menor, sem razão atendível, deixe de frequentar o ensino secundário ou profissional pode ser cancelada ou não renovada a autorização de residência temporária.

Se o/a cidadão/ã estrangeiro/a não preencher os requisitos exigidos, tem mais alguma forma de obter uma autorização de residência?

Quando se verificarem situações extraordinárias a que não sejam aplicáveis as disposições sobre dispensa de visto de residência, bem como nos casos de autorização de residência por razões humanitárias ao abrigo da lei que regula o direito de asilo, mediante proposta do/a diretor/a nacional do SEF ou por iniciativa do membro do Governo responsável pela área da administração interna pode, a título excecional, ser concedida autorização de residência temporária a cidadãos/ãs estrangeiros/as que não preencham os requisitos exigidos na presente lei:

- Por razões de interesse nacional;
- Por razões humanitárias;
- Por razões de interesse público decorrentes do exercício de uma atividade relevante no domínio científico, cultural, desportivo, económico ou social.

Consideram-se incluídas nas razões humanitárias as situações de crianças e jovens de nacionalidade estrangeira acolhidos em instituição pública, cooperativa, social ou privada com acordo de cooperação com o Estado, na sequência de um processo de promoção e proteção, nos termos da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.

Em que circunstâncias pode o/a cidadão/ã estrangeiro/a ficar sem a sua autorização de residência?

Caso o pedido de renovação seja recusado pelo SEF, ou caso a autorização de residência seja cancelada.

É competente para o cancelamento o membro do Governo responsável pela área da administração interna, com a faculdade de delegação no/a diretor/a nacional do SEF.

A decisão de cancelamento é suscetível de impugnação judicial, com efeito meramente devolutivo, perante os tribunais administrativos.

Com que fundamentos pode ser cancelada a autorização de residência?

A autorização de residência é cancelada sempre que:

- O/A seu/sua titular tenha sido objeto de uma decisão de afastamento coercivo ou de uma decisão de expulsão judicial do território nacional; ou
- A autorização de residência tenha sido concedida com base em declarações falsas ou enganosas, documentos falsos ou falsificados, ou através da utilização de meios fraudulentos; ou
- Em relação ao/à seu/sua titular existam razões sérias para crer que cometeu atos criminosos graves ou existam indícios reais de que tenciona cometer atos dessa natureza, designadamente no território da União Europeia; ou
- Por razões de ordem ou segurança públicas.

A autorização de residência pode igualmente ser cancelada quando o/a interessado/a, sem razões atendíveis, se ausente do País:

- Sendo titular de uma autorização de residência temporária, seis meses consecutivos ou oito meses interpolados, no período total de validade da autorização;
- Sendo titular de uma autorização de residência permanente, 24 meses seguidos ou, num período de três anos, 30 meses interpolados.

A ausência para além dos limites previstos deve ser justificada mediante pedido apresentado no SEF antes da saída do/a residente do território nacional ou, em casos excecionais, após a sua saída.

Não é cancelada a autorização de residência aos/às cidadãos/ãs que estejam ausentes por períodos superiores aos previstos quando comprovem que durante a sua ausência de território nacional desenvolveram atividade profissional ou empresarial ou de natureza cultural ou social.

Em que situações as autorizações de residência para estudo, para estágio profissional não remunerado ou para voluntariado podem ser canceladas ou não renovadas?

Para além de poderem ser canceladas ou não renovadas nas circunstâncias já referidas, podem ainda ser canceladas ou não renovadas se o seu titular:

- Não preencher ou deixar de preencher as condições específicas que determinaram a concessão do visto ou da autorização de residência em causa; ou
- O/A requerente residir em território nacional por razões diferentes daquelas pelas quais a residência foi autorizada;
- O/A requerente exercer atividade profissional em violação do disposto na lei;

- O/A requerente não progredir nos estudos com aproveitamento;
- Os documentos apresentados tiverem sido obtidos de modo fraudulento, falsificados ou adulterados;
- A entidade de acolhimento tiver sido estabelecida ou funcione com o principal propósito de facilitar a entrada de nacionais de Estado terceiro, ou se tiver sido sancionada, em conformidade com a legislação nacional, por trabalho não declarado e/ou emprego ilegal; ou
- A entidade de acolhimento não tiver respeitado as obrigações legais em matéria de segurança social, fiscalidade, direitos laborais ou condições de trabalho ou estiver a ser ou tenha sido dissolvida ou declarada insolvente nos termos da legislação nacional, ou não registar qualquer atividade económica.

Quais os cuidados básicos que deve ter o/a cidadão/ã estrangeiro/a a partir do momento em que reside em Portugal?

- Trazer sempre consigo o seu passaporte ou título de residência ou outro documento de identificação;
- Não deixar caducar nem o passaporte, nem o visto, nem o título de residência ou nenhum documento que tenha prazo de validade;
- Trazer sempre consigo o seu cartão consular, os números de telefone e endereço da sua Embaixada ou do seu Consulado;
- Trazer sempre consigo o número telefone de familiares ou de um/a amigo/a que possam ser contactados em caso de urgência;
- Cumprir as leis portuguesas, nomeadamente as leis sobre estrangeiros/as;
- Comunicar ao SEF, no prazo de 60 dias contados da data em que ocorra, a alteração do seu estado civil ou do domicílio.

Como pode o/a cidadão/ã estrangeiro/a beneficiar do estatuto de residente de longa duração?

Pode ser beneficiário/a do estatuto de residente de longa duração o/a nacional de Estado terceiro que resida legalmente no território nacional e preencha as condições estabelecidas para a sua concessão.

Que condições tem o/a cidadão/ã estrangeiro/a de reunir para beneficiar do estatuto de residente de longa duração?

O estatuto de residente de longa duração é concedido ao/à nacional de Estado terceiro que:

- Tenha residência legal e ininterrupta em território nacional durante os cinco anos imediatamente anteriores à apresentação do requerimento ou, caso se trate de beneficiário/a de proteção internacional, desde a data da apresentação do pedido do qual resultou a concessão da proteção internacional;

- Disponha de recursos estáveis e regulares que sejam suficientes para a sua própria subsistência e para a dos seus/suas familiares, sem recorrer ao subsistema de solidariedade;
- Disponha de um seguro de saúde;
- Disponha de alojamento;
- Demonstre fluência no Português básico.

Onde pode o/a cidadão/ã estrangeiro/a apresentar o pedido?

O pedido de concessão do estatuto de residência de longa duração é formulado mediante agendamento, é entregue presencialmente com impresso próprio assinado pelo/a requerente ou pelo/a seu/sua representante legal e pode ser apresentado pelo/a próprio/a em qualquer direção ou delegação regional do SEF, que o pode remeter, após instrução e decisão, para a direção ou delegação regional da área de residência do/a requerente.

Quais os documentos necessários?

O pedido deve ser acompanhado dos documentos comprovativos de que o/a nacional de um Estado terceiro preenche as condições enunciadas acima, bem como de um documento de viagem válido ou de cópia autenticada do mesmo.

Todos/as os/as residentes legais podem beneficiar do estatuto de residente de longa duração?

Não. Não podem beneficiar do estatuto de residente de longa duração os/as nacionais de Estados terceiros que:

- Tenham autorização de residência para estudo, estágio profissional não remunerado ou voluntariado;
- Estejam autorizados/as a residir em território nacional ao abrigo da proteção temporária ou tenham solicitado autorização de residência por esse motivo e aguardem uma decisão sobre o seu estatuto;
- Permaneçam em Portugal exclusivamente por motivos de caráter temporário, como trabalhadores/as sazonais, trabalhadores/as destacados/as por um/a prestador/a de serviços para efeitos de prestação de serviços transfronteiriços, ou prestadores/as de serviços transfronteiriços;

Em que circunstâncias pode ser recusado o estatuto?

Pode ser recusado o estatuto de residente de longa duração por razões de ordem pública ou de segurança pública, devendo ser tomada em consideração a gravidade ou o tipo de ofensa à ordem pública ou à segurança pública cometida, ou os perigos que

possam advir da permanência dessa pessoa em território nacional, bem como a duração da residência e a existência de ligações ao País.

A recusa não deve basear-se em razões económicas.

Deve ser recusado o estatuto de residente de longa duração com base na proteção internacional sempre que ocorra revogação, supressão ou recusa de renovação daquela proteção, nos termos lei que estabelece as condições e procedimentos de concessão de asilo ou proteção subsidiária e os estatutos de requerente de asilo, de refugiado/a e de proteção subsidiária.

Quem tem competência para conceder ou recusar o estatuto de residentes de longa duração?

A concessão ou recusa do estatuto de longa duração é da competência do/a diretor/a nacional do SEF, com faculdade de delegação.

Qual o prazo para a tomada de decisão?

Logo que possível, e em todo o caso no prazo de seis meses, o/a requerente é notificado/a por escrito da decisão tomada.

O prazo pode ser alargado?

Sim, em circunstâncias excecionais associadas à complexidade da análise do pedido, o prazo pode ser prorrogado por mais três meses, sendo o/a requerente informado/a dessa prorrogação.

O que acontece se o SEF não decidir o processo dentro dos 9 meses?

A ausência de decisão no prazo de nove meses equivale a deferimento do pedido. Se as condições estiverem preenchidas e o/a requerente não representar uma ameaça grave à ordem pública ou à segurança pública, é concedido o estatuto de residente de longa duração.

Que tipo de documento é emitido?

Aos/Às residentes de longa duração é emitido um título UE de residência de longa duração.

O título UE de residência de longa duração é emitido segundo as regras e o modelo uniforme de título de residência para os/as nacionais de Estados terceiros, em vigor na

União Europeia, devendo ser inscrita na rubrica «Tipo de título» a designação «Residente UE de longa duração».

Na circunstância de ser emitido título UE de residência de longa duração o/a nacional de Estado terceiro que tenha beneficiado de proteção internacional noutro Estado membro, no título em causa deverá ser inscrita a observação «Proteção internacional concedida por ... (identificação do Estado membro) em ... (data)».

Caso a proteção internacional seja transferida, esta observação deve ser alterada mediante pedido do Estado membro onde o/a nacional de Estado terceiro tenha beneficiado de proteção.

Logo que possível, e em todo o caso no prazo máximo de três meses, deve ser alterado o título de residência de longa duração com a observação em conformidade.

Qual é a validade do título UE de residência de longa duração?

O título UE de residência de longa duração tem caráter permanente, sendo aos/às titulares do direito emitido um título UE de residência de longa duração, com uma validade mínima de cinco anos, renovável, mediante requerimento, por igual período, no termo da validade.

Quais os direitos dos/das beneficiários/as do estatuto de longa duração?

Os/As beneficiários/as do estatuto de longa duração beneficiam de igualdade de tratamento perante os/as nacionais nos termos da Constituição e da lei, designadamente em matéria de:

- Acesso a uma atividade profissional independente ou subordinada, desde que tal atividade não implique, nem mesmo a título ocasional, envolvimento no exercício da autoridade pública, sem prejuízo da aplicação de regime especial aos/às nacionais de países de língua oficial portuguesa;
- Acesso às condições de emprego e de trabalho, incluindo as condições de despedimento e de remuneração;
- Ensino e formação profissional, incluindo subsídios e bolsas de estudo em conformidade com a legislação aplicável;
- Reconhecimento de diplomas profissionais, certificados e outros títulos, em conformidade com a lei e os procedimentos nacionais pertinentes;
- Segurança social, assistência social e proteção social;
- Benefícios fiscais;
- Cuidados de saúde;
- Acesso a bens e serviços e ao fornecimento de bens e serviços à disposição do

público, bem como aos procedimentos de obtenção de alojamento;

- Liberdade de associação, filiação e adesão a uma organização representativa de trabalhadores/as ou empregadores/as ou a qualquer organização cujos membros se dediquem a determinada ocupação, incluindo as vantagens proporcionadas por esse tipo de organizações, sem prejuízo das disposições nacionais em matéria de ordem pública e segurança pública;
- Livre acesso a todo o território nacional.

Com que fundamentos se perde o estatuto de residente de longa duração?

Os/As residentes de longa duração perdem o estatuto de residente de longa duração nos seguintes casos:

- Aquisição fraudulenta do estatuto de residente de longa duração;
- Adoção de uma medida de expulsão;
- Ausência do território da União Europeia por um período de 12 meses consecutivos;
- Aquisição em outro Estado membro do estatuto de residente de longa duração;
- Ausência do território nacional por um período de seis anos consecutivos.

As ausências do território da União Europeia por um período superior a 12 meses consecutivos justificadas por razões específicas ou excecionais não implicam a perda do estatuto, nomeadamente quando o/a residente de longa duração permaneceu no país de origem, a fim de aí desenvolver uma atividade profissional ou empresarial, ou de natureza cultural ou social.

As ausências do território nacional por um período superior a seis anos consecutivos justificadas por razões específicas ou excecionais não implicam a perda do estatuto, nomeadamente quando o/a residente de longa duração permaneceu no país de origem, a fim de aí desenvolver uma atividade profissional ou empresarial, ou de natureza cultural ou social.

Sempre que a perda do estatuto seja devida a ausência do território da União Europeia ou ausência do território nacional pelo período legal permitido, o/a interessado/a pode readquirir o estatuto de residente de longa duração mediante requerimento, desde que preenchidas as condições de aquisição do estatuto de residente de longa duração. A decisão sobre o requerimento a que se refere o número anterior é proferida no prazo de três meses.

Quem pode cancelar a autorização de residência do/a residente de longa duração?

O cancelamento da autorização de residência do/a residente de longa duração é da competência do membro do Governo responsável pela área da administração interna,

com a faculdade de delegação no/a diretor/a nacional do SEF.

Como reagir perante o indeferimento do pedido ou a perda do estatuto?

As decisões de indeferimento do pedido de aquisição do estatuto de residente de longa duração ou de perda do referido estatuto são notificadas ao/à interessado/a com indicação dos seus fundamentos, do direito de impugnação judicial e do respetivo prazo.

As vítimas de tráfico de pessoas ou de ação de auxílio à imigração ilegal têm direito a uma autorização de residência?

Sim, é concedida autorização de residência ao/à cidadão/ã estrangeiro/a que seja ou tenha sido vítima de infrações penais ligadas ao tráfico de pessoas ou ao auxílio à imigração ilegal, mesmo que tenha entrado ilegalmente no País ou não preencha as condições de concessão de autorização de residência.

Em que circunstâncias é concedida autorização de residência a quem seja, ou tenha sido vítima de infrações penais ligadas ao tráfico de pessoas ou ao auxílio à imigração ilegal?

A autorização de residência é concedida após o termo do prazo de reflexão previsto na lei, desde que:

- Seja necessário prorrogar a permanência do/da interessado/a em território nacional, tendo em conta o interesse que a sua presença representa para as investigações e procedimentos judiciais;
- O/A interessado/a mostre vontade clara em colaborar com as autoridades na investigação e repressão do tráfico de pessoas ou do auxílio à imigração ilegal;
- O/A interessado/a tenha rompido as relações que tinha com os/as presumíveis autores/as das infrações.

A autorização de residência pode ser concedida antes do termo do prazo de reflexão, se se entender que o/a interessado/a mostra vontade clara em colaborar com as autoridades na investigação e repressão do tráfico de pessoas ou do auxílio à imigração ilegal.

Pode igualmente ser concedida autorização de residência ao/à cidadão/ã estrangeiro/a identificado/a como vítima de tráfico de pessoas, após o termo do prazo de reflexão, com dispensa das condições estabelecidas no primeiro e segundo ponto.

Como se desencadeia o processo?

A autorização de residência a cidadão/ã estrangeiro/a identificado/a como vítima do crime de tráfico de pessoas é concedida quando circunstâncias pessoais da vítima o justifiquem, pelo/a Ministro/a da Administração Interna, por sua iniciativa ou proposta do órgão de polícia criminal competente ou do/da coordenador/a do Plano Nacional contra o Tráfico de Seres Humanos.

As circunstâncias pessoais são ponderadas caso a caso e podem, designadamente, relacionar-se:

- Com a segurança da vítima, seus familiares ou pessoas que com ela mantenham relações próximas;
- Com a saúde das pessoas relacionadas;
- Com a sua situação familiar;
- Com outras situações de vulnerabilidade.

Antes da emissão da autorização de residência o SEF dá à pessoa interessada um prazo de reflexão que lhe permita recuperar e escapar à influência dos/as autores/as das infrações em causa.

O prazo de reflexão tem uma duração mínima de 30 dias e máxima de 60 dias, contados a partir do momento em que as autoridades competentes solicitam a colaboração, do momento em que a pessoa interessada manifesta a sua vontade de colaborar com as autoridades encarregadas da investigação ou do momento em que a pessoa em causa é sinalizada como vítima de tráfico de pessoas.

Durante o prazo de reflexão, o/a interessado/a tem direito a tratamento médico urgente e adequado, não podendo contra ele/ela ser executada qualquer medida de afastamento.

O prazo de reflexão não confere ao/à interessado/a direito de residência.

Qual a validade deste tipo de autorização de residência?

A autorização de residência concedida nos termos dos números anteriores é válida por um período de um ano e renovável por iguais períodos, se as condições que justificaram a sua concessão se mantiverem ou se se mantiver a necessidade de proteção da pessoa identificada como vítima de tráfico de pessoas.

Quais os fundamentos para um afastamento coercivo ou expulsão de Portugal?

É afastado/a coercivamente ou expulso/a judicialmente do território português, o/a cidadão/ã estrangeiro/a:

- Que entre ou permaneça ilegalmente no território português;
- Que atente contra a segurança nacional ou a ordem pública;
- Cuja presença ou atividades no País constituam ameaça aos interesses ou à dignidade do Estado Português ou dos/das seus/suas nacionais;
- Que interfira de forma abusiva no exercício de direitos de participação política reservados aos/às cidadãos/ãs nacionais;
- Que tenha praticado atos que, se fossem conhecidos pelas autoridades portuguesas, teriam obstado à sua entrada no País;
- Em relação ao/à qual existam sérias razões para crer que cometeu atos criminosos graves ou que tenciona cometer atos dessa natureza, designadamente no território da União Europeia;
- Que seja detentor/a de um título de residência válido, ou de outro título que lhe confira direito de permanência em outro Estado membro e não cumpra a obrigação de se dirigir, imediatamente, para esse Estado membro;

Quem pode determinar o afastamento coercivo ou expulsão?

A decisão de afastamento coercivo pode ser determinada, nos termos da lei, pelo/a diretor/a nacional do SEF, com faculdade de delegação.

Compete ao/à diretor/a nacional do SEF a decisão de arquivamento do processo de afastamento coercivo.

A decisão judicial de expulsão é determinada por autoridade judicial competente.

Quem não pode ser expulso/a do país?

Não podem ser afastados/as coercivamente ou expulsos/as do país os/as cidadãos/ãs estrangeiros/as que:

- Tenham nascido em território português e aqui residam;
- Tenham efetivamente a seu cargo filhos/as menores de nacionalidade portuguesa a residir em Portugal;
- Tenham filhos/as menores, nacionais de Estado terceiro, residentes em território português, relativamente aos/às quais assumam efetivamente responsabilidades parentais e a quem assegurem o sustento e a educação;

- Se encontrem em Portugal desde idade inferior a 10 anos e aqui residam.

O acima exposto não é aplicável em caso de suspeita fundada da prática de crimes de terrorismo, sabotagem ou atentado à segurança nacional ou de condenação pela prática de tais crimes.

O que pode o/a cidadão/ã estrangeiro/a fazer se considerar que a decisão de expulsão foi injusta?

Da decisão judicial que determina a expulsão cabe recurso para o Tribunal da Relação com efeito devolutivo.

Pelo facto de recorrer, o/a estrangeiro/a fica com o direito de permanecer no país?

Não. O recurso com efeito devolutivo não suspende os efeitos da decisão de expulsão.

Para que país pode o/a estrangeiro/a ser expulso/a?

O afastamento coercivo e a expulsão não podem ser efetuados para qualquer país onde o/a cidadão/ã estrangeiro/a possa ser perseguido/a pelos motivos que justificam a concessão do direito de asilo ou onde o/a cidadão/ã estrangeiro/a possa sofrer tortura, tratamento desumano ou degradante na aceção da Convenção Europeia dos Direitos Humanos.

Para poder beneficiar da garantia prevista acima, o/a interessado/a deve invocar o receio de perseguição e apresentar a respetiva prova no prazo que lhe vier a ser concedido. Nestes casos o/a visado/a é encaminhado/a para outro país que o/a aceite.

É possível voltar para Portugal depois de ser afastado?

Ao/À cidadão/ã estrangeiro/a sujeito/a a decisão de afastamento é vedada a entrada em território nacional por período até cinco anos, podendo tal período ser superior quando se verifique existir ameaça grave para a ordem pública, a segurança pública ou a segurança nacional.

No caso da expulsão judicial, o prazo de interdição é fixado pela autoridade judicial. A decisão judicial de expulsão contém obrigatoriamente a interdição de entrada em território nacional, com a indicação do respetivo prazo.

Contactos úteis do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF)

Portal do Imigrante: <https://imigrante.sef.pt>
www.sef.pt

SEF - Sede

Avenida do Casal de Cabanas - Urbanização Cabanas Golf, n.º 1, 2734-506 Barcarena / OEIRAS

GPS Lat 38.736975 Long 9.297600

Telefone: 214 236 200 / 965 903 600

Fax: 214 236 640

E-Mail: sef@sef.pt

Relações Públicas - GRICRP

Gabinete de Relações Internacionais, Cooperação e Relações Públicas

Relações Públicas

Telefone: 214 236 200 / 965 903 600

E-Mail: gricrp.rp@sef.pt

Centro de Contacto SEF

Para informações e agendamentos para deslocação ao SEF

Telefone (para rede fixa): (+351) 808 202 653

Telefone (para rede móvel): (+351) 808 962 690

E-Mail: gricrp.cc@sef.pt

Fax: (+351) 214 236 640

Horário: 8:00 - 20:00 (dias úteis)

Direção Regional do Centro

Rua Venâncio Rodrigues, 25-31

3000-409 COIMBRA

Telefone: 239 853 500

Fax: 239 853 529

E-Mail: dir.centro@sef.pt

Direção Regional do Algarve

Rua Luís de Camões, n.º 5

8000-388 FARO

Telefone: 289 888 300

Fax: 289 888 301

E-Mail: dir.algarve@sef.pt

Direcção Regional da Madeira

Rua Nova da Rochinha, n.º 1-B

9064-509 FUNCHAL

Telefone: 291 214 150

Fax: 291 214 188

E-Mail: dir.madeira@sef.pt

Direcção Regional de Lisboa Vale do Tejo e Alentejo

Avenida António Augusto de Aguiar, 20

1069-119 LISBOA

Telefone: 213 585 500

Fax: 213 144 053

Horário de Atendimento ao Público: 8h30-19h00 (dias úteis)

E-Mail: dir.lisboa@sef.pt / info.DRLVTA@sef.pt

Direcção Regional dos Açores

Rua Marquês da Praia e Monforte, 10

Apartado 259

9500-089 PONTA DELGADA

Telefone: 296 302 230

Horário de Atendimento ao Público: 9h00-16h00 (dias úteis)

E-Mail: dir.acores@sef.pt

Direcção Regional do Norte

Rua Barão Forrester, n.º 978

4050-272 PORTO

Telefone: 228 330 200

Fax: 228 330 299

E-Mail: dir.norte@sef.pt

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Neste endereço poderá consultar as moradas e contactos das Embaixadas e Consulados portugueses no Mundo:

<https://www.portaldiplomatico.mne.gov.pt/rede-diplomatica/mapa-da-rede-diplomatica>

Neste endereço dispõe de informação sobre o Corpo Diplomático em Portugal:

<https://www.portaldiplomatico.mne.gov.pt/rede-diplomatica/corpo-diplomatico-em-portugal>

REAGRUPAMENTO FAMILIAR

.57

O/A cidadão/ã estrangeiro/a residente em Portugal pode reagrupar a sua família que se encontra a residir no estrangeiro?

Sim. A legislação portuguesa reconhece ao/à cidadão/ã com autorização de residência válida, o direito ao reagrupamento familiar com os membros da família que se encontrem fora de Portugal, desde que com ele/a tenham vivido noutro país ou que dele/a dependam, ou ainda que com ele/a coabitem, independentemente dos laços familiares serem anteriores ou posteriores à entrada do/a residente em Portugal.

Para pedir reagrupamento familiar, há quanto tempo tem de se ser titular de autorização de residência?

A Lei não estabelece nenhum período mínimo para este efeito, basta a pessoa ser titular de uma autorização de residência válida para poder apresentar um pedido de reagrupamento familiar.

Caso a autorização de residência esteja em renovação no Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, poderá efetuar-se o pedido de reagrupamento familiar com o recibo comprovativo do pedido de renovação.

O pedido de reagrupamento é válido para qualquer familiar?

A lei considera membros da família do/a residente, apenas os seguintes:

- O/A cônjuge;
- Os/As filhos/as menores ou incapazes a cargo do casal ou de um/a dos/as cônjuges;
- Os/As menores adotados/as pelo/a requerente ou pelo/a cônjuge;
- Os/As filhos/as maiores, a cargo do casal ou de um dos cônjuges, que sejam solteiros/as e se encontrem a estudar num estabelecimento de ensino em Portugal;
- Os/As filhos/as maiores, a cargo do casal ou de um/a dos/as cônjuges, que sejam solteiros/as e se encontrem a estudar, sempre que o/a titular do direito ao reagrupamento tenha autorização de residência para atividade de investimento;
- Os/As ascendentes em linha reta e em 1º grau (pai e mãe) do/a residente ou do/a seu/sua cônjuge, desde que se encontrem a seu cargo;
- Os/As irmãos/ãs menores, desde que se encontrem sob tutela do/a residente.

O/A titular de uma autorização de residência para estudo pode solicitar reagrupamento familiar para o/a seu/sua filho/a?

Sim, contudo, no caso do reagrupamento familiar do/a titular de autorização de residência para efeitos de estudo, estágio profissional não remunerado ou voluntariado, apenas se consideram membros da família:

- O/A cônjuge;
- Os/As filhos/as menores ou incapazes a cargo do casal ou de um/a dos/as cônjuges;
- Os/As menores adotados/as pelo/a requerente ou pelo/a cônjuge.

O/A titular de uma autorização de residência pode reagrupar o/a seu/sua companheiro/a (com quem não casou)?

Sim. O reagrupamento familiar pode ser autorizado com o/a parceiro/a que mantenha em território nacional ou fora dele uma união de facto com o/a cidadão/a estrangeiro/a residente, desde que esta seja devidamente comprovada nos termos da lei.

Os/As filhos/as também podem ser reagrupados/as?

Sim, também pode ser autorizado o reagrupamento familiar aos/às filhos/as, desde que sejam solteiros/as menores ou incapazes, inclusivamente se forem adotados/as pelo/a companheiro/a, mas neste caso, têm que lhe estar legalmente confiados/as.

É possível pedir reagrupamento familiar para filho/a de 21 anos?

A Lei veio permitir o Reagrupamento Familiar com os/as filhos/as maiores (com 18 anos ou mais) desde que preencham as seguintes condições:

- Estejam a cargo do casal ou de um/a dos/as cônjuges;
- Sejam solteiros/as;
- Se encontrem a estudar num estabelecimento de ensino em Portugal.

É possível reagrupar familiar que já se encontra em Portugal?

Sim. O/A estrangeiro/a que pretende reagrupar um/a familiar que se encontra em Portugal deve ser titular de autorização de residência válida e o/a familiar terá de ter entrado legalmente em Portugal, depender do/a titular da autorização de residência ou com este/a coabitar.

Quem pode fazer pedido de reagrupamento familiar?

Sempre que os/as familiares se encontrem fora do território nacional, cabe ao/à titular do direito ao reagrupamento familiar (titular de autorização de residência válida em Portugal) solicitar, junto do SEF, o reagrupamento familiar para entrada e residência dos membros da sua família.

No entanto, sempre que os membros da família se encontrem em território nacional, o reagrupamento familiar pode ser solicitado por estes ou pelo/a titular do direito.

Como solicitar reagrupamento familiar?

O pedido de concessão de autorização de residência é formulado mediante agendamento, é entregue presencialmente pelo membro da família a reagrupar ou pelo/a titular do direito ao reagrupamento familiar (tendo no entanto o membro da família de se deslocar sempre ao Posto de Atendimento do SEF para recolha de dados biométricos aquando do pedido), com impresso próprio assinado pelo/a requerente ou pelo/a seu/sua representante legal e pode ser apresentado em qualquer direção ou delegação regional do SEF, que o pode remeter, após instrução e decisão, para a direção ou delegação regional da área de residência do/a requerente. O pedido deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Comprovativos devidamente autenticados dos vínculos familiares invocados;
- Cópias autenticadas dos documentos de viagem (passaportes) dos/das familiares do/a requerente;
- Certificado de registo criminal emitido pela autoridade competente do país de nacionalidade do membro da família e do país em que este/a resida há mais de um ano;
- Comprovativo de que dispõe de alojamento;
- Comprovativos de que dispõe de meios de subsistência suficientes para suprir as necessidades da sua família, conforme previsto na Portaria n.º 1563/2007, de 11/12 (não se aplica a pessoas refugiadas);
- Requerimento do membro da família para consulta do registo criminal português pelo SEF, sempre que este/a tenha permanecido em território nacional mais de um ano, nos últimos 5 anos.

Consoante a situação em causa, o pedido deve ainda ser acompanhado de outros documentos:

- Comprovativo da incapacidade de filho/a maior, no caso de filhos/as maiores incapazes a cargo;
- Certidão da decisão da autoridade nacional que reconheceu o ato da autoridade competente do país de origem que decretou a adoção;
- Cópia de certidão narrativa completa de nascimento, comprovativo da situação de dependência económica e documento de matrícula no estabelecimento de ensino em Portugal, no caso de filhos/as maiores a cargo;
- Comprovativo da situação de dependência económica, no caso de ascendente em primeiro grau;
- Cópia da decisão da autoridade nacional que reconheceu o ato da autoridade competente do país de origem que decretou a tutela, no caso dos/as irmãos/ãs menores (caso os/as menores tenham entrado legalmente em território nacional, pode ser entregue, em alternativa, original ou cópia autenticada da decisão de promoção

- e proteção do menor, proferida pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens);
- Autorização escrita do/a progenitor/a não residente, autenticada por autoridade consular portuguesa ou cópia da decisão que atribui a confiança legal do/a filho/a menor ou incapaz ao/à residente ou ao/à seu/sua cônjuge, quando aplicável (caso os/as menores tenham entrado legalmente em território nacional, pode ser entregue, em alternativa, original ou cópia autenticada da decisão de promoção e proteção do menor, proferida pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens);
 - Prova indiciária de união de facto (como por exemplo, a existência de um/a filho/a comum, a coabitação prévia, o registo da união de facto - nos países onde é feito este registo -, conta bancária em conjunto, apresentação conjunta da declaração de IRS).

O que acontece depois de se apresentar o pedido e os documentos relativos ao reagrupamento de familiar com familiar que se encontra no estrangeiro?

- O pedido é analisado pelo SEF que, logo que possível e no prazo de três meses, notifica, por escrito, a decisão ao/à requerente.
 - Contudo, em circunstâncias excecionais, o prazo de 3 meses pode ser prorrogado por mais 3 meses, sendo o/a requerente informado/a dessa prorrogação.
- A ausência de decisão no prazo de 6 meses, corresponde a deferimento tácito do pedido (resposta positiva). Decorrido este tempo sem obtenção de resposta, o/a interessado/a deve pedir ao SEF para certificar o deferimento tácito.
- No prazo de 48 horas, o SEF comunica o deferimento do pedido à Direção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas (Ministério dos Negócios Estrangeiros), para que seja emitido ao/à familiar um visto de residência, que permite solicitar a entrada em Portugal.
 - Por outro lado, o SEF notifica o/a requerente, sendo este/a informado/a de que o/a seu/sua familiar se deverá dirigir à missão diplomática ou posto consular de carreira da respetiva área de residência, no prazo de 90 dias, a fim de formalizar o pedido de emissão de visto de residência.
 - Caso o/a familiar não formalize o pedido de emissão de visto, caduca a decisão do SEF que reconheceu o direito ao reagrupamento familiar.

O que acontece depois de se apresentar o pedido e os documentos relativos ao reagrupamento de familiar com familiar que já se encontra em Portugal?

Se o/a familiar está em Portugal, porque já entrou no país munido/a de um visto de residência para reagrupamento familiar ou porque já se encontrava em território nacional tendo-lhe sido deferido o pedido de reagrupamento familiar, é-lhe concedida uma autorização de residência de duração idêntica à do/a residente.

Se o/a residente tem autorização de residência temporária, ao/à seu/sua familiar será emitida uma autorização de residência com a mesma duração.

Se o/a residente é titular de autorização de residência permanente, ao/à seu/sua familiar será emitida uma autorização de residência válida por dois anos.

Decorridos dois anos sobre a atribuição da primeira autorização de residência ao/à familiar e na medida em que se mantenham os laços familiares, os membros da família terão direito a uma autorização de residência autónoma.

Pode ser emitida uma autorização de residência autónoma, antes de decorrido o período de dois anos?

Sim, se o/a titular do direito ao reagrupamento familiar (cidadão/ã residente) tiver filhos/as menores residentes em Portugal os membros da família têm direito a uma autorização de residência autónoma.

Também é autónoma a primeira autorização de residência concedida ao/à cônjuge ao abrigo do reagrupamento familiar, sempre que este/esta esteja casado há mais de cinco anos com o/a residente.

Se a permanência em Portugal estiver associada a um familiar que seja titular de uma autorização de residência permanente, se houver uma acusação do Ministério Público pela prática do crime de violência doméstica em relação a esse familiar, poderá ser concedida, de forma mais célere, uma autorização de residência autónoma.

O pedido de reagrupamento familiar pode ser recusado ou cancelado?

Sim, o pedido de reagrupamento familiar pode ser indeferido, caso não se cumpram as condições necessárias. Para além disso, mesmo que o reagrupamento familiar seja concedido inicialmente, ele pode ser cancelado posteriormente.

Em que situações pode ser indeferido (recusado) o pedido de reagrupamento familiar?

O pedido de reagrupamento familiar pode ser indeferido nos seguintes casos:

- Quando o/a requerente não disponha de condições de alojamento e de subsistência;
- Quando o membro da família esteja interdito/a de entrar em território nacional;
- Quando a presença do membro da família em território nacional constitua uma ameaça à ordem pública, à segurança pública ou à saúde pública.

Pode perder-se o estatuto de residente adquirido com base no reagrupamento familiar?

Sim, para além das situações genéricas de cancelamento, a autorização de residência emitida ao abrigo do direito ao reagrupamento familiar é cancelada quando o casamento, a união de facto ou a adoção teve por fim único permitir à pessoa interessada entrar ou residir em Portugal.

Como reagir face a uma decisão de indeferimento (recusa) do pedido de reagrupamento familiar?

Perante violações do Direito objetivo, quer perante ofensas dos direitos subjetivos e dos interesses legítimos dos particulares, podendo socorrer-se dos meios de impugnação de atos administrativos perante autoridades da própria Administração Pública, pode qualquer migrante entrar em contacto com o Gabinete de Apoio Jurídico (GAJ), a funcionar nos Centros Nacionais de Apoio à Integração de Migrantes (CNAIM) para obter os esclarecimentos e apoio na resposta se houver fundamentos para impugnação. Pode, em sede de audiência de interessados/as, contestar-se a decisão quanto ao sentido provável do indeferimento, impugnar administrativamente a decisão (apresentando uma reclamação e/ou um recurso hierárquico) ou impugná-la judicialmente (recorrer da decisão junto ao Tribunal). A decisão de indeferimento é notificada ao/à cidadão/ã e dela deve constar, para além dos fundamentos, este direito de reagir junto aos Tribunais, bem como o prazo de que dispõe para o efeito.

A impugnação judicial deve ser feita perante os Tribunais Administrativos e não suspende os efeitos da decisão.

A impugnação judicial apenas suspende os efeitos da decisão de indeferimento quando os membros da família já se encontrem em território nacional e a decisão de indeferimento se fundamente, exclusivamente, na falta de condições de alojamento e de meios de subsistência por parte do/a requerente.

NACIONALIDADE
PORTUGUESA

.64

De que forma é possível se obter a nacionalidade portuguesa?

A nacionalidade portuguesa pode ser obtida por atribuição (nacionalidade originária) e por aquisição (nacionalidade derivada e nacionalidade readquirida).

A nacionalidade originária é a nacionalidade que produz efeitos desde a data do nascimento.

A nacionalidade derivada produz efeitos apenas a partir da data em que seja lavrado o registo de aquisição da nacionalidade na Conservatória dos Registos Centrais.

Em que situações pode ser atribuída a nacionalidade portuguesa (nacionalidade originária)?

A nacionalidade originária pode ser atribuída nas seguintes situações:

- Aos/às filhos/as de mãe portuguesa ou de pai português nascidos/as no território português;
- Aos/às filhos/as de mãe portuguesa ou de pai português nascidos/as no estrangeiro se o/a progenitor/a português/a aí se encontrar ao serviço do Estado Português;
- Aos/às filhos/as de mãe portuguesa ou de pai português, nascidos/as no estrangeiro se tiverem o seu nascimento inscrito no registo civil português ou se declararem que querem ser portugueses/as;
- Aos/às cidadãos/ãs com, pelo menos, um/a ascendente de nacionalidade portuguesa originária do 2.º grau da linha reta que não tenha perdido essa nacionalidade, se declararem que querem ser portugueses/as e possuírem laços de efetiva ligação à comunidade nacional;
- Aos/às nascidos/as no território português, filhos/as de estrangeiros/as, se pelo menos um dos progenitores também aqui tiver nascido e aqui tiver residência, independentemente de título, ao tempo do nascimento;
- Aos/às nascidos/as no território português, filhos/as de estrangeiros/as que não se encontrem ao serviço do respetivo Estado, que não declarem não querer ser portugueses/as, desde que, no momento do nascimento, um dos progenitores resida legalmente no território português, ou aqui resida, independentemente do título, há pelo menos um ano;
- Aos/às nascidos/as no território português e que não possuam outra nacionalidade.

Em que situações pode ser adquirida a nacionalidade portuguesa?

A nacionalidade pode ser adquirida por efeito da vontade, pela adoção e por naturalização.

A aquisição da nacionalidade por efeito da vontade pode ser atribuída:

- Estrangeiro/a menor ou maior acompanhado/a, cuja mãe ou pai tenha adquirido a nacionalidade portuguesa, depois do seu nascimento, pode adquirir a nacionalidade portuguesa se declarar, por intermédio dos seus representantes legais, que quer ser português/a desde que não se verifique qualquer das circunstâncias que são fundamento de oposição à aquisição da nacionalidade;
- Estrangeiro/a casado/a há mais de três anos com nacional português/a ou que viva em união de facto há mais de três anos com nacional português/a pode adquirir a nacionalidade portuguesa se declarar, na constância do casamento ou da união de facto, que quer ser português/a, desde que não se verifique qualquer das circunstâncias que são fundamento de oposição à aquisição da nacionalidade;
- Estrangeiro/a que, tendo sido português/a, perdeu a nacionalidade enquanto menor ou maior acompanhado/a, por efeito de declaração de quem o/a representava, pode voltar a adquirir a nacionalidade portuguesa se o declarar, quando capaz, desde que não se verifique qualquer das circunstâncias que são fundamento de oposição à aquisição da nacionalidade.

Constituem fundamento de oposição à aquisição da nacionalidade portuguesa por efeito da vontade a inexistência de ligação efetiva à comunidade nacional, a condenação com trânsito em julgado da sentença, com pena de prisão igual ou superior a 3 anos, por crime punível segundo a lei portuguesa, o exercício de funções públicas sem carácter predominantemente técnico ou a prestação de serviço militar não obrigatório a Estado estrangeiro e a existência de perigo ou ameaça para a segurança ou a defesa nacional, pelo seu envolvimento em atividades relacionadas com a prática do terrorismo, nos termos da respetiva lei.

A aquisição da nacionalidade pela adoção pode ser atribuída a:

- Estrangeiro/a adotado/a por nacional português/a, por efeito da lei.

A aquisição da nacionalidade por naturalização pode ser atribuída a:

- Estrangeiros/as maiores ou emancipados/as à face da lei portuguesa, que residam legalmente no território português há pelo menos cinco anos, desde que conheçam suficientemente a língua portuguesa e não tenham sido condenados/as, com trânsito em julgado da sentença, com pena de prisão igual ou superior a três anos, por crime punível segundo a lei portuguesa, e desde que não se verifique qualquer das circunstâncias que são fundamento de oposição à aquisição da nacionalidade;
- Menores, nascidos/as no território português, filhos/as de estrangeiros/as, e que no caso de terem completado a idade de imputabilidade penal não tenham sido condenados/as, com trânsito em julgado da sentença, com pena de prisão igual ou superior a três anos, por crime punível segundo a lei portuguesa e não constituam

perigo ou ameaça para a segurança ou a defesa nacional, pelo seu envolvimento em atividades relacionadas com a prática do terrorismo, nos termos da respetiva lei, desde que no momento do pedido:

- um/a dos/as progenitores/as aqui tenha residência, independentemente do título, pelo menos durante os cinco anos imediatamente anteriores ao pedido;
 - um/a dos/as progenitores/as tenha residência legal em território nacional, ou;
 - o/a menor aqui tenha frequentado, pelo menos, um ano da educação pré-escolar ou ensino básico, secundário ou profissional;
- Criança ou jovem com menos de 18 anos, acolhido/a em instituição pública, cooperativa, social ou privada com acordo de cooperação com o Estado, na sequência de medida de promoção e proteção definitiva aplicada em processo de promoção e proteção, ao abrigo do disposto na Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, cabendo ao Ministério Público promover o respetivo processo de naturalização, com dispensa das condições acima referidas;
- Indivíduos que tenham tido a nacionalidade portuguesa e que, tendo-a perdido, nunca tenham adquirido outra nacionalidade, desde que sejam maiores ou emancipados/as à face da lei portuguesa, não tenham sido condenados/as, com trânsito em julgado da sentença, com pena de prisão igual ou superior a três anos, por crime punível segundo a lei portuguesa, e não constituam perigo ou ameaça para a segurança ou a defesa nacional, pelo seu envolvimento em atividades relacionadas com a prática do terrorismo, nos termos da respetiva lei;
- Indivíduos nascidos no território português, filhos/as de estrangeiro/a que aqui tivesse residência, independentemente de título, ao tempo do seu nascimento e que aqui residam, independentemente de título, há pelo menos cinco anos, desde que sejam maiores ou emancipados/as à face da lei portuguesa, conheçam suficientemente a língua portuguesa, não tenham sido condenados/as, com trânsito em julgado da sentença, com pena de prisão igual ou superior a três anos, por crime punível segundo a lei portuguesa, e não constituam perigo ou ameaça para a segurança ou a defesa nacional, pelo seu envolvimento em atividades relacionadas com a prática do terrorismo, nos termos da respetiva lei;
- Descendentes de judeus sefarditas portugueses/as, através da demonstração da tradição de pertença a uma comunidade sefardita de origem portuguesa, com base em requisitos objetivos comprovados de ligação a Portugal, designadamente apelidos, idioma familiar, descendência direta ou colateral, desde que sejam maiores ou emancipados/as à face da lei portuguesa, não tenham sido condenados/as, com trânsito em julgado da sentença, com pena de prisão igual ou superior a três anos, por crime punível segundo a lei portuguesa, e não constituam perigo ou ameaça para a segurança ou a defesa nacional, pelo seu envolvimento em atividades relacionadas com a prática do terrorismo, nos termos da respetiva lei;
- Indivíduos que, não sendo apátridas, tenham tido a nacionalidade portuguesa, aos/às que forem havidos/as como descendentes de portugueses/as originários/as, aos membros de comunidades de ascendência portuguesa e aos/às estrangeiros/as que tenham prestado ou sejam chamados/as a prestar serviços relevantes ao Estado

Português ou à comunidade nacional, desde que sejam maiores ou emancipados/as à face da lei portuguesa, não tenham sido condenados/as, com trânsito em julgado da sentença, com pena de prisão igual ou superior a três anos, por crime punível segundo a lei portuguesa, e não constituam perigo ou ameaça para a segurança ou a defesa nacional, pelo seu envolvimento em atividades relacionadas com a prática do terrorismo, nos termos da respetiva lei;

- Indivíduos que sejam ascendentes de cidadãos/ãs portugueses/as originários/as, aqui tenham residência, independentemente de título, há pelo menos cinco anos imediatamente anteriores ao pedido e desde que a ascendência tenha sido estabelecida no momento do nascimento do/a cidadão/ã português/a, desde que sejam maiores ou emancipados/as à face da lei portuguesa, conheçam suficientemente a língua portuguesa, não tenham sido condenados/as, com trânsito em julgado da sentença, com pena de prisão igual ou superior a três anos, por crime punível segundo a lei portuguesa, e não constituam perigo ou ameaça para a segurança ou a defesa nacional, pelo seu envolvimento em atividades relacionadas.

- Indivíduos que não conservaram a nacionalidade portuguesa nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 308-A/75, de 24 de junho, por residirem em Portugal há menos de cinco anos em 25 de abril de 1974, desde que, após a perda da nacionalidade portuguesa, não tenham estado ao serviço do respetivo Estado e tenham permanecido e permaneçam em Portugal, independentemente do título, bem como aos/às seus/suas filhos/as, nascidos/as em território nacional, aos/às quais não tenha sido atribuída a nacionalidade originária, desde que sejam maiores ou emancipados/as à face da lei portuguesa, não tenham sido condenados/as, com trânsito em julgado da sentença, com pena de prisão igual ou superior a três anos, por crime punível segundo a lei portuguesa e não constituam perigo ou ameaça para a segurança ou a defesa nacional, pelo seu envolvimento em atividades relacionadas com a prática do terrorismo, nos termos da respetiva lei.

Em que situações pode a nacionalidade portuguesa ser readquirida?

A nacionalidade portuguesa pode ser readquirida nas seguintes situações:

- Mulher que perdeu a nacionalidade portuguesa por ter adquirido uma nacionalidade estrangeira, com fundamento no casamento com estrangeiro, nos termos da Lei n.º 2098, de 29 de julho de 1959, e legislação precedente, pode readquirir a nacionalidade portuguesa:

- ✓ desde que não tenha sido lavrado o registo definitivo da perda da nacionalidade, exceto se declarar que não quer adquirir a nacionalidade portuguesa;
- ✓ mediante declaração, quando tenha sido lavrado o registo definitivo da perda da nacionalidade.

- Quem, nos termos da Lei n.º 2098, de 29 de julho de 1959, e legislação precedente, perdeu a nacionalidade portuguesa por efeito da aquisição voluntária de nacionalidade estrangeira, pode adquirir a nacionalidade portuguesa:

- ✓ desde que não tenha sido lavrado o registo definitivo da perda da nacionalidade, exceto se declarar que não quer adquirir a nacionalidade portuguesa;
- ✓ mediante declaração, quando tenha sido lavrado o registo definitivo da perda da nacionalidade.

Como obter informações sobre o pedido de nacionalidade portuguesa?

Para obtenção de informações, nomeadamente sobre:

- Como apresentar o pedido de nacionalidade portuguesa;
- Onde posso obter mais informações ou apresentar o pedido;
- Quem pode efetuar o pedido;
- Que documentos devo apresentar;
- Custos.

Poderá consultar a informação disponível sobre Nacionalidade na página de Internet do Instituto dos Registos e do Notariado (IRN, I.P.) - www.irn.mj.pt - ou através da Linha Registos, no número (+351) 211 950 500.

RETORNO
VOLUNTÁRIO

.70

A assistência ao Retorno Voluntário e à Reintegração é, em Portugal, assegurada pela Organização Internacional para as Migrações (OIM), através do Programa de Apoio ao Retorno Voluntário e à Reintegração, cofinanciado pelo Fundo Asilo, Migração e Integração (FAMI) e pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF). A implementação do programa requer a cooperação e participação de um vasto número de atores, nomeadamente, os/as migrantes, o Governo Português, o SEF, a rede alargada de parceiros locais, os CLAIM (Centros Locais de Apoio à Integração de Migrantes) e CNAIM (Centros Nacionais de Apoio à Integração de Migrantes) e os países de origem.

Quem pode beneficiar do Programa de Apoio ao Retorno Voluntário e à Reintegração?

Podem beneficiar deste Programa os/as migrantes, nacionais de países terceiros, que querem regressar voluntariamente ao seu país de origem, mas que não têm meios e precisam de apoio para o fazer.

A família do/a requerente ou beneficiário/a do Programa de Apoio ao Retorno Voluntário e à Reintegração pode beneficiar do mesmo apoio?

Sim. O programa apoia candidatos/as individuais bem como famílias completas. O Programa também contempla apoio aos/às menores, quer estejam acompanhados/as ou não desde que autorizados pelos progenitores e/ou quem detenha a responsabilidade parental.

Em que situações não se pode beneficiar do Programa?

Existem quatro situações específicas que impedem o apoio no âmbito do Programa:

- Aos/Às nacionais de um país da União Europeia (EU) ou aos/às familiares diretos/as de alguém que seja nacional de um dos países membros da EU;
- Aos/Às que tenham tido problemas com a justiça em Portugal que impeçam o regresso ao país de origem (relativamente a este ponto em concreto, sugere-se contacto com a OIM para análise individual dos problemas em questão);
- No caso de o/a requerente já ter beneficiado deste programa anteriormente;
- No caso de serem prestadas falsas declarações, no âmbito do Programa.

O incumprimento destes requisitos ou de outros relacionados com o programa poderá ser motivo para a exclusão do mesmo.

Como se pode fazer a inscrição e quais são os documentos necessários?

A Inscrição no Programa pode ser feita diretamente com a OIM através dos contactos disponibilizados abaixo, ou com qualquer parceiro da Rede de Informação e Aconselhamento identificado no seguinte link <https://www.retornovoluntario.pt/parceiros.php>.

No dia da entrevista ser-lhe-á solicitado o passaporte (válido ou caducado), um documento com a filiação e, existindo, a autorização da residência. Caso o/a requerente não possua qualquer documento de identificação deverá contactar a OIM. Cada caso é analisado individualmente de modo que, durante ou após a entrevista poderão ser solicitados documentos por forma a complementar o processo.

O apoio ao retorno voluntário e à reintegração tem algum custo?

Não. Os custos relacionados com a viagem e o apoio providenciado ficam a cargo do Programa e não implicam qualquer custo para os/as beneficiários/as do programa.

Ao beneficiar do Programa os/as beneficiários/as ficam sujeitos/as a alguma restrição?

Sim. A Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, com as posteriores alterações, conjugada com o Decreto Regulamentar n.º 84/2007, de 5 de novembro, com as posteriores alterações, prevê no art.º 139.º dois tipos de restrições para os/as beneficiários/as do Programa:

- Interdição de entrada em Portugal por um período de três anos;
- O/A titular de uma autorização de residência em Portugal terá de entregar no posto de fronteira, aquando do embarque, o título de residência, perdendo o direito de residência que o mesmo lhe confere.

De que aeroporto é feito o embarque em Portugal?

Todos/as os/as beneficiários/as do programa terão de viajar através do aeroporto Humberto Delgado, em Lisboa. Caso os/as beneficiários/as estejam numa das ilhas dos Arquipélagos da Madeira ou dos Açores, a viagem terá início no aeroporto mais próximo para Lisboa, onde estará um/a funcionário/a da OIM à espera do/a migrante, e partir de Lisboa para o seu país de origem. Em caso de não ser possível a viagem em voo direto a OIM no país do aeroporto de trânsito prestará assistência. Casos em que seja necessária assistência à chegada, esta será articulada com a Missão da OIM no país de origem após análise individual.

O/A requerente pode mudar de opinião e desistir do processo?

Sim, o processo é voluntário e poderá desistir-se do processo a qualquer momento, contudo, ter-se-á de informar a OIM desta intenção. O cancelamento ou suspensão do processo não tem qualquer implicação prática para os/as migrantes. Após agendamento da viagem, o cancelamento e suspensão da inscrição também é possível. Porém, nesta situação a OIM não poderá comprar outro bilhete mais tarde, caso haja decisão de reabrir o processo.

Quanto tempo demora desde o momento da inscrição até beneficiar do apoio?

É bastante difícil prever o tempo exato dos processos de Retorno Voluntário, desde o momento da inscrição até à viagem, sendo que, existe sempre uma análise caso a caso, e tendo em conta as especificidades de cada processo o tempo de espera pode variar bastante entre beneficiários/as. Não obstante, a maioria dos processos de Retorno Voluntário demoram uma média de 3 meses.

Quantas malas pode o/a beneficiário/a levar?

Cada companhia aérea tem as suas próprias regras relativamente à bagagem permitida. Uma vez confirmada a viagem, a OIM irá entrar em contacto com o/a beneficiário/a e informá-lo/a da bagagem que poderá levar. As despesas relacionadas com bagagem extra ou com transporte de carga serão da responsabilidade do/a beneficiário/a.

As pessoas com um problema de saúde grave podem viajar através do Programa?

A segurança e a dignidade na viagem de regresso são elementos centrais do programa. Se o/a requerente tiver alguma situação de saúde que possa afetar a sua viagem é necessário informar a equipa do Programa. Para a OIM poder organizar a viagem da forma mais segura possível, será necessário o/a médico/a preencher um formulário médico específico da OIM, atestando que pode ser feita uma viagem de avião e informando se o/a requerente tem alguma necessidade específica durante a viagem. Dependendo da especificidade do problema poderão ser solicitados elementos adicionais.

Caso o/a beneficiário/a queira regressar antes dos três anos de interdição de entrada em Portugal, o que fazer?

A legislação em vigor estipula que se o/a beneficiário/a do Programa desejar regressar a Portugal antes do fim dos 3 anos de interdição de entrada em Portugal, terá que contactar o consulado português no seu país de residência para fazer um pedido de

admissão. A admissão em Portugal só será aceite depois de se restituir ao Estado português o valor dos gastos referentes ao seu apoio, nomeadamente: o preço do bilhete de avião, o dinheiro de bolso recebido no aeroporto e, o valor do apoio à reintegração (caso tenha havido benefício deste apoio). Esses montantes serão acrescidos de juros à taxa legal.

Para além da viagem que outro tipo de apoios pode o/a migrante receber?

No âmbito do Programa de Apoio ao Retorno Voluntário e à Reintegração, para além da viagem, a OIM poderá apoiar com:

- Encaminhamento para apoio psicossocial, sendo que, este tipo de apoio promove o bem-estar do/a migrante e uma abordagem integral sobre as expectativas e o processo de retorno;
- Dinheiro de bolso, no valor de 70 EUR por pessoa, para fazer face a despesas que surjam durante a viagem;
- Apoio à reintegração no país de origem, para casos designados e mediante análise individual até um valor máximo de 2000 EUR. O apoio à reintegração tem por base a definição de um plano individual de reintegração e pressupõe um período de monitorização e acompanhamento de seis meses;
- No caso específico do Brasil, poderá ser também disponibilizado apoio psicossocial pós-chegada bem como encaminhar para apoio local mediante avaliação de necessidades individuais, no caso do retorno acontecer para algum dos estados/municípios mapeados.

Todos os/as migrantes que procuram a OIM terão também à sua disponibilidade aconselhamento e informação individual que facilite uma decisão informada.

Se pretender saber mais informações sobre o Programa de Apoio ao Retorno Voluntário e à Reintegração, como pode fazer?

A equipa do projeto está disponível para prestar informações e esclarecer as suas dúvidas através dos seguintes contactos:

- Telemóveis: 91 503 08 60 / 91 21 23 200 (WhatsApp disponível em ambos);
- E-mail: arvore-portugal@iom.int
- Messenger: através da página Facebook da OIM – www.facebook.com/oimportugal

Poderá também encontrar mais informações sobre o projeto e sobre os parceiros em www.retornovoluntario.pt.

APRENDIZAGEM
DA LÍNGUA
PORTUGUESA

.75

O que é o Português Língua Não Materna (PLNM)?

Oferta da disciplina de Português Língua Não Materna (PLNM) e/ou de medidas específicas de apoio:

- No ensino básico (1.º, 2.º e 3.º ciclos);
- Nos cursos científico-humanísticos do ensino secundário;
- Nos cursos artísticos especializados do ensino secundário;
- Nos cursos profissionais de nível secundário de dupla certificação, escolar e profissional.

A quem se dirige?

Aos/Às alunos/as recém-chegados/as ao sistema educativo que não tenham o português como língua materna ou que não tenham tido o português como língua de escolarização e para os/as quais, de acordo com o seu percurso escolar e o seu perfil sociolinguístico, a escola considere ser a oferta curricular mais adequada.

O que se pretende com o PLNM?

Com o PLNM pretende-se:

- Oferecer condições equitativas de acesso ao currículo e ao sucesso educativo, nomeadamente no que respeita à aprendizagem e ao domínio suficiente da língua portuguesa, como veículo de todos os saberes escolares.
- Assegurar a eficaz integração dos/as alunos/as no sistema educativo nacional, independentemente da sua língua, cultura, condição social, origem e idade.

Como é feito o posicionamento dos/as alunos/as em grupo de nível PLNM?

Quando um/a aluno/a cuja língua materna não é o português ou que não tenha tido o português como língua de escolarização é inserido/a no sistema educativo, deverá a sua escola traçar o seu perfil sociolinguístico e aplicar-lhe teste de diagnóstico de PLNM para aferir o seu conhecimento da língua portuguesa. Em função da informação recolhida e dos resultados obtidos neste teste, o/a aluno/a é posicionado/a num nível de proficiência linguística de PLNM.

Que outra informação deve ser transmitida pelo/a aluno/a?

Para os/as docentes poderem definir estratégias específicas para estes/as alunos/as, precisam de conhecer o seu percurso escolar e o seu perfil sociolinguístico, devendo, por isso, recolher outros dados relativos: à(s) língua(s) que falam em casa, com os/as amigos/

as, a família e os/as colegas; ao tempo de permanência em Portugal; outros aspetos.

Quais os níveis de proficiência linguística em PLNМ?

Existem três níveis de proficiência linguística:

- Iniciação (A1, A2);
- Intermédio (B1);
- Avançado (B2, C1).

Quais as medidas educativas previstas para os alunos/as posicionados/as no nível de iniciação (A1/A2)?

Aos/Às alunos/as recém-chegados/as ao sistema educativo nacional posicionados/as no nível de proficiência linguística de Iniciação (A1, A2), com vista a promover a equidade e a igualdade de oportunidades, poderá a escola, em articulação com os pais ou encarregados de educação, disponibilizar respostas educativas que facilitem o acesso ao currículo, através de mobilização de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, designadamente:

- A promoção de uma integração progressiva no currículo, com frequência, numa fase inicial, das disciplinas que a Escola considere adequadas, com base no perfil sociolinguístico e no percurso escolar dos/das alunos/as, de forma a reforçar a aprendizagem da língua portuguesa e o seu desenvolvimento enquanto língua de escolarização;
- O desenvolvimento de outros projetos de intervenção aprovados pela escola, sob parecer favorável da Direção-Geral da Educação (DGE) ou da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P. (ANQEP, I.P.), consoante a oferta educativa e formativa frequentada.

Como se processa a transição de nível de proficiência linguística em PLNМ?

Os/As alunos/as que obtenham aprovação na disciplina de PLNМ no final do ano letivo transitam para o nível seguinte de proficiência linguística, de acordo com a seguinte sequência: A1 – A2 – B1 – B2.

A transição de nível de proficiência linguística pode ainda ocorrer em qualquer momento do ano letivo, mediante aprovação em teste intermédio de avaliação, nas situações em que a progressão do/a aluno/a, no que diz respeito à aprendizagem do Português, assim o justifique.

Quem pode realizar a prova/exame final nacional de PLNМ?

Podem realizar prova/exame final nacional de PLNМ os/as alunos/as que se encontrem inseridos/as nos níveis de proficiência linguística de iniciação (A1/ A2) ou intermédio (B1), em substituição de prova/exame final nacional de Português.

Os/As alunos/as inseridos/as no nível avançado (B2/C1) realizam a prova/exame final nacional da disciplina de Português.

Para informações adicionais, poderá ser consultado o Regulamento de Provas/Exames dos ensinos básico e secundário, emitido anualmente.

O exame nacional de PLNМ de 12.º ano permite o acesso ao ensino superior?

Sim, este exame serve para conclusão do ensino secundário e permite o acesso ao ensino superior. No entanto, no caso de o curso/estabelecimento de ensino superior exigir o Português como prova de ingresso, o exame final nacional de PLNМ não serve para este efeito.

Onde pode ser consultada informação adicional sobre PLNМ?

Para informação adicional, sugere-se a consulta da hiperligação disponível em: <https://www.dge.mec.pt/portugues-lingua-nao-materna>

O que são os Cursos de Português Língua de Acolhimento – Cursos PLA?

Os Cursos PLA constituem-se como uma resposta às necessidades da aprendizagem da língua portuguesa por cidadãos/ãs migrantes que se fixem em Portugal e visam contribuir para o seu acolhimento e inserção socioprofissional, bem como para a prevenção da sua discriminação em função da origem.

A quem se dirigem os Cursos PLA?

Podem beneficiar destes cursos cidadãos/ãs migrantes com idade igual ou superior a 18 anos, independentemente da situação face ao emprego, cuja língua materna não é a portuguesa, e/ou que não detenham competências básicas, intermédias ou avançadas, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECL).

A frequência dos Cursos PLA tem algum custo?

Os cursos PLA promovidos pelos estabelecimentos de ensino da rede pública, pela rede de centros de gestão direta e participada do Instituto do Emprego e da Formação

Profissional, I. P., e pela rede de Centros Qualifica são gratuitos.

Estes cursos podem ser objeto de financiamento comunitário, no âmbito do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (POISE), sendo o cofinanciamento da responsabilidade do Fundo Social Europeu.

Como devem proceder os/as cidadãos/ãs migrantes para frequentar estes Cursos?

Os/As interessados/as em integrar os Cursos PLA deverão contactar a respetiva Escola, Centro de Emprego e Formação Profissional da sua área de residência ou a rede de Centros Qualifica, no sentido de obter informações sobre os requisitos, datas de início e horários, bem como proceder à respetiva inscrição.

Para aceder aos Cursos PLA é obrigatório estar regularizado em Portugal?

Não. Os/As candidatos/as a estes cursos devem ser detentores/as de título de residência, nos termos da legislação nacional aplicável a cidadãos/ãs estrangeiros/as ou um dos seguintes documentos:

- Comprovativo de que foi iniciado o procedimento para a obtenção, renovação ou prorrogação de título de residência, no âmbito do processo de regularização;
- Comprovativo de admissão do pedido de asilo e cujo processo se encontre pendente;
- Comprovativo da atribuição do Número de Identificação da Segurança Social (NISS).

Qual a duração e estrutura destes cursos?

Os cursos PLA têm por base os referenciais de Português para Falantes de Outras Línguas, disponíveis no Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), aos quais correspondem os níveis de proficiência linguística de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECRL) e a respetiva carga horária.

Deste modo, a formação assenta em quatro percursos, que variam entre 75 e 100 horas, respetivamente, A1 e A2, de nível elementar e B1 e B2, que visam um maior nível de proficiência, de acordo com o quadro seguinte:

Nível de Proficiência	Duração do Percurso (em horas)	Tipo de Percurso / Referencial do CNQ
<u>Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas</u>		
Nível de proficiência A1	75	Percurso A1- Utilizador Elementar
Nível de proficiência A2	75	Percurso A2 - Utilizador Elementar
Nível de proficiência B1	75 / 100	Percurso B1 - Utilizador Independente
Nível de proficiência B2	75	Percurso B2 - Utilizador Independente

Contudo, o tempo de realização de cada percurso de formação depende da organização de cada Escola, Centro de Emprego e Formação Profissional, ou do Centro Qualifica, bem como do número de horas de formação lecionadas por semana.

Como é feito o posicionamento dos/das candidatos/as nos diferentes percursos/níveis de proficiência?

A frequência dos cursos PLA pressupõe a realização de uma avaliação de diagnóstico, que consiste na verificação do nível de alfabetização e reportório linguístico dos/as candidatos/as, devendo o seu resultado permitir o seu posicionamento no nível de proficiência adequado às suas competências.

A obtenção de um nível de proficiência linguística não está, portanto, condicionada à realização do nível anterior.

Como se processa a transição de percurso/nível de proficiência linguística?

A transição de percurso/nível de proficiência implica a conclusão com aproveitamento de cada uma das unidades de formação de curta duração (UFCD) que o integram.

Estes Cursos são certificados?

Sim. A conclusão com aproveitamento de cada percurso de formação dá lugar à emissão do certificado correspondente ao nível de proficiência linguística obtido.

A frequência dos Cursos PLA releva para efeitos de obtenção da nacionalidade portuguesa?

Sim. A obtenção do nível A2 de proficiência linguística do utilizador elementar ou superior faz prova do conhecimento de língua portuguesa, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 237-A/2006, de 14 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o Regulamento da Nacionalidade Portuguesa, e nas alíneas e) do n.º 1 do artigo 64.º e g) do n.º 1 do artigo 74.º do Decreto Regulamentar n.º 84/2007, de 5 de novembro, na sua redação atual, que regulamenta o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional.

Em que consistem os chamados cursos de Português Técnico?

Os cursos de Português Técnico têm como objetivo facilitar o acesso e integração no mercado de trabalho, nas áreas do Comércio, Hotelaria, Cuidados de Beleza, Construção Civil e Engenharia Civil.

Estes cursos são da responsabilidade do IEEP, I.P. e dirigem-se a pessoas adultas que precisam aprofundar os seus conhecimentos de português técnico num destes setores de atividade.

Qual a duração dos cursos de Português Técnico?

Os cursos têm uma duração máxima de 25 horas. O tempo de realização de cada curso depende da organização de cada entidade promotora, consoante o número de horas de formação lecionadas por semana.

Os cursos de Português Técnico são certificados?

Sim. Os/As formados/as que concluírem com sucesso o curso de Português Técnico obtêm um Certificado de Formação para Fins Específicos.

O que é a Plataforma de Português Online?

A Plataforma de Português Online apresenta conteúdos para aquisição do português europeu por pessoas adultas falantes de outras línguas. É uma ferramenta que permite ao/à utilizador/a praticar a língua portuguesa, bem como aprender e alargar o vocabulário e os conhecimentos de gramática, úteis para o dia-a-dia.

Como se encontra organizada a Plataforma de Português Online?

A Plataforma encontra-se organizada em 24 módulos temáticos funcionais, apresentados nos formatos texto, áudio, vídeo e imagem.

Os conteúdos, organizados em dois níveis – nível A e nível B –, estão descritos nos dois referenciais: “O Português para Falantes de Outras Línguas – O Utilizador Elementar no País de Acolhimento” e “O Português para Falantes de Outras Línguas – O Utilizador Independente no País de Acolhimento”.

A Plataforma está disponível em português, inglês, árabe e espanhol.

A Plataforma de Português Online confere algum tipo de certificado?

Não. Esta Plataforma é uma ferramenta de apoio à aprendizagem da língua portuguesa e a sua utilização não confere qualquer tipo de certificação.

Como se pode aceder à Plataforma de Português Online?

A Plataforma está disponível em <https://pptonline.acm.gov.pt/>. O acesso é gratuito

sendo apenas necessário o preenchimento do formulário de registo.

Existem respostas para a aprendizagem da língua portuguesa, no âmbito da educação não formal?

Sim. O ACM, I.P. apoia, no âmbito do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI), ações de aprendizagem da língua portuguesa, por via da educação não formal.

Estas ações enquadram-se nas seguintes tipologias:

- Ações de Língua Portuguesa com vista à certificação no final, em entidade competente: ações que visam dotar os/as participantes de conhecimentos que permitam a sua certificação (Nível A2 – Utilizador Elementar, do QECRL);
- Ações de Iniciação ao Português: ações que visam dotar os/as participantes de conhecimentos básicos que permitam a sua integração social e profissional;
- Ações de Alfabetização: ações que visam dotar os/as participantes de competências de leitura e escrita que contribuam para a sua autonomia enquanto cidadãos/ãs imigrantes, com vista à sua integração em outras ofertas formativas;
- Ações integradas de orientação cultural conjugadas com o ensino da Língua Portuguesa, que promovam o conhecimento prático dos contextos locais, instituições e práticas de acesso ao mercado de trabalho.

Estas ações são implementadas no âmbito de projetos desenvolvidos por diversas entidades públicas e privadas sem fins lucrativos.

OFERTAS FORMATIVAS

.83



Oferta Formativa - Jovens

Para concluir o ensino básico (9.º ano) e o ensino secundário (12.º ano) através de uma aprendizagem mais prática, associada a uma profissão, e que permita continuar a estudar ou integrar o mercado de trabalho, existem vários percursos de dupla certificação (escolar e profissional) dirigidos aos/às jovens.

Cursos de Educação e Formação

Para quem?

Os Cursos de Educação e Formação podem ser o percurso mais indicado para quem:

- concluiu o 2.º ciclo do ensino básico e possui idade igual ou superior a 15 anos;
- procura uma formação profissional inicial mais prática e orientada para o mercado de trabalho.

Em que consiste?

Os Cursos de Educação e Formação são um percurso de ensino básico com dupla certificação, ou seja, em que se desenvolvem competências sociais, científicas e profissionais requeridas para o exercício de uma atividade profissional e simultaneamente se obtém o nível básico de educação.

Estes cursos preparam os/as jovens para o prosseguimento de estudos ao nível do secundário e para uma inserção qualificada no mundo do trabalho.

Estes cursos culminam com a apresentação e defesa, perante um júri, de um projeto, designado por Prova de Avaliação Final (PAF), na qual são demonstradas as competências e os conhecimentos que se desenvolveram ao longo da formação.

Qual a duração?

Os Cursos de Educação e Formação estão integrados no Catálogo Nacional de Qualificações, têm a duração de dois anos.

Qual a certificação?

No final do curso, os/as alunos/as obtêm uma dupla certificação - o ensino básico e uma certificação profissional – conferindo o nível 2 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações – Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho.

A conclusão do ensino básico nos Cursos de Educação e Formação está dependente da aprovação em todas as componentes de formação e na Prova de Avaliação Final.

Onde?

Os Cursos de Educação e Formação podem funcionar em:

- agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da rede pública;
- escolas profissionais, públicas ou privadas;
- estabelecimentos de ensino particular e cooperativo.

Consulte os cursos disponíveis e as escolas/entidades formadoras em:

<https://www.ofertaformativa.gov.pt/#/home>

Cursos Artísticos Especializados

Para quem?

Os Cursos Artísticos Especializados podem ser o percurso mais indicado para quem:

- apresenta uma vocação nas áreas artísticas (Artes Visuais e Audiovisuais/Dança/Música) e procura desenvolver as suas aptidões ou talentos artísticos;
- procura uma formação sólida que lhe permita exercer uma profissão no respetivo ramo artístico e/ou tenciona prosseguir estudos superiores.

Em que consiste?

Os Cursos Artísticos Especializados - áreas das Artes Visuais e dos Audiovisuais, da Dança e da Música - são um percurso de ensino que proporciona uma formação especializada a jovens que revelem aptidões ou talento para ingresso e progressão numa via de estudos artísticos, em que se desenvolvem competências sociais, científicas e artísticas e simultaneamente se obtém o nível básico e/ou secundário de educação.

Qual a duração?

- Os Cursos Nível Básico têm a duração de 5 anos.
- Os cursos do Nível Secundário têm a duração de 3 anos.

Qual a certificação?

- Os cursos básicos de Música e de Dança conferem nível 2 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ) e correspondente nível do Quadro Europeu de Qualificações (QEQ) – Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, e a sua conclusão está dependente da obtenção de nível igual ou superior a 3 em todas as disciplinas da componente de formação artística especializada.

- Os cursos secundários artísticos, nas áreas das Artes Visuais e dos Audiovisuais, bem como da Dança, conferem o nível 4 do QNQ/QEQ. Os cursos secundários de Música conferem o nível 3 do QNQ/QEQ, e a sua conclusão está dependente da aprovação em todas as disciplinas previstas no curso, na Formação em Contexto de Trabalho (quando aplicável) e na Prova de Aptidão Artística.

Onde?

Os Cursos Artísticos Especializados podem funcionar em agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da rede pública e estabelecimentos do ensino particular e cooperativo.

Consulte os cursos disponíveis e as escolas em:

<https://www.ofertaformativa.gov.pt/#/home>

Cursos Profissionais

Para quem?

Os Cursos Profissionais podem ser os mais indicados para quem:

- concluiu o 9.º ano de escolaridade ou formação equivalente;
- procura uma formação mais prática e orientada para o mercado de trabalho e/ou prosseguir estudos superiores.

Em que consiste?

Os Cursos Profissionais são um percurso de ensino secundário com dupla certificação, ou seja, em que se desenvolvem competências sociais, científicas e profissionais necessárias ao exercício de uma atividade profissional e simultaneamente se obtém o nível secundário de educação.

Estes cursos preparam os/as jovens para uma mais fácil e qualificada inserção no mercado de trabalho e permitem a realização de estudos ao nível pós-secundário e ensino superior.

Estes cursos culminam com uma apresentação e defesa, perante um júri, de um projeto, designado por Prova de Aptidão Profissional (PAP), na qual são demonstradas as competências e os conhecimentos que desenvolveram ao longo da formação.

Qual a duração?

Os Cursos Profissionais têm duração de três anos, com uma carga horária que varia entre 3100 e 3440 horas e estão integrados no Catálogo Nacional de Qualificações.

Qual a certificação?

No final do curso, os/as alunos/as obtêm uma dupla certificação - o ensino secundário e uma certificação profissional - conferindo o nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações - Portaria n.º 782/2009, 23 de julho, e a sua conclusão está dependente da aprovação em todas as disciplinas e UFCD, na formação em contexto de trabalho e na Prova de Aptidão Profissional.

Onde?

Os Cursos Profissionais podem funcionar em:

- agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da rede pública;
- escolas profissionais, públicas ou privadas;
- estabelecimentos de ensino particular e cooperativo.

Consulte os cursos disponíveis e as escolas/entidades formadoras em: <https://www.ofertaformativa.gov.pt/#/home>

Cursos de Aprendizagem

Para quem?

Os Cursos de Aprendizagem podem ser os mais indicados para quem:

- concluiu o 9.º ano de escolaridade ou formação equivalente;
- se encontra em transição para a vida ativa ou já integra o mercado de trabalho e que não tenha concluído o ensino secundário;
- procura uma formação mais prática e orientada para o aumento dos níveis de empregabilidade e de inclusão social e profissional e/ou para prosseguir estudos superiores.

Em que consistem?

Os Cursos de Aprendizagem são um percurso de ensino secundário, em alternância, com dupla certificação, ou seja, em que se desenvolvem competências sociais, científicas e profissionais, potenciadas por uma forte componente de formação realizada em contexto de empresa, necessárias ao exercício de uma atividade profissional e simultaneamente

se obtém o nível secundário de educação.

Estes cursos preparam os/as jovens para uma mais fácil e qualificada inserção no mercado de trabalho e permitem a realização de estudos de nível pós-secundário e o acesso ao ensino superior.

Estes cursos culminam com a apresentação e defesa, perante um júri, de um ou mais trabalhos práticos, baseados nas atividades do perfil de competências visado, designado por Prova de Avaliação Final (PAF), na qual são demonstradas as competências e conhecimentos que desenvolveram ao longo da formação.

Qual a duração?

Os Cursos de Aprendizagem têm duração de cerca de dois anos e meio de formação, com uma carga horária que varia entre 2800 e 3700 horas, funcionam em regime de alternância entre a Entidade Formadora e a Entidade de Apoio à Alternância e estão integrados no Catálogo Nacional de Qualificações.

Qual a certificação?

No final do curso, os/as alunos/as obtêm uma dupla certificação - o ensino secundário e uma certificação profissional - conferindo o nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações - Portaria n.º 782/2009, 23 de julho, e a sua conclusão está dependente da aprovação em todas as componentes de formação e na Prova de Avaliação Final.

Onde?

Os Cursos de Aprendizagem, regulados e coordenados pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, podem funcionar em:

- Centros de formação profissional de gestão direta e protocolares do IEFP,I.P.;
- Entidades formadoras certificadas, públicas ou privadas com exceção das escolas básicas, secundárias e profissionais sempre que na elaboração dos planos anuais de atividades os Centros do IEFP,I.P., tendo em conta as carências do mercado de trabalho e face à capacidade interna instalada, identifiquem a necessidade das ações de formação serem realizadas por entidades formadoras externas;
- Empresas públicas ou privadas ou outras entidades empregadoras (para o desenvolvimento da componente de formação prática em contexto de trabalho).

Consulte os cursos disponíveis e as escolas/entidades formadoras em:

<https://www.ofertaformativa.gov.pt/#/home>

Oferta Formativa e Reconhecimento de Competências – Pessoas Adultas

Existem diversos percursos de qualificação que, ao longo da vida, permitem obter uma certificação escolar de nível básico (4.º, 6.º ou 9.º ano) ou de nível secundário (12.º ano) e/ou uma certificação profissional.

Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA)

Para quem?

Os Cursos de Educação e Formação de Adultos podem ser o percurso indicado para quem tem idade igual ou superior a 18 anos e pretenda obter o 4.º, 6.º ou 9.º ano de escolaridade do ensino básico ou o ensino secundário (12.º ano) ou deseje obter uma certificação profissional.

Em que consiste?

Os Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA) são um percurso flexível de formação, de duração variável, especificamente dirigido a pessoas adultas, que permite o desenvolvimento de competências sociais, científicas e profissionais necessárias ao exercício de uma atividade profissional e simultaneamente a obtenção de um nível básico ou do nível secundário de educação.

Qual a duração?

Os Cursos de Educação e Formação de Adultos têm uma duração que pode variar entre um e três anos, em função do nível de certificação em causa e estão organizados em diferentes tipos de percursos formativos de ensino básico ou de ensino secundário.

Qual a certificação?

A conclusão de um Curso de Educação e Formação de Adultos permite a obtenção de uma certificação escolar de nível básico (4.º, 6.º ou 9.º ano) ou de nível secundário (12.º ano), de uma certificação profissional ou de ambas, designando-se nestes casos de dupla certificação e confere o nível 1, 2, 3 ou 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações – Portaria n.º 782/2009, 23 de julho.

Onde?

Os Cursos de Educação e Formação de Adultos podem funcionar em:

- Estabelecimentos de ensino básico e secundário, públicos ou privados;
- Centros de formação profissional de gestão direta e protocolares do IEFP, I.P.;

- Outras entidades como autarquias, empresas ou associações empresariais, sindicatos e associações de âmbito local, regional ou nacional, desde que integrem a rede de entidades formadoras do Sistema Nacional de Qualificações.

Pode consultar os cursos disponíveis e as entidades formadoras em:

<https://www.ofertaformativa.gov.pt/#/home>

Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC)

Para quem?

O reconhecimento, validação e certificação de competências destina-se a pessoas adultas com idade igual ou superior a 18 anos, sem a qualificação adequada para efeitos de inserção ou progressão no mercado de trabalho e prioritariamente, sem a conclusão do ensino básico ou do ensino secundário, sendo particularmente indicada para pessoas adultas com trajetos de formação incompletos. As pessoas adultas com idade até aos 23 anos, inclusive, devem ser detentores/as de, pelo menos, três anos de experiência profissional.

Em que consiste?

Consiste num processo através do qual a pessoa adulta demonstra competências adquiridas e desenvolvidas ao longo da vida por vias formais, não-formais e informais, que são passíveis de validação e certificação para efeitos de obtenção de uma qualificação (escolar ou profissional).

Qual a duração?

A duração é variável, em função do perfil e disponibilidade da pessoa adulta, do histórico de competências que possui, da sua autonomia, da formação que realizou e da experiência que tem.

Qual a certificação?

A conclusão de um processo de reconhecimento, validação e certificação de competências permite a obtenção de uma certificação escolar de nível básico (4.º, 6.º ou 9.º ano) ou de nível secundário (12.º ano), de uma certificação profissional ou de ambas, designando-se nestes casos de dupla certificação e confere o nível 1, 2, 3 ou 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações – Portaria n.º 782/2009, 23 de julho.

Onde?

O reconhecimento, validação e certificação de competências é desenvolvido nos Centros Qualifica, centros especializados em qualificação de pessoas adultas.

Encontre o Centro Qualifica mais próximo em:

<https://www.qualifica.gov.pt/#/>

ACESSO AO MERCADO DE TRABALHO

.92



O que fazer para procurar trabalho e que apoios estão disponíveis?

A procura de uma nova oportunidade profissional passa por, antes de mais, conhecer-se a si, as suas competências e interesses, e, naturalmente, conhecer o mercado de trabalho, concretamente quais os postos de trabalho mais oferecidos e os principais requisitos dos/as empregadores/as.

O Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP) é o serviço público de emprego nacional, que tem como missão a promoção do emprego a criação e a qualidade do emprego e combater o desemprego.

Para este efeito, disponibiliza serviços gratuitos, presenciais ou a distância, adaptados aos diferentes públicos, com vista a promover as condições de empregabilidade dos/as candidatos/as a emprego e a apoiar na sua integração no mercado de trabalho.

Disponibiliza ainda vários apoios, nomeadamente formação profissional e o acesso a medidas de emprego, como os estágios profissionais ou apoios ao empreendedorismo e criação do próprio emprego ou pequeno negócio.

Para que serve a Inscrição no IEFP?

A inscrição no IEFP permite aceder aos serviços disponíveis para candidatos/as a emprego (empregados/as ou desempregados/as), nomeadamente:

- Apoio na procura de emprego;
- Acesso a ofertas de emprego;
- Orientação profissional e desenvolvimento de competências;
- Acesso a Formação profissional, especialmente em português para falantes de outras línguas;
- Acesso a oportunidades de estágio;
- Acesso a apoios à criação do próprio emprego ou empresa;
- Desenvolvimento de medidas de emprego e de apoio à inserção no mercado de trabalho.

Os/As candidatos/as desempregados/as, registados/as no IEFP, poderão ainda beneficiar de alguns apoios sociais, designadamente, Subsídio de Desemprego; Rendimento Social de Inserção e de Isenção nas Taxas Moderadoras.

Como fazer a inscrição num serviço de emprego IEFP?

Para se realizar a inscrição é necessário:

- Possuir capacidade e estar disponível para o trabalho;
- Ter a idade mínima para trabalhar em Portugal (16 anos);
- Ter um título que permita residir e trabalhar legalmente em Portugal, nomeadamente um visto ou uma autorização de residência, ambos para exercer atividade profissional subordinada,

ou

Dispor de um comprovativo do pedido de autorização de residência ao SEF ao abrigo do n.º 2 do artigo 88º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na atual redação, isto é, a [Manifestação de Interesse](#) (MI), independentemente da data em que foi requerido e enquanto dure a apreciação do pedido pendente no SEF.

A inscrição no IEFP pode ser feita presencialmente no serviço de emprego mais próximo (<https://www.iefp.pt/redecentros>) ou, caso domine a língua portuguesa e possua NISS, NIF e credenciais da Segurança Social Direta, no iefponline em <https://iefponline.iefp.pt>.

Para a inscrição presencial, o/a cidadão/ã migrante poderá agendar uma marcação prévia através do telefone, email ou da opção "agendamento online", disponível na página do IEFP em <https://iefponline.iefp.pt/IEFP/>, no link <https://siga.marcacaodeatendimento.pt/>.

O/A cidadão/ã migrante portador/a de cartão de residência pode inscrever-se no IEFP?

O/A titular de cartão de residência que confira o direito a exercer atividade profissional subordinada pode efetuar a sua inscrição no IEFP. A inscrição pode ser efetuada em qualquer Serviço de emprego do IEFP ou, caso domine a língua portuguesa e possua NISS, NIF e credenciais da segurança social direta, online em <https://iefponline.iefp.pt/IEFP/index2.jsp>.

Que outras entidades podem ajudar na procura de emprego ou na criação de um negócio?

O Alto Comissariado para as Migrações I.P. (ACM) disponibiliza vários serviços que o podem apoiar no seu objetivo de procurar emprego.

O Gabinete de Apoio à Inserção Profissional, Ensino Superior e Qualificação (GAIPESQ), existente nos Centros Nacionais de Apoio à Integração de Migrantes (CNAIM), dirige a sua ação aos/às cidadãos/ãs que se encontram à procura de emprego ou estágio, apoiando na elaboração de *Curriculum Vitae* (CV), bem como na procura ativa de trabalho e estágios, dispondo, para o efeito, de uma base de dados com ofertas de emprego, as quais resultam do contacto direto com entidades empregadoras/recrutadoras e da

pesquisa em vários órgãos de comunicação e divulgação.

Para os/as interessados/as em criar o seu próprio negócio, o GAIPESQ presta um atendimento especializado e encaminha o/a cliente, após um diagnóstico inicial, para o Gabinete de Apoio ao Empreendedor Migrante (GAEM), a funcionar nas instalações do CNAIM. Relativamente às atividades do GAEM, pode encontrar mais informações aqui: <https://www.acm.gov.pt/-/gabinete-de-apoio-ao-empREENDEDOR-migrante> .

Na prática, o que fazer para procurar trabalho?

Apesar de a procura de trabalho dever ser adaptada em função das especificidades dos vários setores de atividade, é fundamental:

- Elaborar o seu *Curriculum Vitae* (CV);
- Responder a anúncios de emprego e inscrever-se em portais de emprego online;
- Realizar candidaturas espontâneas;
- Inscrever-se no IEFPI.P. através do Portal iefponline ou, presencialmente, no serviço de emprego mais próximo;
- Contactar os Gabinetes de Apoio à Inserção Profissional, Ensino Superior e Qualificação (GAIPESQ), os Gabinetes de Inserção Profissional (GIP) e associações/instituições locais com apoio especializado nesta área;
- Contactar a rede de relações (família, amigos/as, antigos/as colegas e entidades patronais).

O que é o currículo (Curriculum Vitae - CV)?

O currículo é uma apresentação profissional e deve conter os contactos pessoais e informação relevante referente à formação profissional e académica, experiências profissionais e outras competências, como o conhecimento de línguas, por exemplo.

Como elaborar um currículo?

Não existem regras rígidas quanto à elaboração do currículo e ao formato mais correto a utilizar. Deverá, no entanto, ser sincero, bem organizado, destacar a informação mais relevante e os seus pontos fortes, ter boa apresentação e sem erros de ortografia ou gramática.

Existem diferentes exemplos que poderão ser adaptados da forma que for mais favorável.

Alguns dos modelos mais comuns são o Currículo Cronológico (que organiza a experiência de trabalho por datas), o Currículo Funcional (que organiza a experiência de trabalho por blocos de atividades ou de funções semelhantes) ou o CV Europass,

que cada vez é mais utilizado.

O/A cidadão/ã migrante, portador/a de um título de residência caducado há menos de seis meses pode exercer atividade profissional?

Sim. De acordo com o artigo 63.º, n.º 14, do Decreto Regulamentar n.º 84/2007, de 5 de novembro, na sua atual redação, o direito de residência não caduca antes de decorridos seis meses sobre o termo da validade do título a renovar. Para o efeito, deverá agendar-se um atendimento no SEF. O pedido de renovação pode ser requerido entre 90 e os 30 dias anteriores à caducidade do título.

O recibo de renovação serve como título de residência, por um período de 60 dias, renovável.

O/A cidadão/ã requerente de Proteção Internacional (asilo) portador/a de Autorização de Residência Provisória, pode exercer atividade profissional?

Sim, pode exercer atividade profissional.

O que é um Gabinete de Inserção Profissional (GIP)?

Os GIP (Gabinetes de Inserção Profissional) são estruturas de apoio ao emprego do IEFPI.P. que, em estreita cooperação com os serviços de emprego, apoiam jovens e pessoas adultas desempregados/as na definição e desenvolvimento do seu percurso de inserção ou reinserção no mercado de trabalho.

A Rede GIP Imigrante é uma rede específica, resultante de uma parceria entre o IEFPI.P. e o ACMI.P., e tem um papel ativo a vários níveis:

- Informação profissional para jovens e pessoas adultas desempregados/as;
- Apoio na procura ativa de emprego e desenvolvimento da atitude empreendedora;
- Apoio na procura de cursos de formação/qualificação;
- Acompanhamento personalizado das pessoas desempregadas em fase de inserção ou reinserção profissional;
- Divulgação de ofertas de emprego e encaminhamento;
- Divulgação de diversos programas de apoio na área da empregabilidade;
- Motivação para a participação em ações de enriquecimento do currículo, facilitando a inserção no mercado de trabalho.

Como se processa o atendimento nos GIP (Rede GIP Imigrante)?

Nos GIP o atendimento é feito por inscrição, tendo em atenção a área de residência do/a migrante, e o acompanhamento é personalizado, realizado por um/a técnico/a que fará o levantamento do perfil e das necessidades, dando uma resposta adequada à situação concreta.

Para além dos serviços prestados e da proximidade local, pela distribuição geográfica de Norte a Sul do país, esta Rede GIP Imigrante funciona de forma integrada, permitindo a troca e partilha de informação útil para os/as clientes.

Todos/as os/as técnicos/as têm formação específica e continuada, assim como um contacto privilegiado com os CNAIM e CLAIM, de forma a poderem dar respostas complementares a uma plena integração.

É possível consultar os contactos de todos os GIP, incluindo os da Rede GIP Imigrante, em <https://www.iefp.pt/gabinetes-de-insercao-profissional>.

Qual é a diferença entre contrato de trabalho (trabalho assalariado ou por conta de outrem) e contrato de prestação de serviços (trabalho independente ou por conta própria)?

Contrato de trabalho é aquele pelo qual uma pessoa se obriga, mediante retribuição, a prestar a sua atividade intelectual ou manual a outra pessoa, sob a autoridade e direção desta.

Existem diferentes tipos de contrato de trabalho: contrato de trabalho por tempo indeterminado (efetivo ou sem termo) e contrato de trabalho a termo (certo ou incerto).

Os contratos de trabalho por tempo indeterminado são considerados a regra geral quanto à admissão de trabalhadores/as.

O contrato de trabalho a termo resolutivo é, geralmente, admitido para satisfação de necessidades temporárias da empresa, como a substituição de outros/as trabalhadores/as ou o acréscimo excecional de atividade da empresa, ou para concretizar políticas de emprego (como a contratação de desempregados/as de longa duração ou pessoas à procura do primeiro emprego) e o lançamento de novas empresas ou atividades.

O contrato de prestação de serviços é aquele em que uma das partes se obriga a proporcionar à outra certo resultado do seu trabalho intelectual ou manual, com ou sem retribuição.

Neste caso, o/a trabalhador/a não se encontra numa situação de dependência ou subordinação, como acontece no regime do contrato de trabalho. Aqui o/a trabalhador/a só se obriga a proporcionar a outrem o resultado do seu trabalho, a ele/a pertencendo a liberdade de organizar e adotar as estratégias que entender necessárias para a prossecução do mesmo.

Onde consultar os direitos e deveres dos/as trabalhadores/as?

Os/as trabalhadores/as e os/as empregadores podem consultar informação sobre os seus direitos e deveres junto da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), cuja missão é a promoção da melhoria das condições de trabalho, através da fiscalização do cumprimento das normas em matéria laboral, da promoção de políticas de prevenção dos riscos profissionais e do controlo do cumprimento da legislação relativa à segurança e saúde no trabalho. Consulta em www.act.gov.pt.

Como iniciar uma atividade comercial em Portugal?

O acesso e exercício de determinadas atividades económicas pode estar sujeito a Autorização ou a uma Mera Comunicação Prévia (MCP) junto da Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE) e/ou do Município territorialmente competente.

O operador económico deverá:

- 1) - Verificar, junto da competente Câmara Municipal, se o licenciamento do espaço (Autorização de utilização/alvará) permite aí praticar essa atividade.
- 2) - Realizar a Declaração de Início de Atividade junto dos Serviços de Finanças.
- 3) – Levar a efeito o procedimento da Autorização ou da Mera Comunicação Prévia, através do Portal ePortugal (Balcão do Empreendedor) <https://eportugal.gov.pt/inicio/espaco-empresa/balcao-do-empreendedor>

A DGAE disponibiliza no seu site, um vídeo explicativo para quem quer abrir um negócio, utilizando a Mera Comunicação Prévia (MCP), em <http://www.aredocomerciante.dgae.gov.pt/noticias/a-dgae-disponibiliza-um-novo-video-para-abrir-um-negocio-utilizando-a-mera-comunicacao-previa.aspx>.

Se pretender iniciar a atividade de feirante, de vendedor/a ambulante, de exploração de uma sex-shop ou de uma funerária, a DGAE presta apoio mediado, agindo como entidade intermediária, no *backoffice* do Portal ePortugal. Para outras atividades, deve ser contactada a Câmara Municipal da localidade onde essa atividade será realizada ou um Espaço Cidadão.

No caso de pretender iniciar atividade no sector da restauração, deve ser contactada a Câmara Municipal da localidade onde essa atividade de restauração será realizada ou um Espaço Cidadão. Recomenda-se, para o início desta atividade, a leitura da informação

relativa às regras HACCP (sistema de Análise de Perigos e Controlo de Pontos Críticos), disponibilizada pela Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) no seu *website* em língua [inglesa](#), [árabe](#), [hindu](#), [mandarim](#) e [cantonês](#).

Relativamente à forma jurídica da empresa, alerta-se para a existência da figura de “empresário em nome individual no regime simplificado”. Esta é a forma jurídica aplicável aos pequenos negócios, titulados por apenas um indivíduo, com investimento reduzido e de baixo risco. O nome comercial da empresa, deve ser constituído pelo nome civil completo ou abreviado do empresário e poderá incluir uma expressão relacionada com a atividade exercida.

As empresas que beneficiam do regime simplificado, carecem da apresentação de uma contabilidade organizada e se o volume de negócio anual for inferior a 12500 €, também estão isentas do pagamento do respetivo IVA (Artigo 53º do CIVA).

Nos *websites* da [DGAE \(https://www.dgae.gov.pt/licenciamentos-e-registos/conjuntos-comerciais-e-grandes-superficies-comerciais.aspx\)](https://www.dgae.gov.pt/licenciamentos-e-registos/conjuntos-comerciais-e-grandes-superficies-comerciais.aspx) e do [Balcão do Empreendedor](#), é possível encontrar mais informações sobre este assunto.

Como desenvolver um projeto de empreendedorismo e/ou inovação em Portugal?

A Agência para a Competitividade e Inovação (IAPMEI) desenvolveu o programa *StartUP Visa*, para acolhimento de empreendedores estrangeiros que pretendam desenvolver um projeto de empreendedorismo e/ou inovação em Portugal, com vista à concessão de visto de residência ou autorização de residência para imigrantes empreendedores/as. Este programa rege-se por regulamento próprio, o Despacho Normativo n.º4/2018.

No *website* do [IAPMEI](#), é possível encontrar mais informações sobre este assunto.

Como aceder aos empregos criados pelas empresas portuguesas de forma simplificada?

A Agência para a Competitividade e Inovação (IAPMEI) desenvolveu o programa *Tech Visa*, que visa garantir que quadros altamente qualificados, estrangeiros à União Europeia, possam aceder aos empregos criados pelas empresas portuguesas de forma simplificada.

O programa dirige-se a empresas inseridas no mercado global, com sede ou estabelecimento estável no território nacional, que pretendam atrair para Portugal quadros técnicos qualificados e especializados, oriundos de estados terceiros e residentes fora da União Europeia.

No *website* do [IAPMEI](#), é possível encontrar mais informações sobre este assunto.

SEGURANÇA SOCIAL

.100



A Constituição da República Portuguesa estabelece no seu artigo 15.º que os/as estrangeiros/as e os/as apátridas que se encontrem ou residam em Portugal gozam dos direitos e estão sujeitos/as aos deveres do/a cidadão/ã português/a, excetuando-se os direitos políticos, o exercício das funções públicas que não tenham carácter predominantemente técnico e os direitos e deveres reservados pela Constituição e pela lei exclusivamente aos/às cidadãos/ãs portugueses/as.

A Lei Fundamental portuguesa determina também, no seu artigo 63º que todos têm direito à segurança social, incumbindo ao Estado organizar, coordenar e subsidiar um sistema de segurança social unificado e descentralizado, que protege os cidadãos na doença, velhice, invalidez, viuvez e orfandade, bem como no desemprego e em todas as outras situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho.

Este direito está plasmado na lei de bases gerais do sistema de Segurança Social (Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, na sua redação atual). O n.º 1 do seu artigo 2.º determina que, "Todos têm direito à segurança social."

O que é a Segurança Social?

A Segurança Social é um sistema que pretende assegurar direitos básicos dos/as cidadãos/ãs e a igualdade de oportunidades, bem como, promover o bem-estar e a coesão social para todos os cidadãos portugueses e cidadãs portuguesas ou estrangeiros e estrangeiras que exerçam atividade profissional ou residam no território. Para mais informações consulte o Portal da Segurança Social: <http://www.seg-social.pt/objectivos-e-principios>.

Quais os objetivos da Segurança Social?

- Garantir a concretização do direito à Segurança Social;
- Promover a melhoria sustentada das condições e dos níveis de proteção social e o reforço da respetiva equidade;
- Promover a eficácia do sistema e a eficiência da sua gestão.

Quais os princípios da Segurança Social?

- Princípio da universalidade: consiste no acesso a todas as pessoas à proteção social assegurada pelo sistema, nos termos definidos por lei.
- Princípio da igualdade: consiste na não discriminação dos/as beneficiários/as, designadamente em razão do sexo e da nacionalidade, sem prejuízo, quanto a esta, de condições de residência e de reciprocidade.
- Princípio da solidariedade: consiste na responsabilidade colectiva das pessoas entre si na realização das finalidades do sistema e envolve o concurso do Estado no

seu financiamento, nos termos definidos pela Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro. Este princípio concretiza-se em 3 planos:

- Nacional, através da transferência de recursos entre os/as cidadãos/ãs, de forma a permitir a todos e todas uma efetiva igualdade de oportunidades e a garantia de rendimentos sociais mínimos para quem está mais desfavorecido,
- Laboral, através do funcionamento de mecanismos redistributivos no âmbito da proteção de base profissional e
- Intergeracional, através da combinação de métodos de financiamento em regime de repartição e de capitalização.
- Princípio da equidade social: consiste no tratamento igual de situações iguais e no tratamento diferenciado de situações desiguais.
- Princípio da diferenciação positiva: consiste na flexibilização e modulação das prestações em função dos rendimentos, das eventualidades sociais e de outros fatores, nomeadamente de natureza familiar, social, laboral e demográfica.
- Princípio da subsidiariedade: assenta no reconhecimento do papel essencial das pessoas, das famílias e de outras instituições não públicas na prossecução dos objetivos da Segurança Social, designadamente no desenvolvimento da ação social.
- Princípio da inserção social: caracteriza-se pela natureza ativa, preventiva e personalizada das ações desenvolvidas no âmbito do sistema, com vista a eliminar as causas de marginalização e exclusão social e a promover a dignificação humana.
- Princípio da coesão intergeracional: implica um ajustado equilíbrio e equidade geracionais na assunção das responsabilidades do sistema.
- Princípio do primado da responsabilidade pública: consiste no dever do Estado de criar as condições necessárias à efetivação do direito à Segurança Social e de organizar, coordenar e subsidiar o sistema de Segurança Social.
- Princípio da complementaridade: consiste na articulação das várias formas de proteção social públicas, sociais, cooperativas, mutualistas e privadas com o objetivo de melhorar a cobertura das situações abrangidas e promover a partilha das responsabilidades nos diferentes patamares da proteção social.
- Princípio da unidade: pressupõe uma atuação articulada dos diferentes sistemas, subsistemas e regimes de Segurança Social no sentido da sua harmonização e complementaridade.
- Princípio da descentralização: manifesta-se pela autonomia das instituições, tendo em vista uma maior aproximação às populações, no quadro da organização e planeamento do sistema e das normas e orientações de âmbito nacional, bem como das funções de supervisão e fiscalização das autoridades públicas.
- Princípio da participação: envolve a responsabilização das pessoas interessadas na definição, no planeamento e gestão do sistema e no acompanhamento e avaliação do seu funcionamento.
- Princípio da eficácia: consiste na concessão oportuna das prestações legalmente previstas, para uma adequada prevenção e reparação das eventualidades e promoção de condições dignas de vida.
- Princípio da tutela dos direitos adquiridos e dos direitos em formação: visa assegurar

o respeito por esses direitos, nos termos definidos pela Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro.

- Princípio da garantia judiciária: assegura às pessoas interessadas o acesso aos tribunais, em tempo útil, para fazer valer o seu direito às prestações.
- Princípio da informação: consiste na divulgação a todas as pessoas, quer dos seus direitos e deveres, quer da sua situação perante o sistema e no seu atendimento personalizado.

Os/As cidadãos/ãs estrangeiros/as têm acesso aos apoios da Segurança Social?

Nos termos do n.º 2 do art.º 83. da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na versão atualizada, aos/às cidadãos/ãs estrangeiros/as titulares de Autorização de Residência é garantida a aplicação das disposições que assegurem a igualdade de tratamento dos cidadãos estrangeiros, nomeadamente em matéria de segurança social, de benefícios fiscais, de filiação sindical, de reconhecimento de diplomas, certificados e outros títulos profissionais ou de acesso a bens e serviços à disposição do público, bem como a aplicação de disposições que lhes concedam direitos especiais.”

Pode consultar mais informações aqui: [Lei n.º 23/2007, de 04 de julho \(na sua redação atual\) que regula a Entrada, Permanência, Saída e Afastamento de Estrangeiros do Território Nacional.](#)

O que é o Número de Identificação da Segurança Social (NISS)?

O Número de Identificação da Segurança Social (NISS) é o número que comprova a identificação perante a Segurança Social única, exata e rigorosa, a nível nacional.

De acordo com os n.ºs 1 e 2 do art.º 99 da Lei Bases de Segurança Social, Lei 4/2007 de 16 Janeiro, com as alterações introduzida pela Lei n.º 83-A/2013, de 30 de dezembro, estão sujeitas a identificação no sistema de informação, as pessoas singulares e coletivas que se relacionem com o sistema de Segurança Social. A identificação no Sistema de Segurança Social pressupõe a inscrição da pessoa interessada através da atribuição do NISS (Número de Identificação da Segurança Social) ocorrendo sempre que o/a beneficiário/a preencha as condições para o efeito, designadamente desde que exista um relacionamento com a segurança social, seja ele decorrente do exercício de uma atividade profissional ou da necessidade de atribuição de uma prestação social.

O que é o NISS na Hora?

É a atribuição de NISS a cidadãos/ãs estrangeiros/ãs que pretendam exercer uma atividade profissional subordinada ou independente, ou seja, que pretendam ter um relacionamento com o sistema de Segurança Social no âmbito de uma obrigação contributiva (direitos/deveres).

A quem se destina o NISS na Hora?

Aos/Às cidadãos/ãs estrangeiros/as que se encontram em Portugal para efeitos de exercício de uma atividade profissional:

- Trabalhadores/as por Conta de Outrem (TCO);
- Trabalhadores/as do Serviço Doméstico;
- Trabalhadores/as Independentes.

Quem pode solicitar o NISS na Hora?

- Cidadãos/ãs estrangeiros/as que pretendam exercer uma atividade profissional subordinada ou independente;
- Entidades empregadoras ou os/as representantes legais.

Onde se pode solicitar o NISS na Hora?

- Nas Sedes de Distrito de cada Centro Distrital, com posto de atendimento específico, e
- Nos Serviços Locais de Atendimento.

Que documentos são necessários para solicitar o NISS na Hora?

Trabalhadores/as por Conta de Outrem e Trabalhadores/as do Serviço Doméstico, o/a cidadão/ã ou entidade empregadora ou o/a representante legal devem apresentar:

- Formulários:

Mod RV 1009-DGSS - Inscrição/Enquadramento de Trabalhador por Conta de Outrem;
Mod RV 1006 -DGSS - Cidadão Estrangeiro – Identificação Complementar.

- Documentos necessários a apresentar:
 - Documento de identificação civil do/a trabalhador/a dentro do prazo de validade no momento de apresentação do requerimento: o Passaporte e respetiva cópia simples, ou cópia autenticada do mesmo, caso seja a entidade empregadora ou o/a representante legal a entregar o requerimento pelo/a cidadão/ã (nacional de país terceiro), ou o Cartão de cidadão ou outro documento de identificação civil do país de origem e respetiva cópia simples, ou cópia autenticada do mesmo, caso seja a entidade empregadora ou o/a seu representante legal a entregar o requerimento pelo/a cidadão/ã (cidadão/ã estrangeiro/a nacional de Estado membro da UE, ou do Estado Económico Europeu ou da Suíça);
 - Cópia do Documento de identificação Civil da Entidade Empregadora no caso de

- trabalhadores/as do Serviço Doméstico;
- o Contrato de trabalho.

Trabalhadores/as do Serviço Doméstico, para além dos documentos indicados, devem apresentar:

- Fotocópia do acordo no caso de o mesmo não constar já do contrato de trabalho;
- Atestado médico de capacidade para o exercício da atividade emitido pelo Serviço Nacional de Saúde.

Trabalhadores/as Independentes:

- Formulários:
 - o Mod RV 1000-DGSS - Inscrição/Enquadramento de trabalhador independente;
 - o Mod RV 1006-DGSS – Cidadão Estrangeiro – Identificação Complementar.
- Documentos necessários a apresentar:
 - o Documento de identificação civil do/o trabalhador/a dentro do prazo de validade no momento de apresentação do requerimento: o Passaporte e respetiva cópia simples, ou cópia autenticada do mesmo caso seja o/a representante legal a entregar o requerimento pelo/a cidadão/ã (nacional de país terceiro), ou o Cartão de cidadão ou outro documento de identificação civil do país de origem e respetiva cópia simples, ou cópia autenticada do mesmo, caso seja o/a representante legal a entregar o requerimento pelo/a cidadão/ã (cidadão/ã estrangeiro/a nacional do Estado membro da UE, ou do Estado Económico Europeu ou da Suíça);
 - o Declaração de início de atividade independente emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira.

Qual a solução de contingência COVID-19?

Entidades Empregadoras:

Os documentos de prova e respetivo modelo de inscrição podem ser enviados através da Segurança Social Direta (SSD), acedendo a "Perfil" -> "Documentos de Prova" - > "Enviar documento de Prova" -> No "Assunto" selecionar "NISS na Hora – Pedido de Entidade Empregadora."

Trabalhadores/as independentes:

A documentação deve ser digitalizada e enviada para o endereço de email:
ISS-Pedido-NISS@seg-social.pt.

Para mais informações consulte o Portal da Segurança Social:

[Atribuição de NISS na Hora a cidadãos estrangeiros.](#)

Os/As cidadãos/ãs estrangeiros/as que não têm Autorização de Residência, estando em situação ilegal por desconformidade face à Lei de Estrangeiros podem solicitar NISS?

Os/As cidadãos/ãs estrangeiros/as que não têm Autorização de Residência, estando em situação ilegal por desconformidade face à Lei de Estrangeiros, não tendo documento de identificação válido, não podem ter NISS.

Os/As cidadãos/ãs estrangeiros/as que não têm Autorização de Residência, estando em situação ilegal por desconformidade face à Lei de Estrangeiros têm acesso aos apoios da Segurança Social?

Sim, as pessoas estrangeiras que se encontram em situação irregular por desconformidade face à Lei da Imigração e sem prejuízo das ações tendentes a resolver a ilegalidade da permanência, que incumbem às entidades competentes, podem beneficiar de auxílio de emergência que se revele adequado e proporcionado.

PRESTAÇÕES SOCIAIS

O que é o Rendimento Social de Inserção (RSI)?

É uma medida destinada a proteger as pessoas que se encontrem em situação de pobreza extrema, sendo constituído por:

- uma prestação em dinheiro, de carácter transitório, para assegurar a satisfação das suas necessidades mínimas, e;
- um programa de inserção que integra um contrato (conjunto de ações, faseadas no tempo, estabelecido de acordo com as características e condições do agregado familiar do/a requerente da prestação com vista à plena integração social dos seus membros.)

Quem tem direito ao RSI?

Pessoas ou famílias que:

1. Têm residência legal em Portugal:

- Cidadãos/ãs pertencentes à União Europeia, Espaço Económico Europeu e Estados terceiros que tenham acordo de livre circulação de pessoas na União Europeia - têm de ter residência legal em Portugal;

- Cidadãos/ãs dos restantes Países - têm de ter residência legal em Portugal há pelo menos um ano;
- Cidadãos/ãs com estatuto de pessoa refugiada - têm de ter residência legal.

2. Estão em situação de pobreza extrema.

Para mais informações consulte o Portal da Segurança Social: [Rendimento Social de Inserção](#)

Quando é atribuído o Abono de Família Pré-Natal?

É atribuído, às mulheres grávidas, a partir da 13.^a semana de gravidez e visa incentivar a maternidade através da compensação dos encargos acrescidos durante o período de gravidez.

Quem tem direito ao Abono de Família Pré-Natal?

As grávidas que:

- Já atingiram a 13.^a semana de gravidez;
- São residentes em Portugal ou equiparadas a residentes, isto é cidadãs estrangeiras que têm um título de permanência em Portugal válido (visto de trabalho válido, título válido de proteção temporária e títulos válidos de permanência e respetivas prorrogações);
- Cujas famílias não tenham património mobiliário (contas bancárias, ações, obrigações) de valor superior a 105.314,40€ à data do requerimento;
- Cujas famílias tenham um rendimento de referência abaixo do valor limite.

Para mais informações consulte o Portal da Segurança Social: [Abono de Família Pré - Natal](#)

Quando é atribuído o Subsídio Social Parental?

Subsídio atribuído ao pai ou à mãe, ou ao outro/a titular do direito de parentalidade, que não trabalhem e sem contribuições na Segurança Social ou tendo não reúnem as condições para terem direito ao subsídio parental, por nascimento de filho/a.

Quem tem direito ao Subsídio Social Parental?

- Cidadãos/ãs nacionais e cidadãos/ãs estrangeiros/as, refugiados/as e apátridas: não abrangidos/as por qualquer regime de proteção social obrigatório ou abrangidos/as por regime de proteção social obrigatório ou pelo regime do seguro social voluntário, cujo esquema de proteção social integre a eventualidade, sem direito ao subsídio parental;
- Beneficiários/as que recebem subsídio social de desemprego (se estiver a receber

prestações de desemprego, estas ficam suspensas enquanto estiver a receber o subsídio social parental, devendo comunicar ao centro de emprego, no prazo de 5 dias úteis, o início e o fim do período de concessão do subsídio social parental, de modo a ficar dispensado do cumprimento dos deveres para com o centro de emprego);

- Seja residente em Portugal ou equiparado a residente;
- Não tenha o/a requerente e o seu agregado familiar, à data do requerimento, património mobiliário (depósitos bancários, ações, obrigações, certificados de aforro, títulos de participação e unidades de participação em instituições de investimento coletivo) no valor superior a 105.341,40 € (240 vezes o valor do indexante dos apoios sociais - IAS);
- Tenha rendimento mensal, por pessoa, do agregado familiar, igual ou inferior a 351,05 € (80% do IAS). Valor do IAS = 438,81 €.

Para mais informações consulte o Portal da Segurança Social: [Subsídio social parental](#)

Quando é atribuído o Subsídio Social por Risco Clínico durante a Gravidez?

Subsídio atribuído à trabalhadora, durante a gravidez, com vista a substituir o rendimento de trabalho perdido, em caso de risco clínico para a grávida ou para a criança que vai nascer.

Quem tem direito ao Subsídio Social por Risco Clínico durante a Gravidez?

Cidadãs abrangidas por regime de proteção social obrigatório ou pelo regime do seguro social voluntário, cujo esquema de proteção social integre a eventualidade de maternidade, paternidade e adoção, sem direito ao subsídio por risco clínico durante a gravidez, que:

- Seja residente em Portugal ou equiparada a residente;
- Exerça atividade profissional;
- Não tenha a requerente e o seu agregado familiar, à data do requerimento, património mobiliário (depósitos bancários, ações, obrigações, certificados de aforro, títulos de participação e unidades de participação em instituições de investimento coletivo) no valor superior a 105.341,40 € (240 vezes o valor do indexante dos apoios sociais - IAS);
- Tenha rendimento mensal, por pessoa, do agregado familiar, igual ou inferior a 351,05 € (80% do IAS. O valor do IAS em 2021 corresponde a 438,81€);
- Tenha a situação contributiva perante a Segurança Social regularizada, na data em que é reconhecido o direito à prestação, se for trabalhadora independente ou se estiver abrangida pelo regime do seguro social voluntário.

Para mais informações consulte o Portal da Segurança Social:

[Subsídio social por risco clínico durante a gravidez](#)

Quando é atribuído o Subsídio Social por Interrupção da Gravidez?

Subsídio atribuído à trabalhadora, em situação de carência económica, em caso de interrupção da gravidez medicamente certificada.

Quem tem direito ao Subsídio Social por Interrupção da Gravidez?

Cidadãs abrangidas por regime de proteção social obrigatório ou pelo regime do seguro social voluntário, cujo esquema de proteção social integre a eventualidade de maternidade, paternidade e adoção, sem direito ao subsídio por interrupção da gravidez, que:

- Seja residente em Portugal ou equiparada a residente;
- Exerça atividade profissional;
- Não tenha a requerente e o seu agregado familiar, à data do requerimento, património mobiliário (depósitos bancários, ações, obrigações, certificados de aforro, títulos de participação e unidades de participação em instituições de investimento coletivo) no valor superior a 105.341,40 € (240 vezes o valor do indexante dos apoios sociais - IAS);
- Tenha rendimento mensal, por pessoa, do agregado familiar, igual ou inferior a 351,05 € (80% do IAS. O valor do IAS em 2021 corresponde a 438,81€);
- Tenha a situação contributiva perante a Segurança Social regularizada, na data em que é reconhecido o direito à prestação, se for trabalhadora independente ou se estiver abrangida pelo regime do seguro social voluntário.

Para mais informações consulte o Portal da Segurança Social:

[Subsídio social por interrupção da gravidez](#)

Quando é atribuído o Subsídio Social por Riscos Específicos?

Subsídio atribuído à trabalhadora grávida, puérpera e lactante que, na sua atividade profissional, desempenhe trabalho noturno ou se encontre exposta a riscos específicos que prejudiquem a sua segurança e saúde, desde que o/a empregador/a não lhe possa distribuir outras tarefas.

Quem tem direito ao Subsídio Social por Riscos Específicos?

Cidadãs abrangidas por regime de proteção social obrigatório ou pelo regime do seguro social voluntário, cujo esquema de proteção social integre a eventualidade de maternidade, paternidade e adoção, sem direito ao subsídio por riscos específicos, que:

- Seja residente em Portugal ou equiparado a residente;
- Não tenha a requerente e o seu agregado familiar, à data do requerimento, património mobiliário (depósitos bancários, ações, obrigações, certificados de aforro, títulos de participação e unidades de participação em instituições de investimento coletivo) no valor superior a 105.341,40€ (240 vezes o valor do indexante dos apoios sociais - IAS);
- Tenha rendimento mensal, por pessoa, do agregado familiar, igual ou inferior a 351,05 € (80% do IAS. O valor do IAS em 2021 corresponde a 438,81€);
- Tenha a situação contributiva perante a Segurança Social regularizada, na data em que é reconhecido o direito à prestação, se for trabalhadora independente ou se estiver abrangida pelo regime do seguro social voluntário.

Para mais informações consulte o Portal da Segurança Social:

[Subsídio social por riscos específicos](#)

Quando é atribuído o Subsídio Social por Necessidade de Deslocação a unidade hospitalar localizada fora da ilha de residência da grávida, para realização de parto?

Subsídio atribuído nas situações em que a grávida necessite de se deslocar a unidade hospitalar localizada fora da ilha de residência, por não haver disponibilidade ou não existir recursos técnicos e humanos na sua ilha de residência.

Quem tem direito ao Subsídio Social por Necessidade de Deslocação a unidade hospitalar localizada fora da ilha de residência da grávida, para realização de parto?

Cidadãs abrangidas por regime de proteção social obrigatório ou pelo regime do seguro social voluntário, cujo esquema de proteção social integre a eventualidade de maternidade, paternidade e adoção, sem direito ao Subsídio por necessidade de deslocação a unidade hospitalar localizada fora da ilha de residência da grávida, para realização de parto, que:

- Seja residente em Portugal ou equiparado a residente;
- Não tenha a requerente e o seu agregado familiar, à data do requerimento, património mobiliário (depósitos bancários, ações, obrigações, certificados de aforro, títulos de participação e unidades de participação em instituições de investimento coletivo) no valor superior a 105.341,40 € (240 vezes o valor do indexante dos apoios sociais - IAS);
- Tenha rendimento mensal, por pessoa, do agregado familiar, igual ou inferior a 351,05 € (80% do IAS. O valor do IAS em 2021 corresponde a 438,81€).

Para mais informações consulte o Portal da Segurança Social:

[Subsídio social por necessidade de deslocação a unidade hospitalar localizada fora da ilha de residência da grávida, para realização de parto](#)

Quando é atribuído o Subsídio Social Específico por Internamento Hospitalar da criança recém-nascida?

Subsídio atribuído no caso de internamento hospitalar da criança imediatamente após o período recomendado de internamento pós-parto, devido a necessidade de cuidados médicos especiais para a criança.

Quem tem direito ao Subsídio Social Específico por Internamento Hospitalar da criança recém-nascida?

Cidadãos/ãs abrangidos/as por regime de proteção social obrigatório ou pelo regime do seguro social voluntário, cujo esquema de proteção social integre a eventualidade de maternidade, paternidade e adoção, sem direito ao Subsídio específico por internamento hospitalar do recém-nascido, que:

- Seja residente em Portugal ou equiparado a residente;
- Não tenha a requerente e o seu agregado familiar, à data do requerimento, património mobiliário (depósitos bancários, ações, obrigações, certificados de aforro, títulos de participação e unidades de participação em instituições de investimento coletivo) no valor superior a 105.341,40 € (240 vezes o valor do indexante dos apoios sociais - IAS);
- Tenha rendimento mensal, por pessoa, do agregado familiar, igual ou inferior a 351,05 € (80% do IAS. O valor do IAS em 2020 corresponde a 438,81€).

Para mais informações consulte o Portal da Segurança Social:

[Subsídio social específico por internamento hospitalar do recém-nascido](#)

Quando é atribuído o Subsídio Social por Adoção?

Prestação em dinheiro atribuída aos/às candidatos/as a adotantes de menores de 15 anos que não trabalhem ou se trabalham não reúnem as condições para ter direito ao subsídio por adoção.

A prestação não é atribuída se a criança adotada for filho/a do cônjuge do/a adotante ou da pessoa com quem viva em união de facto.

Quem tem direito ao Subsídio Social por Adoção?

- Cidadãos/ãs nacionais e cidadãos/ãs estrangeiros/as, refugiados/as e apátridas:
 - ✓ não abrangidos/as por qualquer regime de proteção social obrigatório, ou
 - ✓ abrangidos/as por regime de proteção social obrigatório sem direito ao subsídio por adoção;

- Beneficiários/as que recebem subsídio social de desemprego (se estiver a receber prestações de desemprego, estas ficam suspensas enquanto estiver a receber o subsídio social parental, devendo comunicar ao centro de emprego, no prazo de 5 dias úteis, o início e o fim do período de concessão do subsídio social parental, de modo a ficar dispensado do cumprimento dos deveres para com o centro de emprego).

Que:

- Seja residente em Portugal ou equiparado/a a residente;
- Não tenha o/a requerente e o seu agregado familiar, à data do requerimento, património mobiliário (depósitos bancários, ações, obrigações, certificados de aforro, títulos de participação e unidades de participação em instituições de investimento coletivo) no valor superior a 105.341,40€ (240 vezes o valor do indexante dos apoios sociais - IAS);
- Tenha rendimento mensal, por pessoa, do agregado familiar, igual ou inferior a 351,05 € (80% do IAS).

Para mais informações consulte o Portal da Segurança Social: [Subsídio social por adoção](#)

O que é o Subsídio de Apoio ao Cuidador informal principal?

É um subsídio atribuído a cuidadores/as informais principais.

Quem tem direito ao Subsídio de Apoio ao Cuidador informal principal?

Pessoas a quem foi reconhecido o Estatuto de cuidador/a informal principal e residam num dos concelhos abrangidos pelos projetos-piloto, os quais se encontram identificados.

Para mais informações consulte o Portal da Segurança Social:

[Subsídio de apoio ao cuidador informal principal](#)

O que é o Abono de Família para Crianças e Jovens?

É um apoio em dinheiro, pago mensalmente, para ajudar as famílias no sustento e na educação das crianças e jovens e cujo valor a receber é determinado em função do escalão de rendimentos, o qual varia conforme os rendimentos do agregado familiar e do ano a que os mesmos dizem respeito.

Quem tem direito ao Abono de Família para Crianças e Jovens?

Crianças e Jovens:

- Residentes em Portugal ou equiparados/as a residentes isto é, cidadãos/ãs estrangeiros/as não abrangidos/as por acordo internacional ou legislação comunitária;
 - Cidadãos/ãs estrangeiros/as que têm um título de permanência em Portugal válido.
- Os títulos possíveis são: título de proteção temporária, títulos de permanência e respectivas prorrogações (ver caso a caso):

- a) Cujas famílias não tenham património mobiliário (contas bancárias, ações, obrigações) de valor superior a 105.314,40€, à data do requerimento;
- b) Cujas famílias tenham um rendimento de referência abaixo do valor limite;
- c) Crianças e jovens institucionalizados;
- d) Jovens que não trabalhem, exceto se o trabalho for prestado ao abrigo de contrato de trabalho em período de férias escolares.

Para mais informações consulte o Portal da Segurança Social:

[Abono de Família para Crianças e Jovens](#)

O que é a Bolsa de Estudo?

É uma prestação em dinheiro, atribuída mensalmente, para combater o abandono escolar, melhorar a qualificação de jovens em idade escolar e compensar os encargos acrescidos com a frequência obrigatória de nível secundário ou equivalente.

Quem tem direito à Bolsa de Estudo?

Tem direito à bolsa de estudo o/a aluno/a que ingresse no ensino secundário ou em nível de escolaridade equivalente e reúna cumulativamente as seguintes condições:

- Esteja inserido/a em agregado familiar com rendimentos de referência correspondentes ao 1.º ou 2.º escalão do abono de família para crianças e jovens;
- Esteja matriculado/a e a frequentar o 10.º, 11.º ou 12.º ano de escolaridade ou nível equivalente;
- Tenha idade inferior a 18 anos. Caso esta idade seja atingida no decurso do ano escolar, mantém-se o direito à bolsa de estudo até ao fim do ano escolar;
- Tenha aproveitamento escolar durante a frequência do ensino secundário ou de nível de escolaridade equivalente.

Para mais informações consulte o Portal da Segurança Social: [Bolsa de estudo](#)

O que é o Fundo de Garantia de Alimentos Devidos a Menores?

O Fundo de Garantia dos Alimentos Devidos a Menores (FGADM) assegura o pagamento das prestações de alimentos, em substituição do pai/mãe faltoso/a, no caso de incumprimento desta obrigação.

A prestação de alimentos devida a menores destina-se a crianças ou jovens até aos 18 anos de idade e tem como objetivo garantir a subsistência do/a menor.

É uma prestação em dinheiro paga mensalmente que considera o valor referente ao sustento, habitação, vestuário do/a alimentado/menor e, também, a sua educação.

Quando é possível beneficiar o Fundo de Garantia de Alimentos Devidos a Menores?

Para que o/a menor possa beneficiar do pagamento da prestação de alimentos através do FGADM é necessário que se verifiquem determinados requisitos legais:

- Incumprimento da obrigação pelo/a respetivo/a devedor/a;
- A pessoa judicialmente obrigada a prestar alimentos não satisfizer as quantias em dívida (incumprimento);
- Menor residente em território nacional;
- Representante legal residente em território nacional;
- A capitação de rendimentos do respetivo agregado familiar não pode ser superior ao valor do IAS (indexante dos apoios sociais);
- O valor das prestações fixadas não pode exceder mensalmente, por cada devedor/a, o montante de 1 IAS;
- Menor - crianças ou jovens até aos 18 anos de idade.

Para mais informações consulte o Portal da Segurança Social:

[Fundo de Garantia de Alimentos Devidos a Menores](#)

O que é o Fundo de Garantia Salarial?

O Fundo de Garantia Salarial (FGS) tem como objetivo assegurar o pagamento das dívidas das entidades empregadoras aos/às seus/suas trabalhadores/as, quando aquelas não as podem pagar, por estarem em situação de insolvência ou numa situação económica difícil. Aplica-se a trabalhadores/as por conta de outrem.

Quem tem direito ao Fundo de Garantia Salarial?

Requisitos:

Entidade empregadora:

- Ter sido proferida sentença de declaração de insolvência da entidade empregadora;
- Ter sido proferido despacho do/a juíza que designa o/a administrador/a judicial provisório/a, em caso de Processo Especial de Revitalização (PER);
- Ter sido proferido despacho de aceitação do requerimento proferido pelo (IAPMEI)
– Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., no âmbito do procedimento

extrajudicial de recuperação de empresas.

Trabalhador/a:

- Ter contrato de trabalho ou uma relação de trabalho subordinado (relação patrão ou patroa/empregado ou empregada), com entidade empregadora com atividade em Portugal;
- Trabalhadores/as que exerçam ou tenham exercido habitualmente a sua atividade em território nacional, mas ao serviço de entidade empregadora com atividade no território de dois ou mais Estados-Membros, ainda que a entidade empregadora seja declarada insolvente por tribunal ou autoridade competente de outro Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu;
- Ter dívidas da entidade empregadora (salários, subsídios de férias, Natal ou alimentação, indemnizações por terem terminado o contrato de trabalho ou não cumprido as suas condições).

Para mais informações consulte o Portal da Segurança Social: [Fundo de Garantia Salarial](#)

O que é o *Layoff*?

O *Layoff* consiste na redução temporária dos períodos normais de trabalho ou suspensão dos contratos de trabalho efetuada por iniciativa das empresas, durante um determinado tempo, devido a:

- Motivos de mercado;
- Motivos estruturais ou tecnológicos;
- Catástrofes ou outras ocorrências que tenham afetado gravemente a atividade normal da empresa.

Desde que tais medidas se mostrem indispensáveis para assegurar a viabilidade económica da empresa e a manutenção dos postos de trabalho.

Para mais informações consulte o Portal da Segurança Social: [Layoff](#)

O que é o Subsídio de Doença?

Prestação atribuída ao/à beneficiário/a para compensar a perda de remuneração resultante do impedimento temporário para o trabalho, por motivo de doença.

Considera-se doença, toda a situação mórbida, evolutiva, não decorrente de causa profissional ou de ato da responsabilidade de terceiro pelo qual seja devida indemnização, que determine incapacidade para o trabalho.

Quais são as condições de atribuição de Subsídio de Doença?

- Estar em situação de incapacidade temporária para o trabalho certificada pelo/a médico/a do serviço de saúde competente;
- Ter 6 meses civis, seguidos ou interpolados, com registo de remunerações, à data do início da doença, considerando-se, se necessário, o mês em que ocorre a doença, se neste tiver havido registo de remunerações (prazo de garantia);
- Índice de profissionalidade.

Para mais informações consulte o Portal da Segurança Social: [Subsídio de doença](#)

O que é o Subsídio para Assistência a Filho/a?

É um apoio em dinheiro dado ao pai ou à mãe, para prestar assistência imprescindível e inadiável a filho/a, por motivo de doença ou acidente medicamente certificadas, desde que:

- Ambos exerçam atividade profissional e
- O/A outro/a progenitor/a não requeira o subsídio pelo mesmo motivo, ou esteja impossibilitado de prestar assistência.

No caso de filho/a com mais de 18 anos a atribuição do subsídio depende, ainda, de este/a estar integrado/a no agregado familiar do/a beneficiário/a.

Quem tem direito ao Subsídio para Assistência a Filho/a?

O/A beneficiário/a, à data do impedimento, deve ter:

- Prazo de garantia de 6 meses civis com registo de remunerações. Consideram-se os períodos de registo de remunerações noutros regimes de proteção social, nacionais ou estrangeiros, que abranjam esta modalidade de proteção, incluindo o da função pública;
- A situação contributiva perante a Segurança Social regularizada, na data em que é reconhecido o direito à prestação - se estiver abrangido pelo regime do seguro social voluntário.

A atribuição do subsídio depende ainda do gozo das respetivas licenças, previstas no Código do Trabalho, no caso dos/as trabalhadores/as por conta de outrem, ou períodos equivalentes nos restantes casos.

A cessação ou suspensão do contrato de trabalho não prejudica o direito à atribuição do subsídio durante o período de concessão do mesmo.

Para mais informações consulte o Portal da Segurança Social: [Subsídio para Assistência a Filho](#)

O que é o Subsídio para Assistência a Neto/a?

Prestação em dinheiro atribuída, por prestar assistência inadiável e imprescindível a neto/a menor ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, por motivo de doença ou acidente.

É paga aos/às avós ou equiparados/as, se os/as pais/mães trabalharem, não puderem prestar assistência à criança, não pedirem o respetivo subsídio pelo mesmo motivo e, ainda, se nenhum outro familiar do mesmo grau faltar ao trabalho para prestar aquela assistência.

Quem tem direito a receber o Subsídio para Assistência a Neto/a?

O/A beneficiário/a, à data do impedimento, deve ter:

- Prazo de garantia de 6 meses civis com registo de remunerações. Consideram-se os períodos de registo de remunerações noutros regimes de proteção social, nacionais ou estrangeiros, que abranjam esta modalidade de proteção, incluindo o da função pública;
- Ter a situação contributiva perante a Segurança Social regularizada, na data em que é reconhecido o direito à prestação, se estiver abrangido pelo regime do seguro social voluntário.

A atribuição do subsídio depende ainda do gozo das respetivas licenças, previstas no Código do Trabalho, no caso dos/as trabalhadores/as por conta de outrem, ou períodos equivalentes nos restantes casos.

A cessação ou suspensão do contrato de trabalho não prejudica o direito à atribuição do subsídio durante o período de concessão do mesmo.

Para mais informações consulte o Portal da Segurança Social: [Subsídio para Assistência a Neto](#)

O que é a Incapacidade Temporária?

A Incapacidade Temporária por doença profissional é um benefício pago em dinheiro ao/à trabalhador/a com suspeita de doença profissional, durante um período de tempo limitado, pela perda ou redução da capacidade de trabalho ou de ganho resultante dessa doença.

Quem tem direito à Incapacidade Temporária?

- Os/As trabalhadores/as por conta de outrem, excluindo os/as trabalhadores/as da Administração Pública;

- Os/As trabalhadores/as independentes (a recibos verdes ou empresários em nome individual) a descontarem para a Segurança Social;
- Os/As trabalhadores/as domésticos, desde que estejam inscritos/as como trabalhadores/as por conta de outrem;
- As pessoas inscritas no Seguro Social Voluntário, se pagarem os 0,5% para doença profissional.

Para mais informações consulte o Portal da Segurança Social: [Incapacidade temporária](#)

O que são as Prestações em Espécie?

Prestações em espécie são prestações de natureza médica, cirúrgica, farmacêutica, hospitalar e quaisquer outras, seja qual for a sua forma, desde que necessárias e adequadas ao restabelecimento do estado de saúde e da capacidade de trabalho ou de ganho do/a doente e à sua recuperação para a vida ativa do/a doente profissional.

As pessoas com doença profissional certificada pelo Departamento de Proteção contra os Riscos Profissionais (DPRP) podem pedir o reembolso das despesas destinadas a restabelecer a sua saúde e capacidade de trabalho.

Quem tem direito às Prestações em Espécie?

Para ter direito a esta compensação é preciso:

- Ter uma doença profissional reconhecida pelo DPRP (com exceção de trabalhadores/as da Administração Pública, que, em caso de doença profissional, estão cobertos pela Caixa Geral de Aposentações);
- Ter uma declaração do/a médico/a a justificar a necessidade do tratamento, equipamento, etc. (por exemplo, antes de fazer tratamentos nas termas precisa duma declaração do/a médico/a que indique o número de tratamentos, onde devem ser feitos e se precisa de levar um/a acompanhante).

Para mais informações consulte o Portal da Segurança Social: [Prestações em espécie](#)

O que são as Prestações por Morte?

Prestações por Morte são benefícios em dinheiro destinados a compensar familiares do/a beneficiário/a da perda de rendimentos que resulta do falecimento deste/a, causado por doença profissional (quer esta tenha sido previamente certificada pela Departamento de Proteção contra os Riscos Profissionais (DPRP), ou não, bem como compensar os encargos decorrentes do falecimento do/a beneficiário/a e as despesas efetuadas com o funeral do/a falecido/a.

Quem tem direito às Prestações por Morte?

Se a morte for devida a uma doença profissional

Tem direito à Pensão por Morte e ao Subsídio por Morte:

- Pessoa com quem o/a beneficiário/a estiver casado/a ou viva em união de facto judicialmente reconhecida;
- Pessoa de quem estiver divorciado/a ou judicialmente separado/a com direito a pensão de alimentos;
- Filhos/as (ainda que nascituros) e adotados/as, que tenham:
 - ✓ Menos de 18 anos;
 - ✓ Entre 18 e 22 anos – se frequentarem ensino secundário ou equiparado;
 - ✓ Entre 18 e 25 anos – se frequentarem curso de nível superior ou equiparado;
 - ✓ Sem limite de idade - se forem portadores/as de deficiência ou doença crónica que lhes reduza definitivamente a sua capacidade geral de ganho em mais de 75%.
- Ascendentes (pais, avós, etc.) ou outros parentes que sejam herdeiros/as do/a beneficiário/a e que se encontrem a seu cargo à data da sua morte e desde que tenham rendimentos individuais de valor inferior ao valor da pensão social.

Tem direito a subsídio por despesas de funeral:

- Quem provar ter pago o funeral (é necessário apresentar o original do recibo das despesas).

Se a morte do/a beneficiário/a com doença profissional for devida a causas naturais

É paga a Pensão por Morte e o Subsídio por Despesas de Funeral quando os familiares não tiverem direito a estas prestações através de qualquer regime de proteção social obrigatório.

Para mais informações consulte o Portal da Segurança Social: [Prestações por morte](#)

O que são os Acordos Internacionais?

As pessoas que sejam beneficiárias de acordos internacionais, que tenham sido vítimas de acidente de trabalho ou doença profissional de que tenha resultado incapacidade temporária ou permanente e que estejam fora do país competente, têm direito a requerer ou receber as suas compensações no país onde se encontram.

Para mais informações consulte o Portal da Segurança Social: [Acordos internacionais](#)

O que é a Pensão de invalidez?

É um valor pago mensalmente, destinado a proteger os/as beneficiários/as do regime

geral de Segurança Social nas situações de incapacidade permanente para o trabalho.

Considera-se invalidez toda a situação incapacitante, de causa não profissional, que determine incapacidade permanente para o trabalho.

Quem tem direito à Pensão de invalidez?

O direito à pensão de invalidez é reconhecido ao/à beneficiário/a que tenha:

- Incapacidade permanente, relativa ou absoluta, para o trabalho, de causa não profissional, certificada pelo Sistema de Verificação de Incapacidades (SVI);
- Cumprido o respetivo prazo de garantia.

Para mais informações consulte o Portal da Segurança Social: [Pensão de invalidez](#)

O que é a Proteção Especial na invalidez?

Proteção especial na invalidez destinada a proteger o/a beneficiário/a em situação de incapacidade permanente para o trabalho com prognóstico de evolução rápida para uma situação de perda de autonomia com impacto negativo para a profissão, originada por:

- paramiloidose familiar;
- doença de Machado Joseph;
- SIDA - vírus da imunodeficiência humana (VIH);
- esclerose múltipla;
- doença do foro oncológico;
- esclerose lateral amiotrófica;
- doença de Parkinson;
- doença de Alzheimer;
- doenças raras;
- outras doenças de causa não profissional ou de responsabilidade de terceiro, de aparecimento súbito ou precoce que evoluam rapidamente para uma situação de perda de autonomia com impacto negativo na profissão.

Quem tem direito à Proteção Especial na invalidez?

O direito às prestações, depende, de entre outras condições específicas, da certificação da situação de invalidez especial e/ou de dependência pelo Sistema de Verificação de Incapacidades (SVI).

Pensão de invalidez

Ter prazo de garantia de:

- 3 anos civis, seguidos ou interpolados, com registo de remunerações;
- 36 meses com registo de remunerações - beneficiários/as abrangidos/as pelo seguro social voluntário.

Pensão social de invalidez especial

- Ter idade superior a 18 anos;
- Não estar abrangido/a por qualquer regime de proteção social obrigatório ou pelos transitórios dos rurais ou, estando, não ter os períodos de garantia exigidos para acesso à pensão de invalidez;
- Ser pensionista de invalidez ou de sobrevivência com pensão de valor inferior ao da pensão social;
- Ter rendimentos mensais ilíquidos iguais ou inferiores a 175,52 € se for pessoa isolada, ou a 263,29 € se for casal (corresponde a 40% e 60% do indexante dos apoios sociais (IAS), respetivamente – condição de recursos.

Pensão social/2021 = 211,79 €.

Valor do IAS / 2021 = 438,81 €.

São considerados rendimentos os valores recebidos correspondentes a bolsas ou subsídios por frequência de ações de formação profissional.

Complemento por dependência

- Ter assistência de outra pessoa para satisfazer as necessidades básicas da vida quotidiana.

Ver mais informação: Dependência / Complemento por dependência.

Para mais informações consulte o Portal da Segurança Social: [Protecao especial na invalidez](#)

O que é o Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa?

É uma prestação mensal em dinheiro que se destina a compensar as famílias com descendentes, a receber abono de família com bonificação por deficiência, que estejam em situação de dependência e que necessitem do acompanhamento permanente de 3.ª pessoa.

Quem tem direito ao Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa?

Regime contributivo

Beneficiário/a que tem a seu cargo a criança ou pessoa adulta com deficiência:

- Ter registo de remunerações (contribuições pagas) nos primeiros 12 meses dos últimos 14 a contar da data de entrega do requerimento (prazo de garantia).

Esta condição não se aplica aos:

- ✓ Pensionistas;
- ✓ Pensionistas por riscos profissionais com incapacidade permanente, igual ou superior a 50%.

Pessoa com deficiência:

- Ser titular do abono de família para crianças e jovens com bonificação por deficiência;
- Estar em situação de dependência.

Encontra-se em situação de dependência se, devido exclusivamente à sua deficiência:

- Não praticar com autonomia as necessidades básicas da vida quotidiana (relativos à alimentação, locomoção e cuidados de higiene pessoal);
- Necessitar de assistência permanente de outra pessoa durante pelo menos 6 horas diárias.

A assistência pode ser prestada por qualquer pessoa e por mais do que uma pessoa, incluindo a que é prestada no âmbito do apoio domiciliário.

A certificação da situação de dependência é efetuada pelo Serviço de Verificação de Incapacidades (SVI) do Centro Distrital do Instituto da Segurança Social, I.P. que abrange a área de residência do descendente.

- Não exercer atividade profissional abrangida por regime de proteção social obrigatório;
- Viver a cargo do/a beneficiário/a.

Consideram-se a cargo do/a beneficiário/a os seguintes familiares, que com ele/a vivam em comunhão de mesa e habitação:

- descendentes solteiros/as;
- descendentes casados/as, com rendimentos mensais inferiores a 423,58€ (2 x o valor da pensão social);
- descendentes separados/as de pessoas e bens, divorciados/as ou viúvos/as, com rendimentos inferiores a 211,79€ (valor da pensão social).

Regime não contributivo (pessoas não abrangidas por qualquer sistema de proteção social e em situação de carência)

Para ter direito ao subsídio é necessário que:

- A pessoa em situação de dependência por si ou pelo seu agregado familiar apresente uma das seguintes condições de recurso:

✓ rendimentos ilíquidos mensais iguais ou inferiores a 175,52€ (corresponde a 40% do IAS), desde que o rendimento do respetivo agregado familiar não seja superior a 658,22€ (1,5 x IAS) ou

✓ rendimento do agregado familiar, por pessoa, igual ou inferior a 131,64€ (30% do IAS) e estar em situação de risco ou disfunção social.

Valor do IAS/2021 = 438,81€.

- A pessoa em situação de dependência não exerça atividade profissional enquadrada por regime de proteção social obrigatório.

O subsídio por assistência de 3ª pessoa não é atribuído se a assistência permanente for prestada em estabelecimentos de saúde ou de apoio social, oficial ou particular sem fins lucrativos, financiados pelo Estado ou por outras pessoas coletivas de direito público ou de direito privado e de utilidade pública.

Para mais informações consulte o Portal da Segurança Social:

[Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa](#)

O que é o Complemento por Dependência?

É uma prestação em dinheiro atribuída a cidadãos/ãs a seguir indicados/as que se encontrem em situação de dependência e que precisam da ajuda de outra pessoa para satisfazer as necessidades básicas da vida quotidiana:

- Pensionistas de invalidez, velhice e sobrevivência do regime geral de segurança social e do regime do seguro social voluntário;
- Pensionistas de velhice e de sobrevivência do regime não contributivo e equiparados;
- Beneficiários/as da prestação social para a inclusão;
- Beneficiários/as não pensionistas dos regimes acima referidos que sejam portadores/as de doença suscetível de originar invalidez especial.

Para mais informações consulte o Portal da Segurança Social:

[Complemento por dependência](#)

O que é a Bonificação do Abono de Família para Crianças e Jovens com Deficiência?

A bonificação por deficiência é um acréscimo ao abono de família para crianças e jovens que é atribuído quando por motivo de perda ou anomalia congénita ou adquirida, de estrutura ou função psicológica, intelectual, fisiológica ou anatómica, a criança ou jovem necessite de apoio pedagógico ou terapêutico.

Para mais informações consulte o Portal da Segurança Social: [Bonificação por deficiência](#)

O que é a Prestação Social para a Inclusão?

Prestação atribuída a cidadãos/ãs nacionais e estrangeiros/as, refugiados/as e apátridas, residentes legalmente em Portugal e que tenham uma deficiência da qual resulte um grau de incapacidade igual ou superior a 60%.

Para mais informações consulte o Portal da Segurança Social: [Prestação social para a inclusão](#)

O que é o Subsídio de Educação Especial?

É um subsídio que reveste a natureza de uma comparticipação, destinado a crianças e jovens com deficiência permanente, de idade até aos 24 anos, para assegurar a compensação de encargos resultantes da frequência de estabelecimentos adequados ou do apoio individual por técnico especializado.

Para mais informações consulte o Portal da Segurança Social: [Educação Especial](#)

O que é o Subsídio para Assistência a Filho/a com deficiência, doença crónica ou doença oncológica?

Prestação atribuída ao pai ou à mãe ou ao/à outro/a titular do direito de parentalidade, para prestar assistência a filho/a com deficiência, doença crónica ou doença oncológica, integrado/a no agregado familiar, se o/a outro/a progenitor/a trabalhar, não pedir o subsídio pelo mesmo motivo e ou estiver impossibilitado/a de prestar assistência.

Para mais informações consulte o Portal da Segurança Social:
[Subsídio para assistência a filho com deficiência, doença crónica ou doença oncológica](#)

O que é o Subsídio de Desemprego?

É uma prestação em dinheiro atribuída a beneficiários/as desempregados/as para compensar a falta de remuneração motivada pela perda involuntária de emprego.

Quem tem direito ao Subsídio de Desemprego?

Pessoas que:

- Residam em território nacional;
- Estão em situação de desemprego involuntário;
- Têm capacidade e disponibilidade para o trabalho;
- Estão inscritas para procura de emprego no centro de emprego da área de residência;
- Têm o prazo de garantia exigido: 360 dias de trabalho por conta de outrem com registo de remunerações nos 24 meses anteriores à data do desemprego.

Para mais informações consulte o Portal da Segurança Social: [Subsídio de desemprego](#)

O que é o Subsídio Social de Desemprego?

É uma prestação em dinheiro atribuída ao/à beneficiário/a desempregado/a, para compensar a falta de remuneração motivada pela perda involuntária de emprego, quando este/a:

- Não reúna as condições para receber o subsídio de desemprego ou
- Já tenha recebido a totalidade do subsídio de desemprego a que tinha direito (subsídio social de desemprego subsequente ao subsídio de desemprego).

Quais são as condições de atribuição de Subsídio Social de Desemprego?

- Residir em território nacional;
- Estar em situação de desemprego involuntário;
- Ter capacidade e disponibilidade para o trabalho;
- Estar inscrito/a para procura de emprego no centro de emprego da área de residência.
 - Cumprir a condição de recursos - Não pode ter: Património mobiliário (contas bancárias, ações, fundos de investimento, etc.) no valor superior a 105. 314, 40€ (240xIAS) à data do requerimento por elemento do agregado familiar, rendimento mensal superior a 351,05€ (80% do IAS) à data do desemprego (são considerados os rendimentos mensais mais recentes). Valor do Indexante dos Apoios Sociais - IAS - 438.81€.

Para mais informações consulte o Portal da Segurança Social: [Subsídio social de desemprego](#)

O que é o Subsídio de Desemprego Parcial?

É uma prestação em dinheiro atribuída a trabalhadores/as que requereram ou estejam a receber subsídio de desemprego e iniciem atividade por conta de outrem com contrato a tempo parcial ou uma atividade independente.

Quais são as condições de atribuição de Subsídio de Desemprego Parcial?

- Ter requerido ou já estar a receber subsídio de desemprego;
- Exercer ou vir a exercer uma atividade profissional por conta de outrem a tempo parcial com um período normal de trabalho semanal inferior ao praticado a tempo completo em situação comparável, desde que o valor da retribuição do trabalho seja inferior ao montante do subsídio de desemprego, ou
- Exercer ou vir a exercer uma atividade profissional independente, desde que o valor do rendimento anual do trabalho independente seja inferior ao montante do subsídio de desemprego.

Considera-se relevante, para este efeito, o rendimento dos/as trabalhadores/as independentes correspondente a 70% do valor dos serviços prestados ou a 20% do valor das vendas de mercadorias e de produtos, bem como das prestações de serviços efetuadas no âmbito de atividades hoteleiras e similares, restauração e bebidas, auferidos no ano civil imediatamente anterior.

Para mais informações consulte o Portal da Segurança Social: [Subsídio de desemprego parcial](#)

O que é o Subsídio por Cessação de Atividade dos/as trabalhadores/as independentes economicamente dependentes?

É uma prestação em dinheiro atribuída a trabalhadores/as independentes que sejam economicamente dependentes de uma única entidade contratante, para compensar a perda de rendimentos resultante da cessação involuntária do contrato de prestação de serviços com a entidade contratante, residam em território nacional e reúnam as condições de atribuição à data da cessação do contrato de prestação de serviços.

Quais são as condições de atribuição de Subsídio por Cessação de Atividade dos trabalhadores/as independentes economicamente dependentes?

O acesso ao subsídio depende da verificação cumulativa das seguintes condições:

- Cessação involuntária do vínculo contratual celebrado com a entidade contratante;
- Cumprimento do prazo de garantia: 360 dias de exercício de atividade independente, economicamente dependente, com o correspondente pagamento efetivo de contribuições, num período de 24 meses imediatamente anterior à data da cessação involuntária do contrato de prestação de serviços;
- O/A trabalhador/a independente ter sido considerado economicamente dependente de entidade contratante no ano civil imediatamente anterior ao da

cessação do contrato de prestação de serviços;

- O/A trabalhador/a independente ser considerado/a economicamente dependente à data da cessação do contrato de prestação de serviços;
- Inscrição no centro de emprego da área de residência, para efeitos de emprego.

Para mais informações consulte o Portal da Segurança Social:

[Subsídio por cessação de atividade](#)

O que é o Subsídio Parcial por Cessação de Atividade dos/as trabalhadores/as independentes economicamente dependentes?

É uma prestação em dinheiro atribuída a trabalhadores/as independentes nas situações em que o/a trabalhador/a, após a cessação do contrato de prestação de serviços com a entidade contratante, mantenha uma atividade profissional cujo rendimento seja inferior ao montante do subsídio por cessação de atividade.

Quais são as condições de atribuição de Subsídio Parcial por Cessação de Atividade dos/as trabalhadores/as independentes economicamente dependentes?

O acesso ao subsídio parcial por cessação de atividade depende da verificação de uma das seguintes condições: Sejam requerentes do subsídio por cessação de atividade e data em que cessou o contrato de prestação de serviços com a entidade contratante, que determina a concessão do subsídio por cessação de atividade, tinha outro emprego por conta de outrem a tempo parcial ou exercia uma atividade independente, desde que, consoante o caso:

- a retribuição do trabalho por conta de outrem seja inferior ao valor do subsídio por cessação de atividade ou
- o rendimento relevante da atividade independente seja inferior ao valor do subsídio por cessação de atividade.

Estejam a receber subsídio por cessação de atividade e comecem a trabalhar por conta de outrem a tempo parcial ou por conta própria (trabalhador/a independente), desde que consoante o caso:

- a retribuição do trabalho por conta de outrem seja inferior ao valor do subsídio por cessação de atividade ou
- o rendimento relevante da atividade independente seja inferior ao valor do subsídio por cessação de atividade.

Nota: O rendimento anual relevante dos/as trabalhadores/as independentes passou a ser apurado nos termos do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial,

correspondendo, consoante o caso, a 70% do valor total dos serviços prestados ou a 20% do valor dos rendimentos associados à produção e venda de bens, bem como das prestações de serviços efetuadas no âmbito de atividades hoteleiras e similares, restauração e bebidas, auferidos no ano civil imediatamente anterior.

Para mais informações consulte o Portal da Segurança Social:

[Subsídio parcial por cessação de atividade](#)

O que é o Subsídio por Cessação de Atividade Profissional de Trabalhador Independente com Atividade Empresarial ou Membros de Órgãos Estatutários?

É uma prestação em dinheiro que visa compensar a perda de rendimentos de trabalhadores/as independentes com atividade empresarial e de gerentes ou administradores/as das sociedades em consequência da cessação de atividade profissional por motivos justificados que determinem o encerramento da empresa.

Quem tem direito ao Subsídio por Cessação de Atividade Profissional de Trabalhador Independente com Atividade Empresarial ou Membros de Órgãos Estatutários?

Empresários/as em nome individual com rendimentos decorrentes do exercício de qualquer atividade comercial ou industrial, titulares de estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada e respectivos/as cônjuges que com eles/as exerçam efetiva atividade profissional com carácter de regularidade e permanência que:

- Residam em território nacional;
- Reúnam as condições de atribuição à data da cessação da atividade profissional ou do encerramento da empresa.

Para mais informações consulte o Portal da Segurança Social:

[Subsídio por cessação de atividade profissional](#)

O que é o Subsídio Parcial por Cessação de Atividade Profissional de Trabalhador Independente com Atividade Empresarial ou Membros de Órgãos Estatutários?

É uma prestação em dinheiro atribuída a trabalhadores/as independentes com atividade empresarial e a gerentes ou administradores/as de sociedades que requeiram ou estejam a receber subsídio por cessação de atividade profissional e iniciem atividade por conta de outrem com contrato a tempo parcial ou uma atividade independente.

Quem tem direito ao Subsídio Parcial por Cessação de Atividade Profissional de Trabalhador Independente com Atividade Empresarial ou Membros de Órgãos Estatutários?

Trabalhadores/as independentes que:

- Tenham requerido ou já estejam a receber subsídio por cessação de atividade profissional;
- Exerçam ou venham a exercer uma atividade profissional por conta de outrem a tempo parcial com um período normal de trabalho semanal inferior ao praticado a tempo completo em situação comparável, desde que o valor da retribuição do trabalho seja inferior ao montante do subsídio por cessação de atividade profissional, ou
- Exerçam ou venham a exercer uma atividade profissional independente, desde que o valor do rendimento anual do trabalho independente seja inferior ao montante do subsídio por cessação de atividade profissional.

Considera-se relevante, para este efeito, o rendimento dos/as trabalhadores/as independentes correspondente a 70% do valor dos serviços prestados ou a 20% do valor das vendas de mercadorias e de produtos, bem como das prestações de serviços efetuadas no âmbito de atividades hoteleiras e similares, restauração e bebidas, auferidos no ano civil imediatamente anterior.

Para mais informações consulte o Portal da Segurança Social:

[Subsídio parcial por cessação de atividade profissional](#)

O que é a Pensão de Velhice?

A pensão de velhice é um valor pago mensalmente, destinado a proteger os/as beneficiários/as do regime geral de Segurança Social, na situação de velhice, substituindo as remunerações de trabalho.

Quais são as condições de atribuição da Pensão de Velhice?

Atribuída ao/à beneficiário/a que, à data do requerimento, tenha completado a idade normal de acesso à pensão:

- 66 anos e 5 meses em 2020 e
- 66 anos e 6 meses em 2021.

Se tiver idade inferior à indicada, pode ter direito à pensão de velhice antecipada em determinadas situações.

Para mais informações consulte o Portal da Segurança Social: [Pensão de Velhice](#)

O que é a Pensão Social de Velhice?

É uma prestação em dinheiro, atribuída mensalmente, a partir da idade normal de acesso à pensão de velhice do regime geral de segurança social a qual é de 66 anos e 6 meses em 2021.

É diferente da pensão de velhice porque apoia os/as beneficiários/as não abrangidos/as por qualquer sistema de proteção social obrigatória ou que não têm descontos suficientes para a Segurança Social para ter direito à pensão de velhice, isto é não cumprem o prazo de garantia.

Quem tem direito à Pensão Social de Velhice?

- Cidadãos/ãs nacionais, residentes em Portugal;
- Cidadãos/ãs estrangeiros/as, residentes em Portugal, abrangidos/as pelos regulamentos comunitários de Segurança Social (Estados-membros da UE, Islândia, Listenstaina, Noruega e Suíça), e pelos instrumentos internacionais de Segurança Social em vigor em Portugal (Austrália, Brasil, Cabo Verde e Canadá);
- Cidadãos/ãs que não se encontrem abrangidos/as por qualquer regime de proteção social obrigatório ou pelos regimes transitórios dos rurais ou, estando-o, não satisfaçam os períodos de garantia definidos para acesso à pensão;
- Sendo pensionistas de velhice ou sobrevivência tenham direito a pensão de montante inferior ao da pensão social;
- Tenham rendimentos mensais ilíquidos iguais ou inferiores a 175,52 € caso se trate de pessoa isolada, ou 263,29 € tratando-se de casal (corresponde respetivamente a 40% e 60% do valor do indexante dos apoios sociais - IAS) - condição de recursos.

Para mais informações consulte o Portal da Segurança Social: [Pensão Social de Velhice](#)

O que é o Complemento Solidário para Idosos?

O Complemento Solidário para Idosos (CSI) é um apoio em dinheiro pago mensalmente a pessoas idosas de baixos recursos, com idade igual ou superior à idade normal de acesso à pensão de velhice do regime geral de Segurança Social, ou seja, 66 anos e 6 meses e residentes em Portugal.

Quais são as condições de atribuição do Complemento Solidário para Idosos?

1. Tem de ter recursos inferiores ao valor limite do CSI:

- Se for casado/a ou viver em união de facto há mais de 2 anos
Os recursos do casal têm de ser inferiores ou iguais a 9202,60€ por ano e os recursos da pessoa que pede o CSI inferiores ou iguais a 5258,63€ por ano;
- Se não for casado/a nem viver em união de facto há mais de 2 anos
Os seus recursos têm de ser inferiores ou iguais a 5258,63€ por ano (valor de 2019).

2. Residir em Portugal há pelo menos 6 anos seguidos na data em que faz o pedido (ver perguntas frequentes – condições específicas para quem teve o último emprego fora de Portugal).

Para mais informações consulte o Portal da Segurança Social:

[Complemento solidário para idosos](#)

O que são os Benefícios Adicionais de Saúde?

Os Benefícios Adicionais de Saúde são apoios que reduzem as despesas de saúde no âmbito de dois programas específicos:

1. Benefícios Adicionais de Saúde.

Permite o reembolso das despesas de saúde na compra de:

- Medicamentos (parcela do preço não comparticipada pelo Estado) – participação financeira em 50%;
- Aquisição de óculos e lentes – participação financeira em 75% da despesa, até ao limite de € 100,00, por cada período de dois anos;
- Aquisição e reparação de próteses dentárias removíveis – participação financeira em 75% da despesa, até ao limite de € 250,00, por cada período de três anos.

2. Programa Nacional de Promoção da Saúde Oral.

Permite-lhe aceder de forma gratuita às consultas de dentista/estomatologista, através de um cheque-dentista que lhe é passado pelo/a Médico/a de Família. Com o cheque-dentista pode escolher o/a dentista/estomatologista de entre uma lista de profissionais de Saúde Oral aderentes a este programa, disponível no seu Centro de Saúde. Uma vez escolhido o/a dentista/estomatologista, o/a beneficiário/a marca a consulta e deverá entregar o respectivo cheque-dentista.

Quais são as condições de atribuição de Benefícios Adicionais de Saúde?

Têm direito aos Benefícios Adicionais de Saúde os/as idosos/as que recebem Complemento Solidário para Idosos (CSI).

Para receber estes apoios é preciso:

- Estar a receber o Complemento Solidário para Idosos;
- Pedir o reembolso da despesa no Centro de Saúde onde está inscrito no prazo de 180 dias (6 meses) a contar da data que está nos recibos.

Para mais informações consulte o Portal da Segurança Social:

[Benefícios Adicionais de Saúde](#)

O que é o Reembolso de Despesas de Funeral?

Prestação atribuída de uma só vez a quem prove ter pago as despesas com o funeral de beneficiário/a do regime geral de segurança social.

Quais são as condições de atribuição do Reembolso de Despesas de Funeral?

- Não haver familiares do/a falecido/a com direito ao subsídio por morte;
- O/A requerente apresentar o original das despesas efetuadas com o funeral.

Para mais informações consulte o Portal da Segurança Social:

[Reembolso das despesas de funeral](#)

O que é a Pensão de Orfandade?

É uma prestação em dinheiro atribuída, mensalmente, a órfãos com nacionalidade portuguesa e residentes no país, até atingirem a maioridade ou a emancipação.

Quem tem direito à Pensão de Orfandade?

Cidadãos/as nacionais, residentes no país que:

- Tenham idade inferior a 18 anos e não estejam emancipados/as;
- Sejam órfãos de pessoas não abrangidas por qualquer regime de proteção social;
- Satisfaçam uma das seguintes condições de recursos:
 - ✓ Rendimentos líquidos mensais iguais ou inferiores 175,52 € (corresponde a 40% do valor do indexante dos apoios sociais - IAS), desde que o rendimento do respetivo agregado familiar não seja superior a 658,22 € (corresponde a 1,5xIAS) ou
 - ✓ Rendimento do agregado familiar, por pessoa, igual ou inferior a 131,64 € (corresponde a 30% do IAS) e estar em situação de risco ou disfunção social.

Para mais informações consulte o Portal da Segurança Social: [Pensão de orfandade](#)

O que é a Pensão de Viuvez?

É uma prestação em dinheiro atribuída, mensalmente, ao/à viúvo/a ou pessoa que vivia em situação de união de facto, com o/a pensionista de pensão social falecido/a.

Quais são as condições de atribuição da Pensão de Viuvez?

A atribuição da pensão de viuvez depende de os/as requerentes:

- Terem nacionalidade portuguesa ou estejam em condições de igualdade de tratamento com os/as cidadãos/ãs portugueses;
- Residirem em território português;
- Não terem direito a qualquer pensão por direito próprio e preencham a condição de recursos da pensão social - rendimentos mensais ilíquidos iguais ou inferiores a 175,52 € (40% do indexante dos apoios sociais - IAS).

Para mais informações consulte o Portal da Segurança Social: [Pensão de viuvez](#)

O que é a Pensão de Sobrevivência?

Prestação em dinheiro, atribuída mensalmente, que se destina a compensar os familiares do/a beneficiário/a da perda de rendimentos de trabalho resultante da morte deste/a.

Quais são as condições de atribuição da Pensão de Sobrevivência?

A pensão de sobrevivência é atribuída se, à data da morte, o/a beneficiário/a falecido/a tivesse preenchido o prazo de garantia de:

- 36 meses de contribuições - Regime Geral de Segurança Social;
- 72 meses de contribuições - Regime do Seguro Social Voluntário.

Para mais informações consulte o Portal da Segurança Social: [Pensão de sobrevivência](#)

O que é o Subsídio por Morte?

Prestação em dinheiro, paga de uma só vez a familiares do/a beneficiário/a, que se destina a compensar o acréscimo de encargos decorrentes da morte deste/a, com o objetivo de facilitar a reorganização da vida familiar.

Quais são as condições de Atribuição de Subsídio por Morte?

O subsídio por morte é atribuído a familiares do/a beneficiário/a falecido/a:

- sem exigência de preenchimento de prazo de garantia - Regime Geral de Segurança Social;
- com prazo de garantia de 36 meses de contribuições - Regime do Seguro Social Voluntário.

Para mais informações consulte o Portal da Segurança Social: [Subsidio por morte](#)

O que é o Atendimento de Ação Social?

Para o desenvolvimento da sua missão de proteção social, o Instituto da Segurança Social, IP (ISS, IP) dispõe de uma rede de serviços de atendimento e acompanhamento de ação social, em todo o território nacional continental, com competências no âmbito do atendimento e acompanhamento social a pessoas, famílias e grupos em situação de vulnerabilidade social.

O atendimento social prevê a definição, celebração, concretização e avaliação de um plano de inserção e a possibilidade da concessão de um apoio pecuniário pontual

Para mais informações consulte o Portal da Segurança Social: [Ação Social](#)

O que é Linha Nacional de Emergência Social (LNES) 144?

Serviço público gratuito, de âmbito nacional, com funcionamento contínuo e ininterrupto para proteção e salvaguarda da segurança dos cidadãos e cidadãs em situação de Emergência Social – 24 horas por dia, 365 dias por ano – disponível através do número de telefone 144.

Tem como principal objetivo acionar uma resposta social imediata às situações de emergência social e assegurar a acessibilidade a um posterior encaminhamento/acompanhamento social, numa perspetiva de inserção e autonomia.

Para mais informações consulte o Portal da Segurança Social:
[Linha Nacional de Emergência Social](#)

O que é o Atendimento Telefónico da Segurança Social 300 502 502?

É o serviço de atendimento que diminui a distância entre o/a cidadão/ã e a Segurança Social, simplifica a informação dada sobre os serviços e esclarece as suas dúvidas, com resposta direta.

Horário do Atendimento personalizado: dias úteis das 9h00 às 18h00.

Horário do Atendimento automático: 24 horas por dia, 7 dias por semana.

Para mais informações consulte o Portal da Segurança Social: [Linha da Segurança Social](#)

O que é Segurança Social Direta?

A Segurança Social Direta (SSD) é um canal direto, rápido, eficaz, cómodo e seguro que permite às pessoas singulares e às empresas, através da internet, usufruir dos serviços da Segurança Social sem terem de se deslocar aos Serviços de Atendimento Presencial da Segurança Social.

O principal objetivo é facilitar e maximizar o relacionamento e a interação do/a cidadão/ã e das empresas de forma a prestar um serviço funcional e de proximidade de acordo com as diversas necessidades.

Para mais informações consulte o Portal da Segurança Social: [Segurança Social Direta](#)

O que é o Atendimento por Marcação?

O atendimento por marcação é um serviço que permite o agendamento do atendimento em dia e hora previamente definidos. Com este serviço o/a cidadão/ã é atendido/a no dia e hora que mais se adequa à sua disponibilidade, sem ter de permanecer em filas de espera.

O atendimento por marcação pode ser feito online ou por telefone. Um atendimento à hora certa!

Para mais informações consulte o Portal da Segurança Social: [Atendimento por marcação](#)

O que é a Carta Social?

A Carta Social espelha a Rede de Serviços e Equipamentos Sociais, no âmbito da ação social, em funcionamento no Continente, a sua caracterização, localização territorial e entidades de suporte.

Para mais informações consulte o Portal da Segurança Social: [Carta Social Respostas Sociais](#)

O que é a Proteção Jurídica?

A proteção jurídica é um direito das pessoas singulares e coletivas, sem fins lucrativos, que não tenham condições económicas de acederem ao direito e aos tribunais.

A proteção jurídica inclui:

- Consulta jurídica – consulta com um/a advogado/a para esclarecimento técnico sobre o direito aplicável a questões ou casos concretos nos quais avultem interesses

personais legítimos ou direitos próprios lesados ou ameaçados de lesão (não se aplica às pessoas coletivas sem fins lucrativos);

- Apoio judiciário – dispensa de taxa de justiça e demais encargos com o processo, nomeação e pagamento da compensação de patrono ou pagamento da compensação de defensor oficioso (designação que se atribui ao/à advogado/a, no caso de arguido em processo penal ou contraordenacional), pagamento faseado de taxa de justiça e demais encargos com o processo, nomeação e pagamento faseado da compensação de patrono, pagamento faseado da compensação de defensor oficioso e atribuição de agente de execução (é sempre um/a oficial de justiça que exerce as funções de agente de execução).

Para mais informações consulte o Portal da Segurança Social: [Proteção Jurídica](#)

OBRIGAÇÕES FISCAIS

.137



Porque é necessário o registo como contribuinte?

O registo como contribuinte é obrigatório para todos os/as cidadãos/ãs, nacionais ou estrangeiros/as, residentes ou não residentes que, nos termos da lei, se encontrem sujeitos ao cumprimento de obrigações fiscais ou pretendam exercer os seus direitos junto da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

O registo como contribuinte implica a obtenção de um número de identificação fiscal (NIF) e é condição essencial para trabalhar por conta de outrem, ou para trabalhar por conta própria e criar o seu próprio negócio.

A par da identificação civil (Bilhete de Identidade, Passaporte), o NIF é outro elemento de identificação pessoal fundamental para muitos atos da vida corrente, não só fiscais, mas relacionados com o emprego, contratos, aberturas de contas bancárias, segurança social, etc.

O NIF a atribuir às pessoas singulares é um número composto por nove dígitos, sendo os oito primeiros sequenciais e o último um dígito de controlo (atualmente o algarismo inicial é «3»), e mantém-se sempre o mesmo, quer o/a cidadão/ã seja inscrito/a nas Finanças como “residente” ou “não residente”.

Onde pode ser solicitada a atribuição do número de identificação fiscal (NIF)?

O pedido de atribuição de NIF a cidadão/ã estrangeiro/a pode ser efetuado, de forma presencial ou eletrónica:

- a) Nos serviços de finanças, mediante agendamento prévio para atendimento presencial. O agendamento deve ser solicitado através do Centro de Atendimento Telefónico, mediante o contacto telefónico com o número: 217 206 707, nos dias úteis, das 09h00 às 19h00 ou,
- b) No Portal das Finanças, através do serviço e-balcão, por pessoa singular ou coletiva (com domicílio fiscal em território português), que será registada, como representante fiscal, do/a cidadão/ã estrangeiro/a na base de dados da AT.

No caso de solicitar a atribuição do NIF no serviço de finanças, quais são os documentos que devem ser apresentados?

Documentos a apresentar pelo/a cidadão/ã estrangeiro/a e, sendo caso disso, pelo/a representante fiscal, em front office:

- i)Estrangeiros/as não residentes em Portugal, mas dispensados/as de representante fiscal (com residência na União Europeia (UE) ou nos seguintes países do Espaço Económico Europeu: Noruega, Islândia, Liechtenstein); Cidadãos/ãs de nacionalidade andorrana com residência em Andorra): Documento de identificação civil ou outro legalmente equivalente e documento onde conste a morada no estrangeiro;
- ii)Estrangeiros/as não residentes em Portugal e obrigados/as a representante fiscal: Documento de identificação civil ou outro legalmente equivalente; Documento de identificação fiscal e civil do/a representante fiscal;

Se o documento de identificação civil do/a cidadão/ã estrangeiro/a apresentado for o passaporte, deverá possuir visto de entrada em território nacional ou no Espaço Schengen (caso não seja nacional de Estado membro da UE/EEE).

Nos casos em que a inscrição e nomeação de representante fiscal é efetuada com os/as dois/duas contribuintes presentes (cidadão/ã e representante), não é necessária a apresentação de procuração ou documento de aceitação, uma vez que os/as interessados/as vão assinar um documento que é gerado pelo sistema, onde consta a identificação do/a representante fiscal e a respetiva aceitação.

O procedimento de inscrição pode, em alternativa, ser efetuado, exclusivamente, pelo/a mandatário/a, desde que munido da necessária procuração com poderes para o efeito (no caso de ser, também, nomeado/a representante fiscal, deve tal facto constar da referida procuração).

No caso das procurações, as mesmas estão dispensadas de reconhecimento de assinatura, se forem passadas a advogados/as, identificados/as como tal.

Como solicitar a atribuição do NIF, no Portal das Finanças, através do e-balcão e quais são os documentos que devem ser apresentados?

O pedido deve ser efetuado no e-balcão através da opção **“Registo Contribuinte» Identific » Atrib/Alter NIF-Singulares”**, mediante pedido formulado por essa via pelo/a seu/sua representante fiscal, acompanhado da necessária documentação digitalizada.

O pedido deve ser acompanhado de cópia do documento de identificação civil, nomeadamente do passaporte do/a cidadão/ã a inscrever, bem como de documento onde conste a morada no estrangeiro. Deve ainda ser acompanhado de cópia do documento de identificação civil do/a representante fiscal e da necessária procuração. Se estiverem reunidas as condições, o NIF será atribuído ao/à interessado/a, como residente no estrangeiro (não residente); Posteriormente, quando reunir as condições para ser considerado residente fiscal em território português, terá de solicitar a alteração

de morada e o cancelamento da representação fiscal. Os documentos em causa estão ainda sujeitos a controlo a posteriori, nos termos legais.

Quais são os deveres do/a representante fiscal?

Receber a correspondência expedida pela administração tributária, já que o/a representado/a se considera domiciliado/a na morada do/a representante.

Ao/À representante incumbe, ainda, o cumprimento de todos os deveres tributários acessórios, incluindo a entrega de declarações de rendimentos, bem como a contestação de atos tributários junto da administração tributária.

Se o/a cidadão/ã não residente exercer uma atividade por conta própria sujeita a IVA, o/a representante terá de ser, para este efeito, sujeito passivo de IVA (com domicílio fiscal em território português). Neste caso, o/a representante, para além de ser responsável pelas obrigações acessórias é, também, responsável pelo pagamento do imposto (IVA), por existir uma responsabilidade tributária solidária do/a representante fiscal do sujeito passivo não residente.

Se o/a cidadão/ã estrangeiro/a ficar inscrito/a nas Finanças como “não residente”, quando é que passa a ser considerado/a “residente fiscal” em território português?

Será considerado/a “residente” em território português desde que:

- Haja nele permanecido mais de 183 dias, seguidos ou interpolados, em qualquer período de 12 meses com início ou fim no ano em causa;
- Tendo permanecido por menos tempo, aí disponha, num qualquer dia do período referido no ponto anterior, de habitação em condições que façam supor intenção atual de a manter e ocupar como residência habitual.

Após a verificação de qualquer um dos critérios estabelecidos no n.º 1 do artigo 16.º do Código do IRS, terá de proceder, com a brevidade possível, à atualização do seu registo da seguinte forma:

- Comunicar a sua residência em território português junto de um serviço de finanças ou loja do cidadão, ou através do Portal das Finanças (acedendo à opção “e-balcão”, e utilizando a senha de acesso), apresentando o documento comprovativo. Deste modo, é cancelada a nomeação do representante fiscal.

Como fazer o registo no Portal das Finanças?

A maioria dos serviços, desde a entrega de declarações, à consulta da situação fiscal ou dos pagamentos a decorrer, está disponível online.

Após obter o NIF é necessário proceder ao registo no Portal das Finanças, na página inicial através da opção “Registar-se”. Para obter mais informação sobre o processo de registo consulte o folheto informativo “[Saiba tudo sobre senhas de acesso ao Portal das Finanças](#)”.

Como comunicar o início de uma atividade por conta própria?

Antes de começar a trabalhar por conta própria, o/a contribuinte tem de [abrir atividade nas Finanças](#), através da entrega de uma declaração de início de atividade.

A declaração de início de atividade pode ser entregue através de duas vias:

1) No [Portal das Finanças](#), mediante a respetiva autenticação (indicação do NIF e da senha de acesso).

Nas opções de pesquisa, deve pesquisar por “início de atividade”.

De acordo com os resultados obtidos, de seguida, selecionar as opções: “Serviços > Atividade > Início de Atividade”. Optar pela opção “[Entregar declaração](#)”.

Nesta fase, deve também identificar designadamente a seguinte informação:

- O serviço que vai ser desenvolvido;
- A data prevista para o seu início;
- O volume de negócios previsto até ao final do ano;
- O regime de IVA: atividades que conferem o direito à dedução do imposto e atividades que não conferem este direito ([artigo 9.º do Código do IVA](#));
- O(s) código(s) de atividade: [Códigos IRS\(s\)](#) e/ou códigos [CAE\(s\)](#);
- O IBAN (Número Internacional de Conta Bancária).

2) A declaração pode ainda ser entregue presencialmente, em qualquer Serviço de Finanças através de agendamento prévio para atendimento presencial, ou nas Lojas do Cidadão, sem necessidade de preenchimento de impressos, sendo a informação recolhida verbalmente, diretamente para o sistema de registo de contribuintes e devidamente validada pelo declarante.

Nota: Se o/a contribuinte, quando iniciar a atividade por conta própria, estiver inscrito/a nas Finanças como não residente (com morada em país terceiro) e com representante fiscal nomeado, é obrigado/a a indicar um/a representante de IVA, que terá de ser, para este efeito, sujeito passivo de IVA (com domicílio fiscal em território português.) Nestes casos, as declarações de início de atividade podem ser entregues via e-balcão, selecionando em “Imposto ou área” > “Registo de Contribuintes” em “Tipo de questão

" >Atividade e em "Questão"> Entrega início /Alter. /Cess". Em alternativa, a referida declaração pode ser apresentada, presencialmente, em qualquer serviço de finanças, mediante agendamento prévio.

Em função dos elementos constantes da declaração de início de atividade, os/as contribuintes ficarão enquadrados/as num dos regimes existentes de determinação do seu rendimento: Regime Simplificado ou Regime de Contabilidade Organizada, para efeitos de IRS (Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares).

O enquadramento num dos regimes de IVA (Imposto sobre o Valor Acrescentado) também é efetuado em função dos dados declarados. Caso fiquem enquadrados/as no Regime Normal de IVA os/as contribuintes têm que cobrar IVA aos/às seus/suas clientes e entregar as declarações periódicas respetivas.

Os/as contribuintes enquadrados/as no regime de isenção do [artigo 53.º](#) do Código do IVA, nomeadamente aqueles/as que não possuam, nem sejam obrigados/as a possuir contabilidade organizada, para efeitos de IRS e o valor anual de rendimentos estimado no ano de início de atividade seja igual ou inferior a € 12.500, ficam dispensados/as de cobrar IVA e da entrega das declarações periódicas.

Quais são os prazos para alterar ou encerrar a atividade por conta própria?

Sempre que ocorrer uma alteração aos dados que foram indicados inicialmente deve entregar, no prazo de 15 dias, uma declaração de alterações para atualizar os dados.

Se deixar de exercer a atividade, deve apresentar a declaração de cessação de atividade, no prazo de 30 dias.

Como emitir a fatura ou fatura-recibo?

Por todos os serviços prestados deve passar uma fatura ou fatura-recibo que pode ser emitida através:

- do [Portal das Finanças](#);
- por programa informático certificado pela AT; ou
- por livro de faturas solicitado em [tipografias](#) autorizadas pela AT.

Encontra mais informação, no Portal das Finanças, na página Apoio ao Contribuinte > Informação Útil, os Folhetos Informativos sobre o "[Início de Atividade – Rendimentos Empresariais e Profissionais – IRS e IVA](#)" e "[Dicas sobre o Início de Atividade](#)".

Quem deve apresentar a Declaração de IRS?

Os/As cidadãos/ãs que não residindo em território português aqui obtenham rendimentos não sujeitos a retenção na fonte a taxas liberatórias têm que entregar a Declaração de Rendimentos, do IRS - Modelo 3, com os rendimentos relativos ao ano anterior.

Sempre que, no mesmo ano, os/as cidadãos/ãs, tenham em Portugal, dois estatutos de residência (residente e não residente), devem proceder à entrega de uma declaração de rendimentos relativa a cada um deles.

Estão dispensados de apresentar a declaração, os/as contribuintes que se encontrem nas situações previstas no [artigo 58º](#) do Código do IRS.

A entrega da declaração de rendimentos deve ser efetuada por transmissão eletrónica de dados, no Portal das Finanças, de 1 de abril a 30 de junho.

Para mais informação, estão disponíveis no Portal das Finanças, na página Apoio ao Contribuinte > Informação Útil, os Folhetos Informativos sobre o IRS. Também pode consultar as [Questões Frequentes](#).

EQUIVALÊNCIA E RECONHECIMENTO DE HABILITAÇÕES ESTRANGEIRAS

.144



Ensino básico e secundário

Para que efeitos é concedida uma equivalência de estudos nos níveis de ensino básico e secundário?

A equivalência de habilitações é concedida para todos os efeitos legais, independentemente dos fins para os quais é requerida.

Quem pode requerer a equivalência ao nível de ensino básico e secundário?

Os/as cidadãos/ãs portugueses/as e estrangeiros/as que comprovem ser titulares de habilitações escolares estrangeiras.

Que entidades contactar para obtenção de equivalência aos níveis de ensino básico e secundário?

Os serviços administrativos dos estabelecimentos de ensino básico e secundário públicos ou estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, dotados de autonomia pedagógica para o nível de ensino no qual a equivalência é solicitada.

Os/as cidadãos/ãs não residentes em Portugal devem dirigir o seu pedido à Direção-Geral da Educação (DGE), via postal (CTT), devendo o seu pedido ser instruído nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 227/2005, de 28 de dezembro.

Que documentos devem ser apresentados para requerer equivalência de estudos nos níveis básico e secundário?

- Requerimento, de acordo com modelo oficial (Anexo I, DL. n.º 227/2005, de 28/12, alterado pela Declaração de Retificação n.º 9/2006, de 6/02);
- Documentos oficiais comprovativos das habilitações escolares concluídas com aproveitamento (por ex. certificado e/ou diploma, histórico escolar), legalizados/autenticados por:
 - Embaixadas ou serviços consulares de Portugal no país estrangeiro; ou
 - Embaixadas ou serviços consulares dos países estrangeiros em Portugal, ou com
 - A Apostila, para os países que acederam à Convenção de Haia, de 5 de outubro de 1961, ratificada pelo Decreto-Lei n.º 48450, de 24 de junho de 1968;
- Tradução oficial [realizada por tradutor/a reconhecido/a], para língua portuguesa, dos documentos redigidos em língua estrangeira;
- Os documentos comprovativos das habilitações escolares devem conter:
 - A indicação do(s) ano(s) de escolaridade concluído(s) com aproveitamento;
 - O ciclo de estudos ou curso concluídos com aproveitamento;

- o As respetivas classificações finais ou média final obtida;
- o Escala(s) classificativa(s), incluindo a classificação mínima e máxima, bem como a indicação da classificação mínima para aprovação; em caso de escala qualitativa (p. ex., letras e/ou conceitos) deve ser apresentada a sua correspondência numérica.

Em caso de dúvida sobre as habilitações apresentadas, pode ser solicitada documentação complementar, nomeadamente declarações comprovativas dos anos de escolaridade concluídos com aproveitamento, habilitações precedentes, certificação escolar, outros.

Os documentos devem ser traduzidos?

Sim, todos os documentos comprovativos das habilitações estrangeiras que se encontrem redigidos em língua estrangeira devem ser traduzidos para língua portuguesa (tradução oficial), após a sua legalização pelas autoridades consulares competentes ou por meio da Apostila de Haia.

O processo de obtenção de equivalência varia consoante o sistema de ensino estrangeiro onde foram adquiridas as habilitações do/a requerente?

Sim. No caso de países com habilitações contempladas nas tabelas das Portarias n.º 224/2006, de 08/03, e n.º 699/2006, de 12/07, a concessão de equivalência de habilitações é da competência dos estabelecimentos de ensino públicos e/ou dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo dotados de autonomia pedagógica, para o nível de ensino no qual a equivalência é solicitada.

No caso dos países cujas habilitações não se encontram contempladas em Portaria, o pedido de equivalência, devidamente instruído, é remetido à Direção-Geral da Educação, em suporte papel, via postal, pelo estabelecimento de ensino onde for efetuado, com parecer devidamente fundamentado, para análise e decisão.

No caso do/a requerente ser um/a cidadão/ã não residente em Portugal, o pedido de equivalência é remetido diretamente à Direção-Geral da Educação, em suporte papel, via postal.

Onde obter mais informações?

Para mais informações poderá ser consultada a página da DGE, em <https://www.dge.mec.pt/equivalencias-estrangeiras>.

Ensino Superior

O que é o reconhecimento de graus académicos e diplomas do ensino superior estrangeiros?

O reconhecimento de graus académicos e diplomas de ensino superior conferidos por instituições de ensino superior estrangeiras encontra-se regulamentado ao abrigo do [Decreto-Lei n.º 66/2018 de 16 de agosto](#) e é um processo pelo qual se atribui o grau académico ou diploma de ensino superior estrangeiro a totalidade dos direitos inerentes à titularidade do grau académico ou diploma de ensino superior português correspondente.

Que graus académicos e diplomas de ensino superior obtidos no estrangeiro podem beneficiar do processo de reconhecimento?

Este sistema aplica-se:

- Aos graus académicos conferidos por instituições de ensino superior estrangeiras, de nível, objetivos e natureza idênticos aos dos graus de licenciatura, mestrado e doutoramento conferidos pelas instituições de ensino superior portuguesas;
- Aos diplomas de cursos não conferentes de grau académico conferidos por instituições de ensino superior estrangeiras, de nível, objetivos e natureza idênticos aos cursos técnicos superiores profissionais;
- Aos graus ou diplomas atribuídos em associação exclusivamente por instituições de ensino superior estrangeiras, de nível, objetivos e natureza idênticos aos graus e diplomas conferidos pelas instituições de ensino superior portuguesas.

Quais os tipos de reconhecimento existentes?

O reconhecimento de graus académicos e diplomas de ensino superior estrangeiros pode ser efetuado através das seguintes formas:

- Reconhecimento automático: o ato que permite reconhecer genericamente um grau ou diploma de ensino superior estrangeiro, cujo nível, objetivos e natureza sejam idênticos aos graus portugueses de licenciatura, mestrado e doutoramento ou de diploma de técnico superior profissional, que conste do elenco de graus e diplomas fixado pela comissão de reconhecimento de graus e diplomas estrangeiros;
- Reconhecimento de nível: o ato que permite reconhecer por comparabilidade, de forma individualizada, um grau ou diploma de ensino superior estrangeiro como tendo um nível correspondente a um grau académico ou diploma de ensino superior português;
- Reconhecimento específico: o ato que permite reconhecer um grau ou diploma

de ensino superior estrangeiro idêntico a um grau académico ou diploma de ensino superior português, através de uma análise casuística do nível, duração e conteúdo programático, numa determinada área de formação, ramo de conhecimento ou especialidade.

A verificação do tipo de reconhecimento aplicável a cada caso, pode ser efetuada [aqui](#).

Qual a diferença entre os 3 tipos de reconhecimento?

O reconhecimento automático é um procedimento mais simplificado e célere, no entanto, ainda não é aplicado a todos os países e a todos os graus académicos e diplomas de ensino superior estrangeiros. A verificação dos graus académicos e diplomas do ensino superior aos quais se aplica pode ser feita consultando a lista disponível nesta [tabela](#).

Os/As titulares de graus académicos ou diplomas de ensino superior não elegíveis para reconhecimento automático, podem solicitar:

- Reconhecimento de nível (por comparabilidade a um nível correspondente a um grau académico ou diploma do ensino superior português). Exemplos: licenciatura, mestrado ou doutoramento.
- Reconhecimento específico (por análise personalizada caso a caso em que são avaliados não apenas o nível, mas também a duração e conteúdos programáticos numa determinada área de formação). Exemplo: “licenciado/a em (...)”.

Como efetuar o pedido de reconhecimento do grau académico ou diploma de ensino superior estrangeiro?

O pedido de qualquer tipo de reconhecimento pode ser efetuado a qualquer momento por qualquer pessoa que tenha concluído um curso de ensino superior no estrangeiro e é realizado exclusivamente online através deste [formulário](#).

No campo “instituição portuguesa” do formulário online deverá ser indicada a instituição de acordo com o tipo de reconhecimento pretendido:

- Para reconhecimento automático, poderá ser escolhida qualquer instituição de ensino superior pública ou a Direção-Geral do Ensino Superior.
- Nos casos de reconhecimento de nível e de reconhecimento específico, deverá ser escolhida uma instituição de ensino superior pública que leccione cursos comparáveis com o do/a interessado/a. A Direção-Geral do Ensino Superior disponibiliza uma [base de pesquisa](#) de cursos e instituições.

Que documentos são necessários para pedir o reconhecimento de grau académico ou diploma de ensino superior estrangeiro?

Para todos os tipos de reconhecimento:

Um documento que comprove de forma inequívoca que o grau ou diploma foi atribuído, nomeadamente:

- Cópia do Diploma ou de documento emitido pela instituição de ensino superior estrangeira, comprovativo da titularidade do grau ou diploma para o qual é requerido o reconhecimento, autenticada pelas autoridades competentes para o efeito;
- Cópia simples de documento emitido pela instituição de ensino superior estrangeira em que conste número de registo de grau ou diploma, no caso das instituições de ensino superior estrangeiras que disponham de registos centralizados passíveis de consulta pública através de identificador único;
- Diploma ou certificado emitido pela instituição de ensino superior estrangeira, em versão original, comprovativo da titularidade do grau ou diploma para o qual é requerido o reconhecimento.

Para os casos de reconhecimento de nível e reconhecimento específico, pode ainda ser solicitada documentação adicional específica, designadamente:

- Documento emitido pela instituição de ensino superior estrangeira onde constem as unidades curriculares em que o/a requerente obteve aprovação, e que conduziram à obtenção do grau ou diploma a que solicita reconhecimento, bem como os respetivos conteúdos programáticos, a duração dos estudos conducentes à obtenção do grau e a respetiva classificação final.
- Quando se trate de um grau correspondente ao nível de mestrado, uma cópia digital ou digitalizada da dissertação defendida ou do trabalho de projeto, ou do relatório de estágio.
- Quando se trate de um grau correspondente ao nível de doutoramento, uma cópia digital ou digitalizada da tese defendida, excetuando quando esta tenha sido substituída por outros trabalhos de investigação, obras ou realizações artísticas, caso em que devem ser entregues em formato digital ou digitalizado os elementos apropriados para conhecer o teor da investigação realizada e as fundamentações que explicitem o processo de conceção e elaboração, a capacidade de investigação, e o seu enquadramento na evolução do conhecimento no domínio em que se insere.

Quanto custa o pedido de reconhecimento?

O preço varia em função do tipo de reconhecimento solicitado e do organismo/instituição de ensino superior onde se pretende solicitar o reconhecimento.

A Direção-Geral do Ensino Superior, as Universidades e Institutos Politécnicos públicos

publicam todos os anos a tabela de preços aplicáveis aos pedidos de reconhecimento. Antes do preenchimento do formulário online, poderá ser obtida informação dos custos junto do organismo ou instituição de ensino superior onde se pretende solicitar o reconhecimento.

Onde obter mais informações?

Informações adicionais sobre reconhecimento de graus académicos e diplomas de ensino superior estrangeiros, podem ser obtidas na página da Internet da Direção-Geral do Ensino Superior, disponível em [português](#) e [inglês](#).

Declarações NARIC

O que é o Centro ENIC/NARIC?

O NARIC (National Academic Recognition Information Centre) é o centro nacional vocacionado para dar resposta a questões sobre reconhecimento académico de graus e diplomas estrangeiros de ensino superior.

Este centro integra a rede ENIC-NARIC, constituída pelos centros de informação dos Estados-Membros da União Europeia e pelos centros de outros países membros do Conselho da Europa e da UNESCO.

O [Centro ENIC/NARIC português](#) foi criado em 1986 e está integrado na Direção-Geral do Ensino Superior.

Quais os tipos de declarações NARIC?

O Centro ENIC/NARIC português é a autoridade competente oficialmente designada para emitir declarações comprovativas de nível de formações de ensino superior estrangeiras, quer tenham sido concluídas ou não e pode emitir as seguintes declarações:

- Declaração de nível de curso e/ou instituição de ensino superior estrangeira: atesta o nível de formações/diplomas de ensino superior estrangeiros no país de origem e, quando aplicável, as instituições de ensino superior estrangeiras que as conferem enquanto instituições reconhecidas.
- Declaração de nível de curso e/ou instituição de ensino superior estrangeira para fins de IRS, conforme o disposto no n.º 3 do Art.º 78 -D do Código do IRS – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.
- Declaração relativa à grelha de classificação no sistema de ensino superior português.

As declarações em causa têm como objetivos:

- Atestar o nível das formações estrangeiras para efeitos de pedido de reconhecimento;
- Atestar o nível das formações estrangeiras junto de organismos nacionais;
- Prosseguir estudos em instituições de ensino superior nacionais;
- Comprovar o nível da formação realizada no estrangeiro para efeitos de IRS;
- Comprovar a grelha de classificação em vigor no sistema de ensino superior português;
- Outros.

Qual a diferença entre declarações de nível NARIC e reconhecimento de graus académicos e diplomas de ensino superior?

As declarações de nível de formações de ensino superior estrangeiras atestam somente o nível de curso no país de origem, não substituindo o reconhecimento do grau/diploma que resulta na emissão de uma certidão conferida pela Direção-Geral do Ensino Superior, por uma instituição de ensino superior portuguesa, ou qualquer outra forma de reconhecimento de grau académico ou diploma de ensino superior previsto na legislação em vigor ([Decreto-Lei n.º 66/2018 de 16 de agosto](#)).

Como solicitar uma declaração NARIC?

Através do preenchimento deste [formulário online](#). Após validação do pagamento, a declaração é emitida em formato digital e enviada para o email indicado no pedido.

Que documentos são necessários para solicitar uma declaração NARIC?

Nos casos de declarações de nível de curso e/ou instituição de ensino superior estrangeira, é necessária anexar ao pedido online cópia do diploma ou documento comprovativo de frequência de curso de ensino superior (acompanhado de respetiva tradução oficial quando não em português, inglês, espanhol, ou francês).

Quanto custa o pedido de declaração NARIC?

O valor a cobrar pela Direção-Geral do Ensino Superior é fixado anualmente e divulgado no respetivo [portal](#). O pagamento pode ser efetuado por multibanco (através dos dados apresentados na página, aquando da submissão do formulário e enviados por email) e por transferência bancária (sendo necessário anexar o respetivo comprovativo aquando da submissão do formulário online).

Onde obter mais informações?

Informações adicionais sobre declarações NARIC, podem ser obtidas na página da Internet da Direção-Geral do Ensino Superior, disponível em [português](#) e [inglês](#).

Reconhecimento de títulos estrangeiros de nível não superior

Para que efeitos é concedido o reconhecimento de títulos estrangeiros de nível não superior?

O reconhecimento pode ser requerido para efeito de prosseguimento de estudos, para fins profissionais, para provimento em cargos públicos e para outros fins.

No âmbito das modalidades de formação do Sistema Nacional de Qualificações referenciadas ao Catálogo Nacional de Qualificações, o reconhecimento de títulos obtidos em países estrangeiros permite estabelecer a equivalência entre a qualificação obtida no país estrangeiro e uma qualificação existente em Portugal, quando se trata de qualificações de nível não superior.

Quem pode requerer o reconhecimento de títulos estrangeiros de nível não superior?

O reconhecimento de títulos obtidos em países estrangeiros pode ser requerido por cidadãos/ãs portugueses/as e por cidadãos/ãs estrangeiros/as residentes em Portugal, que comprovem ser titulares de qualificações obtidas em sistemas de educação e formação de países estrangeiros.

Que entidades contactar para obtenção do reconhecimento de títulos estrangeiros de nível não superior?

O reconhecimento de títulos obtidos em países estrangeiros é da competência da ANQEP (Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional), sendo a receção, instrução e análise técnica dos pedidos de reconhecimento da competência dos Centros Qualifica que tenham autorização para desenvolvimento de processos de reconhecimento, validação e certificação de competências profissionais, na área de educação e formação em que se integra a qualificação obtida em país estrangeiro que se pretende ver reconhecida – Despacho n.º 13584/2014, de 10 de novembro.

Que documentos devem ser apresentados para requerer o reconhecimento de títulos estrangeiros de nível não superior?

Deverá ser apresentado o seguinte:

- Requerimento com formulário próprio, disponível em qualquer Centro Qualifica;
- Documento de identificação atualizado;
- Título ou títulos obtidos em país estrangeiro que suportam o pedido de reconhecimento, devidamente traduzidos, quando redigidos em língua estrangeira, e autenticados pela embaixada ou consulado de Portugal, ou pela embaixada ou consulado do país estrangeiro em Portugal, ou com a Apostila, para os países que aderiram à Convenção de Haia, de 5 de outubro de 1961, ratificada pelo Decreto-Lei n.º 48 450, de 24 de junho de 1968;
- Documento que explicita a saída profissional associada à qualificação obtida em país estrangeiro ou perfil profissional;
- Estrutura curricular, conteúdos programáticos e cargas horárias associadas, da qualificação que se pretende ver reconhecida, devidamente traduzidos nos termos expostos acima;
- Certificado de habilitação escolar obtido em Portugal ou certificado de equivalência escolar emitido pelos serviços competentes do Ministério da Educação e Ciência, se aplicável.

Os documentos devem ser traduzidos?

Sim, todos os que sejam redigidos em língua estrangeira, devendo a tradução para o português ser oficial, e após os documentos serem legalizados pelas autoridades consulares competentes ou por meio da Apostila de Haia.

Onde obter mais informações?

Para mais informações poderá ser consultada a página da ANQEP, em https://www.anqep.gov.pt/hp4/Reconhecimento_Titulos_Estrangeiros.html

SAÚDE

.154

A Constituição da República Portuguesa estabelece que, todos os cidadãos e todas as cidadãs, mesmo estrangeiros/as, têm direito à prestação de cuidados globais de saúde e por essa razão, todos os meios de saúde existentes devem ser disponibilizados na exata medida das necessidades de cada um/a e independentemente das suas condições económicas, sociais e culturais (direito regulado no Despacho do Ministério da Saúde n.º 25 360/2001, de 12 de dezembro).

Portugal tem das melhores práticas, reconhecidas a nível internacional, na integração de migrantes e no acolhimento de refugiados/as, sendo que, atualmente, poderá afirmar-se, que estes/as cidadãos/ãs têm consolidado o seu acesso ao Serviço Nacional de Saúde (SNS), em igualdade de direitos e deveres com os/as cidadãos/ãs nacionais.

A proteção da saúde dos/das migrantes e o seu acesso aos cuidados de saúde são reconhecidos como: (i) um direito humano e um direito básico de acordo com os valores e princípios constitucionais; (ii) vitais para a integração de migrantes e um factor crítico para reduzir a pobreza e as desigualdades sociais e; (iii) essenciais para a coesão social e proteção da saúde pública e bem-estar de todos/as.

Estes princípios têm a sua expressão e consagração na arquitetura legal do SNS, de matriz universal e (tendencialmente) gratuito, na qual a Constituição da República Portuguesa e a Lei de Bases da Saúde¹, conferem a todos/as os/as cidadãos/ãs, incluindo a população migrante, o direito à proteção da saúde independentemente da sua condição económica, social ou cultural.

O n.º 2 da Base 21, da Lei n.º 95/2019 de 4 de setembro (Lei de Bases da Saúde) determina que "(...) são igualmente beneficiários do Serviço Nacional de Saúde os cidadãos, com residência permanente ou em situação de estada ou residência temporárias em Portugal, que sejam nacionais de Estados-Membros da União Europeia ou equiparados, nacionais de países terceiros ou apátridas, requerentes de proteção internacional e migrantes com ou sem a respetiva situação legalizada, nos termos do regime jurídico aplicável".

Perante esta estatuição normativa, não são permitidas quaisquer barreiras administrativas de acesso ao SNS, legitimando-se que os/as migrantes e os/as refugiados/as, independentemente do seu estatuto, estejam numa situação documental legalizada ou não, por razões de proteção da saúde pública, têm direito de acesso ao SNS, nas mesmas condições previstas para os/as cidadãos/ãs nacionais que dele beneficiam.

O regime jurídico da prevenção, da proibição e do combate à discriminação, em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem, proíbe, em matéria da saúde, "a recusa ou limitação de acesso aos cuidados de saúde prestados em estabelecimentos de saúde públicos ou privados" (cf. alínea e), do n.º 2, do artigo 4º

¹ Lei n.º 95/2019 de 4 de setembro

da Lei n.º 93/2017 de 23 de agosto).

Aos/Às requerentes de proteção internacional (asilo ou de proteção subsidiária, refugiados/as) e respetivas famílias é reconhecido o acesso ao SNS desde o momento da emissão de declaração comprovativa da apresentação do pedido até à decisão final do processo. Estas pessoas têm direito ao registo nos estabelecimentos de saúde para efeitos de cuidados de urgência, incluindo diagnóstico e terapêutica, e de cuidados de saúde primários, bem como assistência medicamentosa, a prestar pelos serviços de saúde da sua área de residência.

Corporizando os princípios constitucionais da igualdade, da não discriminação e da equiparação de direitos e deveres entre cidadãos/ãs nacionais e cidadãos/ãs estrangeiros/as, salvas as exceções constitucionalmente previstas, e ainda o direito, também constitucionalmente consagrado, que todos têm à proteção da saúde, o SNS disponibiliza os seus recursos a todos e todas que deles necessitam, na exata medida das suas necessidades, independentemente da sua condição económica, social ou cultural.

Assim, o acesso à saúde é uma condição indispensável para a integração de migrantes. Aqui, pode obter todas as informações relevantes sobre o Serviço Nacional de Saúde (SNS) em Portugal, por forma a poder utilizar os serviços a que tem direito.

Quais os direitos e deveres da pessoa doente?

Qualquer cidadão/ã tem o direito à saúde e o dever de a proteger. Se é migrante e necessita de receber cuidados de saúde, tem direito a ser assistido/a num Centro de Saúde (cuidados de saúde primários) ou num Hospital (público). Esses serviços devem admiti-lo/la e assisti-lo/la independentemente da nacionalidade, falta de meios económicos, falta de legalização ou outra.

Os/As estrangeiros/as que não têm autorização de residência podem aceder aos serviços do SNS?

Os/As cidadãos/ãs estrangeiros/as que não têm autorização de residência, estando numa condição irregular de residência, têm acesso aos serviços e estabelecimentos do SNS, mediante a apresentação junto dos serviços de saúde da área de residência de documento comprovativo (Atestado de residência), emitido pelas juntas de freguesia, nos termos do disposto no art.º 34º, do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, de que se encontram em Portugal há mais de 90 dias. Para este atestado de residência são precisas 2 testemunhas também residentes na área, que confirmem a informação, podem ser particulares (pessoas conhecidas, vizinhos/as) ou estabelecimentos comerciais (o dono ou dona da pensão, as lojas onde é cliente), ou ainda fazer uma declaração sob compromisso de honra.

Os/As cidadãos/ãs portadores/as do documento emitido pela Junta de Freguesia, têm acesso a prestação de cuidados de saúde, cujos encargos são assumidos pelo SNS, nas seguintes situações:

- Cuidados de saúde urgentes e vitais;
- Doenças transmissíveis que representem perigo ou ameaça para a saúde pública (tuberculose ou sida, por exemplo);
- Cuidados no âmbito da saúde materno-infantil e saúde reprodutiva, nomeadamente acesso a consultas de planeamento familiar, interrupção voluntária da gravidez, acompanhamento e vigilância da mulher durante a gravidez, parto e puerpério e cuidados de saúde prestados a crianças recém-nascidas;
- Cuidados de saúde a menores que se encontram a residir em Portugal, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 67/2004, de 25 de março;
- Vacinação, conforme o Programa Nacional de Vacinação em vigor;
- Cidadãos/ãs estrangeiros/as em situação de Reagrupamento Familiar, quando alguém do seu agregado familiar efetua descontos para a Segurança Social devidamente comprovados;
- Cidadãos/ãs em situação de exclusão social ou em situação de carência económica comprovada pelos Serviços da Segurança Social.

As restantes condições que não estão abrangidas pelas situações acima elencadas, podem ser cobradas as despesas efetuadas de acordo com as tabelas em vigor, atentas as circunstâncias do caso concreto, nomeadamente no que concerne à situação económica e social da pessoa, a aferir pelos serviços de segurança social.

Esta informação está traduzida em várias línguas que correspondem às comunidades de migrantes mais expressivas em Portugal e pode ser consultada no site da Direção –Geral da Saúde (www.dgs.pt).

E os/as estrangeiros/as menores, não legalizados/as, podem ter acesso ao SNS?

Os/As menores, em situação irregular, têm acesso ao SNS com os mesmos direitos que a lei atribui aos/às menores em situação regular no território nacional. Este direito está regulamentado no Decreto-Lei n.º 67/2004, de 25 de março.

Que serviços podem encontrar no Serviço Nacional de Saúde?

As prestações previstas englobam:

- Cuidados de saúde no âmbito da Medicina Geral e Familiar;
- Cuidados de promoção e vigilância da saúde e de prevenção da doença;

- Cuidados Hospitalares;
- Medicamentos;
- Produtos de apoio e Ajudas Técnicas (ex: Próteses e outros aparelhos complementares terapêuticos).

O que é o Número de Utente do Serviço Nacional de Saúde e como obtê-lo?

O Número de Utente identifica o/a titular, perante as instituições e serviços integrados no SNS. Este Número deve ser indicado pelo/a Utente no momento da prestação de cuidados de saúde, para a prescrição de meios complementares de diagnóstico e terapêutica e prescrição de medicamentos.

Os/As cidadãos/ãs estrangeiros/as poderão solicitar a atribuição de Número de Utente numa Unidade Funcional de Saúde de cuidados de saúde primários (Centro de Saúde), para a qual será necessário a indicação dos seguintes elementos:

- Nome completo;
- Data de Nascimento;
- País de nacionalidade;
- Tipo de documento de Identificação;
- Número de Identificação;
- Morada completa de residência;
- Documento comprovativo de autorização de residência (válido);
- Número de Identificação Fiscal (NIF).

Será aconselhável que indiquem também contacto telefónico e se possível contacto de *email*.

ATRIBUIÇÃO DE NÚMERO DE UTENTE EM SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE PANDEMIA A COVID-19:

O Despacho n.º 10944/2020, de 8 de novembro prevê a atribuição de Número de Utente e o acesso à saúde nas mesmas condições dos/as cidadãos/ãs em situação regular, aos/às cidadãos/ãs estrangeiros/as que tenham um processo pendente no SEF (agendamento, comprovativo de apresentação do pedido ou submissão de Manifestação de Interesse).

Para efeitos de pedido do Número de Utente ao abrigo do referido Despacho, os/as cidadãos/ãs estrangeiros/as que reúnam estes critérios, devem enviar um e-mail para o Centro de Saúde da área de residência, solicitando a atribuição do Número de Utente ao abrigo do Despacho 10944/2020, anexando cópia dos seguintes documentos:

- Passaporte;
- Comprovativo do agendamento no SEF, de apresentação de pedido ou comprovativo de Manifestação de Interesse (devendo esta ser retirada do Portal SEF);
- Comprovativo de morada;
- Comprovativo de Número de Identificação Fiscal;
- Comprovativo de Número de Identificação da Segurança Social (se tiver);
- Número de telefone para contacto;
- Endereço de e-mail para contacto.

Quem pode obter o número de Utente do SNS?

Todos/as os/as estrangeiros/as detentores/as de autorização de residência.

Para efeitos de obtenção do Número de Utente do SNS, deverão os/as cidadãos/ãs estrangeiros/as exhibir, perante os serviços de saúde da sua área de residência, o documento comprovativo de autorização de residência, em território nacional, conforme as situações aplicáveis.

Onde pode obter a ficha de inscrição com o Número de Utente?

O Número de Utente, a constar na ficha de inscrição, pode ser obtido no Centro de Saúde no qual efetuou a sua inscrição.

Em que Centro de Saúde se deve inscrever?

Os centros de saúde encontram-se distribuídos por áreas. As pessoas devem dirigir-se preferencialmente àquele que corresponde à área da sua residência, e informar-se dos horários de atendimento, tipos de serviços, hospitais de referência e meios complementares de diagnóstico disponíveis.

O Centro de Saúde da área de residência emite aos/às cidadãos/ãs estrangeiros/as com situação regular, uma ficha de inscrição com Número de Utente, que deve ser sempre apresentado em qualquer unidade de saúde do SNS.

O que é um Centro de Saúde e quais os seus serviços?

O Centro de Saúde é a unidade básica do Serviço Nacional de Saúde (SNS) para atendimento e prestação de cuidados de saúde à população, no âmbito dos cuidados de saúde primários. O Centro de Saúde é a primeira porta a que deve bater caso precise de cuidados médicos.

Num Centro de Saúde trabalham médicos/as de família/clínica geral, médicos/as de saúde pública (delegados/as de saúde) e enfermeiros/as, que prestam cuidados de

saúde essenciais, preventivos ou curativos. Para além do pessoal administrativo, em alguns centros de saúde trabalham ainda outros e outras profissionais – técnicos/as de serviço social, psicólogos/as, nutricionistas, higienistas orais e técnicos/as de saúde ambiental.

Qual é o horário de atendimento?

Em geral, todos os dias úteis, entre as 8 e as 20 horas.

Alguns Centros de Saúde estão a funcionar, em horário alargado e em fins-de-semana, para atendimento de situações agudas.

Alguns serviços (designadamente consultas, vacinas e aplicação de injetáveis) estão disponíveis em horários específicos.

Que tipos de serviços podem ser prestados no Centro de Saúde?

a) Serviços comuns a todos os Centros de Saúde

Consultas de clínica geral/medicina familiar: para cuidados de saúde ao/à utente e família, nas diferentes etapas da sua vida.

Unidade de Saúde Pública (delegado/a de saúde): atribuição de graus de incapacidade em casos de deficiência ou doença crónica; Promoção da Saúde / Saúde Escolar / Saúde Oral / Alimentação Saudável / Prevenção do Tabagismo Sazonal; Vigilância Sanitária Águas de Consumo Humano; Vigilância epidemiológica, etc

Serviço de Enfermagem: para prestação de diversos tipos de cuidados, como administração de vacinas e medicamentos injetáveis, tratamento de feridas, apoio domiciliário a doentes acamados/as, etc.

Vacinas: para administração de todas as vacinas incluídas no Programa Nacional de Vacinação.

Para mais informações sobre vacinação Clique [aqui!](#)

Consultas e apoio domiciliário: para prestação de cuidados domiciliários, designadamente consultas médicas ou cuidados de enfermagem nos casos em que os/as utentes não conseguem deslocar-se ao Centro de Saúde.

b) Serviços disponíveis em apenas alguns Centros de Saúde.

Consultas específicas: para determinadas situações, como gravidez, diabetes, saúde infantil, planeamento familiar, etc.

Serviço Social: para prestação de esclarecimento e apoio relativamente a problemas de natureza social.

Exames Complementares de Diagnóstico: para a realização de análises clínicas e radiografias.

Unidades de internamento: para internamento de utentes.

O que é uma urgência médica e o que fazer?

Toda a situação em que a demora de diagnóstico, ou de tratamento, pode trazer grave risco ou prejuízo para a vítima é uma urgência médica, como por exemplo, os casos de traumatismos graves, intoxicações agudas, queimaduras, crises cardíacas ou respiratórias. Em caso de urgência deve recorrer a um Hospital. Caso precisar de esclarecimentos ou ajuda, deve contactar a Linha Saúde 24: 808 24 24 24 ou o seu centro de saúde.

O que é uma Consulta de vigilância de saúde?

É uma consulta que serve para vigiar regularmente o estado de saúde. Alguns grupos da população mais vulneráveis, como crianças, jovens, grávidas, idosos/as, determinados grupos de profissionais e pessoas com doença crónica, necessitam de uma atenção especial, pelo que devem efetuar consultas programadas e periódicas para vigiar regularmente a saúde.

Siga as orientações de vigilância recomendadas pelo médico ou médica de família.

E se a doença não é uma urgência?

Se a situação não é de urgência, ou se após uma situação de urgência necessita de novas consultas ou medicamentos, deverá dirigir-se ao Centro de Saúde da sua área de residência e saber como proceder para ter direito a todo o tipo de cuidados de saúde.

Existe alguma linha informativa, através da qual possa esclarecer dúvidas sobre saúde?

Sim, existe a Linha SNS 24: 808 24 24 24.

O que faz o SNS 24?

O Centro de Contacto do Serviço Nacional de Saúde – SNS 24 através do Serviço de Triagem, Aconselhamento e Encaminhamento é responsável por avaliar e orientar os/as cidadãos/ãs perante um problema de saúde não emergente (por exemplo tosse, febre). Ou seja, através do contacto telefónico é feita a triagem de acordo com a situação clínica e o respetivo encaminhamento para o nível de cuidados adequado – autocuidados, cuidados de saúde primários, serviços de urgência, INEM ou Centro de Informação Antivenenos.

Quando se deve ligar para o SNS 24?

Deve-se ligar para o SNS 24 – 808 24 24 24 – perante um problema de saúde não emergente. O SNS 24 através do Serviço de Triagem, Aconselhamento e Encaminhamento é responsável por avaliar e orientar os/as cidadãos/ãs em situação de doença aguda.

Quais são os problemas de saúde não emergentes?

Consideram-se problemas de saúde não emergentes, os seguintes exemplos:

- dor ligeira a moderada (ex.: garganta, barriga);
- tosse persistente;
- febre;
- náuseas ou vômito alimentar;
- diarreia;
- alteração da tensão arterial (sem outras queixas);
- choro persistente da criança;
- comichão ou alterações da pele.

O que se deve ter quando se liga para o SNS 24?

No momento do contacto com o SNS 24 deve ter-se os dados de identificação tais como:

- número de utente SNS;
- nome;
- data de nascimento.

Se não é o/a próprio/a a contactar, esteja junto de utente no momento da chamada e tenha consigo os dados de identificação do/a mesmo/a.

O que se deve fazer numa situação de emergência? Que número de telefone deve usar?

Deve-se ligar para a linha 112 do INEM perante uma situação grave ou de risco de vida.

O que é o INEM?

O Instituto Nacional de Emergência Médica -INEM é responsável por garantir a prestação de cuidados de emergência médica a vítimas de acidente ou de doença súbita, desde o local da ocorrência até à unidade de saúde. Através do número europeu de emergência INEM dispõe de múltiplos meios para responder com eficácia a situações de emergência médica.

Quais são as situações graves ou de risco de vida?

Consideram-se situações graves ou de risco de vida, os seguintes exemplos:

- alteração do estado de consciência;
- suspeita de AVC (alteração da fala, face ou força);
- engasgamento (após tentar ajudar);
- dificuldade em respirar;
- acidentes com feridos/as;
- dor no peito;
- hemorragias abundantes ou incontroláveis;
- queimaduras graves ou em zonas sensíveis.

Quando se liga para o INEM deve-se:

- Descrever a situação e a localização onde se encontra;
- Responder a todas as questões que lhe são colocadas;
- Desligar a chamada apenas quando receber indicação.

Existe articulação entre o SNS 24 e o INEM?

Sim. A atividade do SNS 24 articula-se diariamente com a do INEM. Existe a possibilidade de transferência de chamadas entre as duas entidades no decorrer da atividade dos serviços.

Qual a diferença entre o INEM e o SNS 24?

O INEM garante a prestação de cuidados de emergência médica a vítimas de acidente ou de doença súbita. Enquanto o SNS 24, como serviço telefónico e digital, garante a

Triagem, Aconselhamento e Encaminhamento em problemas de saúde não emergentes. A atividade do INEM e do SNS 24 está integrada na rede de prestação de cuidados do Serviço Nacional de Saúde.

É importante uma boa utilização das linhas telefónicas por parte do/a cidadão/ã?

Sim. É muito importante reforçar a boa utilização destes serviços pelo/a cidadão/ã, uma vez que o uso desadequado pode atrasar respostas críticas no tempo e ocupar recursos de forma errada. Por isso, é essencial perceber o propósito das duas linhas telefónicas e em que situações as deve utilizar.

O que se deve fazer se houver uma recusa na prestação de cuidados de saúde?

Deve-se dirigir ao gabinete do cidadão do Centro de Saúde, do Hospital, ou em alternativa à Administração Regional de Saúde. Pode-se também dirigir à Direção Geral de Saúde, ao Ministério da Saúde ou ao Centro Nacional de Apoio à Integração de Migrantes (CNAIM).

Como se pode exercer o direito de apresentar sugestões e reclamações?

Todas as unidades de saúde têm livros de reclamações (livro amarelo) no gabinete do cidadão, onde se pode e deve registar as reclamações. Pode-se também dirigir ao gabinete do cidadão, escrever-se uma carta dirigida à Direção-Geral da Saúde ou ao/a Ministro/a da Saúde. As reclamações também podem ser feitas via internet no Portal da DGS ou no Portal do utente.

O que são as taxas moderadoras e que serviços tem de pagar?

De acordo com a legislação em vigor, os cuidados de saúde são tendencialmente gratuitos. Por cada ato de cuidados de saúde prestado, o/a utente pode ter de pagar uma importância, chamada Taxa Moderadora de acordo com as taxas em vigor.

Como são aplicadas as taxas moderadoras nos países da União Europeia?

Mais de metade dos países da União Europeia mantém um regime de partilha de custos com o doente para acesso ao médico de família, ambulatório especializado (médicos/as especialistas que não em medicina geral e familiar, e internamento).

A partilha de custos realiza-se, predominantemente, através da aplicação de um

copagamento (no caso de todos os três tipos de serviços) ou aplicação de franquia (no caso de médicos/as de família e ambulatório especializado) ou ainda por um misto destes dois sistemas de pagamento.

Todos os países preveem alguma forma de isenção ou redução de encargos para os grupos mais vulneráveis (i.e., crianças, idosos/pensionistas, pessoas de baixo rendimento e situações de doença crónica ou grave).

O/A titular de autorização de residência tem que pagar taxas moderadoras?

Os/As imigrantes estão sujeitos/as aos mesmos princípios e normas aplicáveis à população em geral, em matéria de pagamento ou de isenção de taxas moderadoras, nos termos consignados na legislação em vigor.

Qual a situação face ao pagamento das taxas moderadoras de cidadão/ã estrangeiro/a que não possuiu autorização de residência?

As unidades prestadoras de cuidados de saúde podem exigir o pagamento, segundo as normas e tabelas em vigor, do valor dos cuidados de saúde prestados aos/às cidadãos/ãs estrangeiros/as não titulares do documento comprovativo de autorização de residência. Se for efetuado o pagamento da totalidade das despesas dos cuidados prestados, não existe cobrança de taxa moderadora.

No entanto, importa referir que existem algumas exceções, para as quais as despesas são assumidas pelo SNS, sobre as quais pode ser exigido o pagamento das taxas moderadoras que foram aplicáveis. As exceções seguintes aplicam-se aos/às cidadãos/ãs estrangeiros/as em situação irregular de residência, que apresentem o documento comprovativo emitido pela Junta de Freguesia de que residem em Portugal há mais de 90 dias.

- Cuidados de saúde urgentes e vitais;
- Doenças transmissíveis que representem um perigo ou ameaça para a saúde pública, tuberculose ou sida, por exemplo;
- Cuidados no âmbito de saúde materno-infantil e saúde reprodutiva (acesso a consultas de planeamento familiar, interrupção voluntária da gravidez, acompanhamento e vigilância da mulher durante a gravidez, parto e puerpério e cuidados de saúde prestados aos recém-nascidos/as);
- Cuidados de saúde a menores que se encontram a residir em Portugal, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 67/2004, de 25 de março;
- Vacinação, conforme o Programa Nacional de Vacinação em vigor;
- Cidadãos/ãs em situação de exclusão social ou em situação de carência económica comprovada pelos serviços da Segurança Social.

Os/As refugiados/as estão isentos/as do pagamento de taxas moderadoras?

Os/As requerentes de asilo e refugiados/as, respetivos e respetivas cônjuges ou equiparados/as, e descendentes diretos/as estão isentos/as do pagamento de taxas moderadoras, mediante apresentação de declaração comprovativa de pedido de asilo ou de autorização de residência provisória válidas, sempre que recorram aos serviços de saúde.

O que é e como obter uma consulta de planeamento familiar?

É uma consulta que se destina a apoiar e informar os indivíduos ou casais, para que estes/as possam planear uma gravidez no momento apropriado, proporcionando-lhes a possibilidade de viverem a sua sexualidade de forma saudável e segura. Pode marcar no Centro de Saúde da área da sua residência.

Nesta consulta é feita a avaliação do estado de saúde da mulher/casal. É dada informação sobre os métodos contraceptivos, sendo fornecido gratuitamente o contraceptivo escolhido. Orientam-se os casais com problemas de infertilidade, faz-se o aconselhamento sexual, bem como o rastreio do cancro ginecológico e das doenças de transmissão sexual.

Se pensa engravidar solicite uma consulta (consulta pré-concepcional) onde será avaliada o seu estado de saúde e do casal, para deteção de eventual existência de riscos ou doenças para a mãe ou para o/a futuro/a bebé.

Onde pode marcar uma consulta de planeamento familiar?

Num Centro de Saúde da área da residência.

Estas consultas têm custos?

A consulta é gratuita bem como os contraceptivos.

Como obter acompanhamento médico em caso de gravidez ou parto?

Caso esteja grávida, tem à sua disposição consultas de saúde materna, gratuitas, que efetuam o acompanhamento da gravidez e preparação para o parto. A primeira consulta deve ser feita no seu Centro de Saúde, logo que pense estar grávida.

A vigilância da gravidez é acompanhada por exames clínicos e laboratoriais regulares, que permitem avaliar o estado de saúde da mãe e do/a bebé, ao longo da gravidez.

É também dada a informação relativamente a regras de alimentação saudável, de preparação para o aleitamento materno, bem como de comportamentos a evitar. A primeira consulta deve ser feita no seu Centro de Saúde, logo que pense estar grávida.

Tem que se pagar as consultas ou o internamento para o parto?

Todas as consultas e exames médicos efetuados durante a gravidez e nos sessenta dias após o parto são gratuitas. O médico ou médica deverá emitir a Declaração de Isenção.

O parto Hospitalar, bem como qualquer internamento, por motivo de gravidez, num Hospital ou Maternidade do SNS é gratuito.

O que se deve levar no momento do parto?

- Bilhete de Identidade ou o Cartão de Utente do SNS;
- Boletim de Saúde de Grávida;
- Roupa para si e para o/a bebé;
- Objetos de uso pessoal.

O que se deve fazer para ter o parto num Hospital do SNS? Onde deve dirigir-se na altura?

Se a gravidez for vigiada no Centro de Saúde, serão marcadas consultas pré-parto no Hospital ou Maternidade da área da sua residência. Assim, quando surgirem os sinais de parto, basta ir ao Serviço de Urgência do Hospital ou Maternidade da área de residência.

O que é o Boletim de Saúde da Grávida?

É um pequeno livro (verde), fornecido gratuitamente no Centro de Saúde ou Hospital/ Maternidade, que contém informações úteis para a vigilância da gravidez.

Neste boletim são registadas todas as consultas e exames efetuados durante a gravidez. Acompanhe o desenvolvimento da sua gravidez, consultando este boletim e seguindo as informações que ele contém.

Deve apresentar o boletim sempre que vai às consultas, ao Centro de Saúde, ao Hospital ou à Maternidade. O boletim é indispensável na altura do parto.

Que cuidados de saúde existem, direcionados para crianças e jovens?

Após o nascimento da criança dispõe de consultas de saúde infantil e juvenil, que podem acompanhar a saúde da sua criança até aos 18 anos (inclusive). Dispõe ainda de Centros de Atendimento para jovens, direcionados para idades entre os 12 e os 21 anos.

O que é o Boletim de Saúde Infantil?

O Boletim de Saúde Infantil é um pequeno livro que lhe é fornecido, gratuitamente, após o parto, e que contém informação muito útil sobre a saúde do/a seu/sua filho/a.

O Boletim pode ser fornecido no Hospital, na Maternidade, ou no Centro de Saúde. Deve levar o Boletim de Saúde Infantil do/a seu/sua filho/a sempre que o acompanhe ao Centro de Saúde ou ao Hospital. Acompanhe o desenvolvimento do/a seu/sua filho/a através do Boletim e siga as instruções que ele contém.

O que é uma consulta de saúde infantil e juvenil?

É uma consulta destinada à vigilância, manutenção e promoção da saúde da criança e do/a jovem, desde o nascimento até ao final da adolescência (18 anos, inclusive). Nesta consulta são feitos exames clínicos para vigilância do crescimento e desenvolvimento.

São também fornecidas informações sobre alimentação, prevenção de doenças infecciosas, prevenção de acidentes, vacinação, atividades lúdicas e de lazer, prática desportiva, vivência da sexualidade e outras relacionadas com a promoção da saúde e do bem-estar da criança e do/a jovem.

A primeira consulta deve ser feita o mais cedo possível, de preferência na 1.ª semana após a alta da Maternidade.

O rastreio das doenças metabólicas – “teste do pezinho” - deve ser realizado entre o 3.º e o 6.º dia de vida, no Centro de Saúde, caso não tenha sido feito no Hospital ou Maternidade. Este permite detetar duas doenças graves (hipotireoidismo e fenilcetonúria), que podem ser tratadas quando precocemente diagnosticadas.

O que é um Centro de Atendimento para jovens?

Os Centros de Atendimento para jovens, existentes em alguns Centros de Saúde, prestam gratuitamente cuidados globais de saúde, na sua maioria gratuitos a quaisquer jovens dos 12 aos 21 anos, bem como apoio e informação gratuita e confidencial, sobre vigilância de saúde e saúde sexual e reprodutiva. Os/As jovens têm acesso facilitado a estes centros.

O que é necessário, e onde se pode fazer uma vacina?

Para obter uma vacina basta dirigir-se ao Centro de Saúde, fazendo-se acompanhar do Boletim Individual de Saúde (Boletim de Vacinas). Não é necessário estar inscrito em médico/a de família.

A vacinação é o meio mais seguro de evitar algumas doenças:

- A tuberculose, a difteria, o tétano, a tosse convulsa, a poliomielite, a meningite, o sarampo, a papeira, a rubéola, a hepatite B, e algumas meningites são doenças que atingem principalmente as crianças e são evitáveis pela vacinação;
- Algumas destas doenças podem ser mortais, ou terem consequências graves;
- Para se ficar protegido contra certas doenças, é preciso receber várias doses e reforços de vacina ao longo da vida;
- Cumpra integralmente o calendário de vacinação;
- As vacinas incluídas no Programa Nacional de Vacinação são gratuitas;
- As vacinas são indispensáveis não só para as crianças como também para as pessoas adultas.

O que é o Boletim Individual de saúde?

O Boletim Individual de Saúde (Boletim de Vacinas), que no caso das crianças e adolescentes deve ser anexado ao Boletim de Saúde Infantil e Juvenil, é um documento onde são registadas as vacinas efetuadas.

Este boletim é obrigatório para a matrícula no infantário, em qualquer escola e em qualquer grau de ensino.



ACESSO À
HABITAÇÃO

.170

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, veio estabelecer o sentido estratégico, objetivos e instrumentos de atuação para uma Nova Geração de Políticas de Habitação (NGPH), tendo esta por missão garantir o acesso de todos/as a uma habitação adequada, tentando abranger o maior número de beneficiários/as, aumentando assim o leque habitacional disponível com o apoio de fundos públicos.

Para atingir os objetivos propostos foram criados inúmeros programas que são os instrumentos destas novas Políticas de Habitação, recaindo sobre o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU) a responsabilidade de os executar e monitorizar.

Todos os diplomas legais que sustentam os programas de acesso à habitação, bem como as respetivas plataformas eletrónicas e simuladores, encontram-se disponíveis no sítio do Portal da Habitação em www.portaldahabitacao.pt.

Programa 1.º Direito

O que é o Programa 1.º Direito?

O 1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, visa apoiar a promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não dispõem de capacidade financeira para suportar o custo no acesso a uma habitação adequada.

Quem pode beneficiar do Programa 1º Direito?

Os apoios podem ser concedidos a:

- Famílias, para acederem a uma habitação adequada;
- Entidades, para promoverem soluções habitacionais (regiões autónomas ou municípios; entidades públicas; terceiro Setor; associações de moradores/as e cooperativas de habitação e construção; proprietários de imóveis situados em núcleos degradados).

Como apresentar uma candidatura ao Programa 1.º Direito?

1. As famílias apresentam os pedidos de apoio habitacional junto do município;
2. O município avalia os pedidos de apoio das famílias no quadro da sua estratégia local de habitação, podendo optar por atribuir habitação municipal, por integrar os pedidos na candidatura, ou por fazer seguir os pedidos como candidaturas autónomas;
3. O município envia ao IHRU a sua candidatura, bem como as que lhe mereçam parecer favorável de outras entidades ou de famílias;
4. O IHRU analisa as candidaturas, podendo solicitar informação adicional, ou aconselhar alterações para as clarificar ou aperfeiçoar;

5. Os/As beneficiários/as das candidaturas aprovadas e o IHRU celebram um acordo de financiamento ou colaboração no quadro do Programa 1.º Direito.

Onde obter mais informações sobre o Programa 1.º Direito?

Para acesso a mais informação poderá consultar o Portal da Habitação, em <https://www.portaldahabitacao.pt/1.%C2%BA-direito>.

Programa de Arrendamento Acessível

O que é o Programa de Arrendamento Acessível?

O Programa de Arrendamento Acessível (PAA) é um programa de política de habitação que visa promover uma oferta alargada de habitação para arrendamento abaixo dos valores de mercado, contribuindo para que estes sejam mais ajustados face aos rendimentos das famílias. O PAA foi concebido para apoiar os agregados habitacionais que, embora tendo rendimentos médios, atualmente têm dificuldade em arrendar uma habitação adequada, face aos preços praticados no mercado.

Como funciona?

O PAA é um programa de adesão voluntária para ambas as partes, senhorios/as e arrendatários/as, aplicável a novos contratos de arrendamento e suas renovações.

A lógica do programa é a de uma contrapartida com vantagens para ambas as partes. Os/As senhorios/as que aceitem colocar os seus imóveis no programa com rendas reduzidas têm garantida a isenção de IRS ou IRC sobre as rendas. Já os/as arrendatários/as têm acesso a uma habitação a custos mais acessíveis, compatíveis com o seu rendimento.

Quem pode ter acesso?

Pode registar uma candidatura no âmbito do Programa Arrendamento Acessível qualquer pessoa ou conjunto de pessoas (família, grupo de amigos/as, etc.), desde que o total do seu rendimento anual bruto seja inferior a um valor máximo definido pelo programa. Os/As estudantes ou as pessoas inscritas em cursos de formação profissional podem ser candidatos/as, mesmo que não possuam rendimentos próprios, desde que o pagamento da renda seja assegurado por pessoa com rendimentos.

Pode ser arrendado um quarto no âmbito do PAA?

Sim. O PAA prevê duas modalidades:

- “habitação”, ou seja, uma moradia ou um apartamento;
- “parte de habitação”, ou seja, um quarto, com direito de utilização das instalações sanitárias, da cozinha e das áreas comuns.

Qual é a tipologia que cada agregado pode arrendar?

No PAA exige-se apenas uma ocupação mínima das habitações, isto é, uma pessoa por quarto. Assim, por exemplo, um agregado composto por um casal com um/a filho/a pode arrendar no máximo um T3.

Qual é a duração do contrato?

Os contratos de arrendamento no âmbito do PAA têm um prazo mínimo de 5 anos. Caso se trate de uma habitação para residência temporária de estudantes do ensino superior deslocados, o prazo mínimo é de 9 meses.

Quais os seguros obrigatórios no PAA?

No programa de Arrendamento Acessível é obrigatório a contratação de seguros que contemplem as seguintes garantias:

- Indemnização por falta de pagamento da renda (a contratar pelo/a senhorio/a);
- Indemnização por quebra involuntária de rendimentos dos/as arrendatários/as (a contratar pelos/as arrendatários/as);
- Indemnização por danos no locado (a contratar pelos/as arrendatários/as). Este seguro pode ser substituído por caução até 2 meses de renda. Neste caso, no momento da submissão do contrato de arrendamento para enquadramento no Programa de Arrendamento Acessível deve ser apresentada declaração justificativa da dispensa desta garantia e o respetivo comprovativo do depósito de caução.

Na plataforma online do programa disponível no portal da habitação (www.portaldahabitacao.pt) consta a informação sobre as ofertas de seguros disponíveis a cada momento.

Onde obter mais informações sobre o Programa de Arrendamento Acessível?

Para mais informações pode ser consultado o Portal da Habitação, em <https://www.portaldahabitacao.pt/arrendamento-acessivel>.

Regime de Arrendamento Apoiado

O que é o regime de arrendamento apoiado?

O regime de arrendamento apoiado é aplicável às habitações detidas, a qualquer título, por entidades das administrações direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais, do setor público empresarial e dos setores empresariais regionais, intermunicipais e municipais, que por elas sejam arrendadas ou subarrendadas com rendas calculadas em função dos rendimentos dos agregados familiares a que se destinam.

Este regime aplica-se, ainda, ao arrendamento de habitações financiadas com apoio do Estado que, nos termos de lei especial, estejam sujeitas a regimes de renda fixada em função dos rendimentos dos/as arrendatários/as.

Quem são os/as beneficiários/as do regime de arrendamento apoiado?

São beneficiários/as todos/as os/as cidadãos/ãs nacionais e ou estrangeiros/as, desde que detentores/as de títulos válidos de permanência no território nacional, que reúnam as condições estabelecidas na legislação.

Como se candidatar?

Para se candidatar a um apoio habitacional, deve submeter um pedido na Plataforma eletrónica do Arrendamento Apoiado (eAA), através do preenchimento de um formulário.

Para tal, é necessário autenticar-se Plataforma, com uma das seguintes opções:

1. Número de identificação fiscal (número de contribuinte) e a senha de acesso; ou
2. Cartão do cidadão e a senha de acesso; ou
3. Chave móvel digital e a senha de acesso.

Onde obter mais informações sobre o regime de arrendamento apoiado?

Para mais informações pode ser consultado o Portal da Habitação, em <https://www.portaldahabitacao.pt/web/guest/arrendamento-apoiado>.

Programa Porta 65 Jovem

O que é o Programa Porta 65 Jovem?

O Programa Porta 65 Jovem é um sistema de apoio financeiro ao arrendamento por jovens, isolados/as, constituídos em agregados ou em coabitação, regulado por um conjunto de [diplomas legais](#).

Tem como objetivo regular os incentivos aos/às jovens arrendatários/as, estimulando:

1. Estilos de vida mais autónomos por parte de jovens sozinhos/as, em família ou em coabitação jovem;
2. A reabilitação de áreas urbanas degradadas;
3. A dinamização do mercado de arrendamento.

Este programa apoia o arrendamento de habitações para residência, atribuindo uma percentagem do valor da renda como subvenção mensal.

Quem pode beneficiar do Porta 65 Jovem?

Os/As jovens com idade igual ou superior a 18 anos e inferior a 35 anos (no caso de um casal de jovens, um dos elementos pode ter 36 anos, o outro elemento 34 anos, no máximo) que reúnam as seguintes condições:

- Sejam titulares de um contrato de arrendamento para habitação permanente;
- Não usufruam, cumulativamente, de quaisquer subsídios ou de outra forma de apoio público à habitação;
- Nenhum/a dos/as jovens membros do agregado seja proprietário/a ou arrendatário/a para fins habitacionais de outro prédio ou fração habitacional;
- Nenhum/a dos/as jovens membros do agregado seja parente ou afim do/a senhorio/a.

Como é apresentada a candidatura ao Porta 65 Jovem?

A candidatura é realizada via eletrónica, no Portal da Habitação em www.portaldahabitacao.pt/porta65j/ acedendo à opção “Apresentar Candidatura” com o NIF (número de identificação fiscal) e a senha de acesso à Autoridade Tributária.

Todos/as os/as candidatos/as do agregado jovem têm de aceder à plataforma com o seu NIF e respetiva senha e preencher, cada um/a, os seus dados pessoais.

Quantos e quais os períodos de candidatura que existem por ano?

Existem quatro períodos de candidatura por ano: dois períodos consecutivos em abril, um período em setembro e um período em dezembro, no mínimo de 15 dias cada um. Após a submissão da candidatura, pode ser enviado um pedido de esclarecimento a qualquer momento durante o período de análise das candidaturas. Deve consultar-se a área da candidatura “prestar esclarecimentos” pelo menos uma vez por semana. A candidatura deve estar devidamente preenchida, uma vez que o envio do pedido de esclarecimentos não é obrigatório.

Por quanto tempo poderá usufruir do Porta 65 Jovem?

Cada candidatura aprovada com subvenção tem a duração de 12 meses. O apoio pode durar no máximo 5 anos. Tem de apresentar outra candidatura nos anos seguintes, no período correspondente ao da 1.ª candidatura, durante os 5 anos, para que o apoio não se interrompa.

Caso o/a jovem complete 35, ou 37 anos no caso de casais, durante o prazo em que beneficia do apoio, pode ainda candidatar-se até ao limite de 24 subvenções.

Qual o valor máximo de renda que pode ter com o Porta 65 Jovem?

A renda não pode ultrapassar a renda máxima admitida na zona onde se localiza a habitação e para a tipologia da casa ([ver a tabela disponível no portal](#)).

A renda não pode ter um valor superior a 60% do rendimento médio mensal bruto do agregado (taxa de esforço).

Onde obter mais informações sobre o Programa Porta 65 Jovem?

Para mais informações pode ser consultado o Portal da Habitação, em <https://www.portaldahabitacao.pt/web/guest/porta-65-jovem>.

Porta de Entrada – Programa de Apoio ao Alojamento Urgente

O que é o Porta de Entrada?

O Porta de Entrada aplica-se às situações de necessidade de alojamento urgente de pessoas que se vejam privadas, de forma temporária ou definitiva, da habitação ou do local onde mantinham a sua residência permanente ou que estejam em risco iminente de ficar nessa situação, em resultado de acontecimento imprevisível ou excecional.

Quem pode beneficiar de apoio ao abrigo do Porta de Entrada?

Pode beneficiar de apoio ao abrigo do Porta de Entrada a pessoa ou o agregado que preencha cumulativamente os seguintes requisitos:

1. Esteja numa das situações de necessidade de alojamento urgente;
2. Não disponha de alternativa habitacional adequada; e
3. Esteja em situação de indisponibilidade financeira imediata, considerando-se como tal a situação da pessoa ou do agregado que, à data do acontecimento imprevisível ou excecional, detém um património mobiliário de valor inferior ao limite estabelecido na legislação

Como se candidatar ao Porta de Entrada?

A concessão dos apoios ao abrigo do Porta de Entrada tem por base um protocolo de cooperação institucional a celebrar entre o IHRU, I.P., e o município competente, podendo as Regiões Autónomas intervir no protocolo juntamente com o município, ou em substituição deste, quando os acontecimentos ocorram nos respetivos territórios.

Compete ao município e ou à Região Autónoma proceder ao levantamento da informação necessária para efeito de celebração do protocolo, nomeadamente os dados relativos à caracterização das pessoas e dos agregados abrangidos e das suas anteriores situações habitacionais, bem como propor ao IHRU, I.P. as soluções de alojamento para cada caso.

Ao IHRU, I.P. cabe assegurar a gestão do programa, sem prejuízo da necessária coordenação com outras entidades com quem celebre protocolos de cooperação institucional.

Onde obter mais informações sobre o Porta de Entrada?

Para mais informação sobre o Porta de Entrada pode ser consultado o Portal da Habitação, em <https://www.portaldahabitacao.pt/web/guest/porta-de-entrada>.

DIÁLOGO
INTER-RELIGIOSO

.178

Para além da sua matriz cristã e católica, Portugal aprovou, em 2001, a sua primeira lei na qual estabelece a liberdade religiosa, princípio que se tem revelado pacífico e consensual na sociedade portuguesa. A Lei da Liberdade Religiosa, Lei n.º 16/2001, de 22 de junho (<https://dre.pt/pesquisa/-/search/362699/details/maximized>) institui o enquadramento legal das religiões ou confissões estabelecidas há pelo menos 30 anos no país e ou reconhecidas internacionalmente há pelo menos 60 anos. Esta lei determina uma separação clara entre o Estado e as igrejas ou comunidades religiosas, mas estabelece igualmente uma colaboração entre as mesmas e o Estado, dentro dos princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos, com vista, designadamente, à promoção dos direitos humanos, do desenvolvimento integral de cada pessoa e dos valores da paz, da liberdade, da solidariedade e da tolerância. Trata todas as confissões por igual, na base da sua representatividade na sociedade portuguesa. Estabelece, portanto, a liberdade de consciência e os princípios da igualdade, da separação e da não confessionalidade do Estado.

A Estrutura de Missão para o Diálogo com as Religiões foi, em 2007, integrada no Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P. (ACIDI, I.P.), reiterando-se, assim, a importância da promoção do diálogo inter-religioso e da tolerância na sociedade portuguesa.

O que é Grupo de Trabalho para o Diálogo Inter-religioso?

É um grupo promovido pelo ACM, I.P. com a participação de diferentes comunidades/confissões religiosas. Neste momento, o grupo é composto pelas seguintes comunidades:

- Aliança Evangélica Portuguesa;
- Associação Internacional Buddhas Light de Lisboa;
- Comunidade Bahá'í de Portugal;
- Comunidade Hindú de Portugal;
- Comunidade Islâmica de Lisboa;
- Comunidade Ismaili de Lisboa;
- Comunidade Israelita de Lisboa;
- Igreja Católica Apostólica Romana (Patriarcado de Lisboa);
- Igreja Evangélica Presbiteriana de Portugal;
- Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias em Portugal – Mórmons;
- Igreja Lusitana Católica Apostólica Evangélica (Comunhão Anglicana);
- União Budista Portuguesa;
- União Portuguesa dos Adventistas do Sétimo Dia;
- Patriarcado Ecuménico de Constantinopla (Igreja Ortodoxa de Constantinopla).

Quais são os objetivos do Grupo de Trabalho para o Diálogo Inter-religioso?

1. Dar visibilidade às comunidades religiosas, mais ou menos expressivas na sociedade portuguesa;
2. Dar visibilidade ao diálogo inter-religioso que já é prática entre várias comunidades em Portugal e promover o seu aprofundamento;
3. Dar visibilidade ao fenómeno religioso como espaço de vivência de cidadania, tolerância e mútuo entendimento, bem como meio privilegiado de integração de cidadãos/ãs migrantes.

Quantos membros/crentes têm as religiões mais representadas em Portugal?

Os números aproximados e/ou estimativas apontam para:

- Cristianismo: Em Portugal, segundo os censos de 2011, 88% são católicos/as;
- Fé Bahá' í: Estima-se que em Portugal existem cerca de 7000 crentes;
- Hinduísmo: A Comunidade Hindu de Portugal engloba aproximadamente 9000 crentes;
- Islamismo: O Censo de 2011, indica a existência de 20 640 mil crentes. Na atualidade, estima-se que a comunidades Islâmica em Portugal tenha cerca 40 mil a 55 mil membros;
- Budismo: A União Budista Portuguesa reúne as tradições budistas presentes em Portugal, estimando-se em cerca de 15 000 praticantes;
- Sikhismo: Em Portugal os Sikhs são uma pequena minoria. Estimam-se entre os 10 mil e 16 mil;
- Judaísmo: Segundo os censos de 2011, existiriam em Portugal 3 601 judeus.

Quais as principais Cosmovisões, Religiões existentes/praticadas em Portugal ou com maior representatividade?

Budismo, Confucionismo, Daoísmo-Toísmo, Hinduísmo, Sikhismo-Sikh, Xintoísmo, Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias, Cristianismo Evangélico, Cristianismo Oriental/Ortodoxo, Fé Bahá' í, Franco Maçonaria, Igreja Adventista do Sétimo Dia, Igreja Católica Apostólica Romana, Igreja de Nosso Senhor Jesus Cristo no Mundo - Os Tocoístas, Islão vertente Sunita, Islão vertente Xiita, Islão Vertente Xiita Ismaelita, Judaísmo, Paganismo, Igrejas protestantes, Rosa Cruz, Teosofia, Testemunhas de Jeová, Cosmovisões de raiz africana: Candomblé, Umbanda.

Para mais informações consultar: <https://www.acm.gov.pt/-/dialogo-inter-religioso>.

IGUALDADE E NÃO
DISCRIMINAÇÃO

.181

O que é a Equipa de Projeto sobre Desigualdades Interseccionais (EPDI)?

A EPDI foi criada em 2019 (Deliberação n.º 227/2019 do Conselho Diretivo do Alto Comissariado para as Migrações, I.P.), como resposta aos desafios atuais e das novas tendências migratórias que apontam para a feminização das migrações em Portugal. Visa desenvolver e implementar políticas de integração de migrantes, pessoas refugiadas e requerentes de asilo, bem como das comunidades ciganas, sensíveis ao género, com particular atenção às situações em que diferentes desigualdades se cruzam.

Qual é a missão da EPDI?

A missão da EPDI consiste em: (I) informar, sensibilizar e formar sobre a temática da desigualdade interseccional, dando visibilidade à realidade de grupos particularmente vulneráveis dentro da comunidade migrante, incluindo as pessoas refugiadas, e das comunidades ciganas; e (II) promover e apoiar iniciativas para a prevenção da discriminação interseccional.

Quais as atribuições da EPDI?

Compete à EPDI, nomeadamente, o seguinte:

- Transversalização das questões de género nas políticas, atividades e serviços de integração de migrantes, incluindo as pessoas refugiadas e das comunidades ciganas;
- Implementação de medidas que promovam a conciliação da vida pessoal, familiar e profissional;
- Informar e sensibilizar acerca das desigualdades interseccionais, tendo neste âmbito competências para promover conteúdos e ações de formação e outras iniciativas de sensibilização;
- Disseminação de informação e material sobre desigualdades interseccionais, nomeadamente através de conteúdos disponíveis no sítio da Internet do ACM, I.P.;
- Capacitação de profissionais que trabalham na área da integração de pessoas migrantes sobre discriminação interseccional;
- Elaboração e disseminação de material informativo para intervenção junto de vítimas em situação de especial vulnerabilidade (mulheres migrantes, ciganas, refugiadas) sobre violência contra as mulheres e violência doméstica;
- Elaboração e implementação de um plano de ação, no âmbito da Década Internacional de Pessoas de Descendência Africana (2015-2024);
- Promover e participar em conferências nacionais e internacionais, contribuindo para o debate, partilha de experiências e disseminação de resultados, sobre desigualdades e discriminação interseccional, nomeadamente na área das mulheres migrantes e pessoas de descendência africana;

- Participação em projetos nacionais e internacionais com enfoque nas desigualdades e discriminação interseccional (mulheres migrantes e refugiadas, mulheres ciganas, afrodescendentes);
- Cooperar com outras entidades, públicas, privadas e da sociedade civil, nacionais e internacionais, designadamente associações da sociedade civil e mecanismos de igualdade (CIG, EU, EIGE, FRA, CoE, ONU);
- Acompanhar e cooperar com redes nacionais e internacionais que trabalham as questões das desigualdades e discriminação interseccional (ex.: Rede Europeia das Mulheres Migrantes).

Qual a importância de uma abordagem interseccional e sensível ao género nas políticas e de integração de migrantes?

O desenvolvimento e implementação de políticas e medidas sensíveis ao género e a necessidade de uma abordagem interseccional, com particular destaque onde as diferentes desigualdades se cruzam, têm cada vez mais enfoque nas recomendações Europeias e Internacionais, como por exemplo: na Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas; no Pacto Global para as Migrações; na Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica (Convenção de Istambul); na Estratégia do Conselho da Europa para a Igualdade de Género 2018-2023; e na Estratégia da União Europeia para a Igualdade de Género 2020-2025.

A criação da EPDI veio formalizar o compromisso do ACM, I.P. com a transversalização de uma abordagem sensível ao género em todas as áreas de intervenção do Instituto, reconhecendo a interseccionalidade como uma ferramenta importante para analisar potenciais situações de desigualdade e melhor responder às pessoas a quem se dirige a nossa intervenção. Uma resposta que se quer humanística, integrada e que não deixe ninguém para trás.

O que é a CICDR?

A Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial (CICDR) funciona junto do Alto Comissariado para as Migrações e tem como missão prevenir, proibir e sancionar práticas discriminatórias em razão da pertença a determinada origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem, nos termos estabelecidos na Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto.

A CICDR é presidida pelo/a Alto/a-Comissário/a para as Migrações e composta por representantes dos partidos políticos com assento parlamentar, de gabinetes do governo, dos governos regionais, de associações migrantes, ciganas, de direitos humanos e antirracistas, de centrais sindicais e patronais e personalidades de reconhecido mérito.

O que faz a CICDR?

À CICDR compete especialmente:

- Receber e analisar as queixas de discriminação racial (com base na origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem);
- Instaurar processos de contraordenação;
- Aplicar coimas e sanções aos casos de efetiva violação da lei e publicitá-los;
- Prestar às vítimas de discriminação a informação necessária para a defesa dos seus direitos;
- Recolher informação relativa a práticas discriminatórias e à aplicação de sanções;
- Recomendar a adoção das medidas legislativas, regulamentares e administrativas que considere adequadas para prevenir, proibir e combater a discriminação racial;
- Promover a educação, formação e sensibilização sobre direitos humanos e a prevenção e combate à discriminação racial;
- Elaborar e publicar um relatório anual sobre a situação da igualdade e da não discriminação em colaboração com as entidades que tenham competências no combate à discriminação racial e étnica.

Existem vários tipos de discriminação?

Discriminação é qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem, que tenha por objetivo ou efeito a anulação ou restrição do reconhecimento, gozo ou exercício, em condições de igualdade, de direitos, liberdades e garantias ou de direitos económicos sociais e culturais:

- Discriminação Direta – sempre que uma pessoa ou grupo de pessoas seja objeto de tratamento desfavorável em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem;
- Discriminação Indireta – sempre que, em resultado de uma disposição, critério ou prática que aparenta ser neutra, uma pessoa ou grupo de pessoas seja colocada numa situação de desvantagem em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem;
- Discriminação por associação – sempre que a prática discriminatória for baseada na origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem relativo a pessoa ou grupo de pessoas com quem a pessoa discriminada se relaciona ou esteja associada;
- Discriminação múltipla – sempre que a prática discriminatória for baseada numa

combinação de dois ou mais fatores protegidos, por exemplo na origem racial e étnica e na nacionalidade de uma pessoa ou grupo de pessoas;

- Discriminação por assédio – Comportamento baseado na origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem, com o objetivo ou efeito de violar a dignidade de determinada pessoa ou grupo de pessoas e de criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante, desestabilizador ou ofensivo.

A discriminação racial pode ser crime?

É crime de discriminação racial se preencher os requisitos previstos no artigo 240.º do Código Penal. Este crime é punível com pena de prisão. Nestes casos, o Ministério Público é a entidade competente. Sempre que a CICDR recebe uma queixa, ou tiver conhecimento destas situações, remete-as para o Ministério Público.

A discriminação no arrendamento é proibida?

Sim. A Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto, pune com coima a recusa ou o condicionamento de arrendamento, subarrendamento ou venda de imóveis com fundamento na origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência ou território de origem.

A discriminação no acesso a cuidados de saúde é proibida?

A recusa ou limitação de acesso a cuidados de saúde prestados em estabelecimentos de saúde públicos ou privados é punível com coima quando seja motivada pela nacionalidade, ascendência, território de origem, cor ou origem racial e étnica.

A discriminação no acesso a local aberto ao público é proibida?

A recusa ou limitação de acesso ao local público ou aberto ao público em razão da cor, nacionalidade, origem racial e étnica, ascendência e território de origem é punível com coima.

Como fazer uma queixa?

Todas as pessoas que tenham conhecimento ou que tenham sido vítimas de práticas discriminatórias em razão da origem racial ou étnica, cor, nacionalidade, ascendência e/ou território de origem podem apresentar queixa à CICDR, através de uma das seguintes formas:

- Formulário eletrónico, disponível em <https://www.cicdr.pt/queixa>.

- Correio eletrónico remetido para cicdr.secretariado@acm.gov.pt.
- Correio postal, dirigido ao/à Presidente da Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial, para a morada Rua Álvaro Coutinho, n.º 14, 1150-025 Lisboa.
- Presencialmente junto do Gabinete Técnico de Apoio à CICDR, sito na Rua Álvaro Coutinho, n.º 14, 1150-025 Lisboa, mediante marcação prévia, através do contacto telefónico, 21 81 06 100.
- Na apresentação da queixa, independentemente do meio escolhido, é necessária informação detalhada sobre os factos, designadamente, os motivos na origem da denúncia e outras informações relevantes: os factos, a autoria, as circunstâncias de modo, tempo e lugar (ou seja, o quê, quando, onde, como e por quem foi praticada a discriminação).

APOIO À VÍTIMA

.187

O que define o termo Vítima?

Toda a pessoa que vivencia e sobrevive a uma situação de violência, na grande maioria dos casos são mulheres e crianças. O termo “vítima” é normalmente utilizado no contexto jurídico ou legal, reconhecendo que as pessoas que são alvo de violência têm o direito à proteção e à indenização por via do sistema judicial.

O que é a Violência Doméstica?

Segundo o Conselho da Europa, são todos os atos de violência física, psicológica, sexual e econômica perpetrados contra pessoas que coabitem no mesmo agregado doméstico, independentemente do sexo e da idade, bem como contra ex-cônjuges e pessoas de outro ou do mesmo sexo com quem o/a agressor/a mantenha ou tenha mantido uma relação de namoro ou análoga à dos cônjuges, ainda que sem coabitação.

O que define o termo Agressor?

Toda a pessoa que comete atos de violência. A pessoa que agride faz com que a vítima se sinta incompetente e desvalorizada, vivendo num clima de medo contínuo.

O que significa Violência nas Relações de Intimidade?

Qualquer comportamento num contexto de relação íntima que cause dano físico, psicológico ou sexual aos elementos envolvidos na mesma. Tais comportamentos podem configurar atos de agressão física, violência psicológica, violência sexual (incluindo relações sexuais forçadas e outras formas de coerção sexual), e outras formas de controlo sobre a vítima, chegando, por vezes ao homicídio.

O que é a Violência Física?

São todos os atos de violência que lesam ou pretendem lesar a integridade física das/dos mulheres/homens, com o objetivo de causar dor, podendo traduzir-se em comportamentos como: esmurrar, pontapear, estrangular, queimar, induzir ou impedir que a/o companheira/o obtenha medicação ou tratamentos médicos, entre outros.

O que é a Violência Psicológica?

São todos os atos de violência que lesam ou pretendem lesar a integridade psicológica das/dos mulheres/homens, tais como atitudes e, ou, comportamentos que desrespeitem os sentimentos da vítima e consequentemente a levem à culpabilização, e por vezes mesmo ao isolamento. Usualmente inclui insultos, desprezo, críticas, humilhação, desvalorização, ridicularização, chantagem afetiva e emocional, privação de afeto e

privação do poder de decisão.

O que é a Violência Social?

São todos os comportamentos que visem controlar e/ou impedir, a vida social da vítima. Pode ocorrer através de estratégias para a afastar da rede familiar e social impedindo a comunicação, tornando-a mais facilmente manipulável e vulnerável. É um tipo de violência que faz parte da violência psicológica, assim como a perseguição.

O que é a Violência Sexual?

A violência sexual é qualquer ato sexual que é indesejado, em que nenhum consentimento foi dado, no qual uma pessoa é ameaçada, coagida, forçada a concordar contra a sua vontade ou se encontra incapaz de dar o consentimento para a atividade.

A agressão sexual pode incluir penetração sexual indesejada, não consensual, oral, anal ou vaginal, penetração com um objeto estranho (dedos, brinquedos sexuais, etc.) ou toques sexuais indesejados em partes íntimas do corpo. A agressão sexual pode ter muitas formas diferentes, mas uma coisa é certa, nunca é culpa da vítima - não há desculpa para agressão sexual.

O que é o Consentimento Sexual?

Todos/as têm o direito de decidir quando querem iniciar qualquer tipo de atividade sexual. O consentimento é essencial para qualquer relação saudável e deve ser dado, por ambos/as, de livre e espontânea vontade de todas as vezes que tiverem contacto mais íntimo.

O que é a Violência económica?

Qualquer comportamento que intente controlar a autonomia financeira da/o companheira/o, namorada/o ou ex-companheira/o tais como: controlar os seus rendimentos e/ou ordenado; recusar dar dinheiro para garantir necessidades básicas; forçar a justificar qualquer gasto; ameaçar retirar o apoio financeiro como forma de controlo; impedir que arranje emprego.

O que são Comportamentos Controladores?

O comportamento de controlador é uma série de atos destinados a tornar uma pessoa subordinada e / ou dependente, isolando-a de fontes de apoio, explorando os seus recursos e capacidades para ganhos pessoais, privando-a dos meios necessários à independência, resistência e fuga, regulando seu comportamento no quotidiano.

O que é *Stalking* (Perseguição)?

Stalking ou Perseguição envolve um padrão de comportamentos indesejáveis de um indivíduo para outro, causando ansiedade, medo ou angústia.

Esses comportamentos são indesejados, intrusivos e, muitas vezes, obsessivos. São exibidos principalmente por parceiros, ex-parceiros ou outras pessoas conhecidas pela pessoa que os vivencia. Pode incluir perseguição física, envio de presentes indesejados ou a perseguição dos perfis digitais e a comunicação contínua indesejada ou mal-intencionada por meio de canais *online* (como redes sociais) e canais *off-line* (como escrever cartas, rastrear e acompanhar o paradeiro de alguém) e danificar propriedades.

O que é o Assédio?

Assédio é um comportamento em que a vítima se sente angustiada ou com medo. Pode incluir comunicação verbal persistente e indesejada, ameaças e abusos verbais de índoles diversas, racistas, sexuais, religiosos, homofóbicos e transfóbicos.

O que são Abusos Online?

Os abusos *online* abrangem uma série de comportamentos abusivos que acontecem *on-line*, como *websites*, redes sociais e telemóveis. Muitas pessoas que sofrem de violência doméstica sofrem algum tipo de abuso online, incluindo assédio, *cyber-stalking*, violência sexual baseada em imagens ou ameaças feitas *online*.

O que são abusos sexuais com base em imagens?

Também conhecido como pornografia da vingança ou pornografia não consensual, o abuso sexual baseado em imagens é o ato de compartilhar fotos ou vídeos íntimos de alguém, seja *online* ou *offline*, sem o consentimento da pessoa.

O que é o *Cyberbullying*?

É uma prática que envolve o uso de tecnologias de informação e comunicação para dar apoio a comportamentos deliberados, repetidos e hostis praticados por uma pessoa ou grupo com a intenção de prejudicar outrem.

Existe *cyberbullying* quando alguém é atormentado/a, ameaçado/a, assediado/a, humilhado/a ou envergonhado/a por parte de outro/a usando, para o efeito, a *Internet*, os telemóveis e outras tecnologias interativas digitais.

O que é o *Sexting*?

Envio de mensagens de conteúdo erótico e sexualmente explícito através de telemóvel, podendo conter textos, fotografias ou vídeos. O *sexting* pode ser entendido como uma forma possível de praticar *cyberbullying*.

O que é o *Mobbing*?

Conjunto de condutas que consubstanciam violência psicológica exercida sobre um/a trabalhador/a, por parte de um/a superior/a hierárquico/a, ou por um/a colega de trabalho no mesmo patamar funcional da instituição.

Estarei a ser Vítima?

Estas são algumas questões que deve colocar a si mesmo e que a/o irão ajudar a fazer uma avaliação de risco inicial acerca de uma possível relação violenta, permitindo-lhe ajudar a perceber a possibilidade de se encontrar em maior ou menor risco.

Q1 – O seu/sua companheiro/a abusou fisicamente de si, dos seus filhos ou de um animal de estimação da família?

Q2 – O seu/sua companheiro/a faz-lhe ameaças de morte?

Q3 – O seu/sua companheiro/a recorre a armas ou outros objetos para a/o ameaçar ou agredir?

Q4 - O seu/sua companheiro/a força-a/o a práticas sexuais contra a sua vontade?

Q5 – Sente-se intimidada/o ou nervosa/o quando está na presença do seu/sua companheiro/a?

Q6 – O seu/sua companheiro/a fá-la/o sentir que nada do que faz é suficientemente bom?

Q7 – O seu/sua companheiro/a é excessivamente controlador/a ou ciumento/a?

Q8 – O seu/sua companheiro/a abusa do álcool ou das drogas?

Q9 – É impedida/o de visitar amigos, família ou profissionais de saúde?

Q10 – O seu/sua parceiro/a critica-a/o e humilha-a/o em frente a outras pessoas, diminuindo as suas opiniões ou ideias?

Q11 – É impedida/o de controlar as suas finanças?

Q12 – Tem medo do temperamento do/a seu/sua companheiro/a?

Q13 – Tem medo da reação do/a seu/sua companheiro/a quando não têm a mesma opinião?

Q14 – Sempre que quer sair tem de pedir autorização?

Q15 – Alguma vez o/a seu companheiro/a ameaçou agredi-la/o?

Q16 – Alguma vez o/a seu companheiro/a lhe bateu, deu um pontapé, empurrou ou lhe atirou com objetos?

Q17 – Já alguma vez o/a seu/sua companheiro lhe chamou nomes ofensivos e o/a acusa

injustamente de envolvimento ou ter relações com outras pessoas?

Q18 – Sente que a situação está a piorar?

A presença de um ou mais destes comportamentos, sobretudo utilizados para controlar e intimidar a outra pessoa, pode significar que é vítima de violência física, psicológica ou sexual no seu relacionamento.

Quais os maiores obstáculos que as mulheres Migrantes encontram quando estão numa situação de violência doméstica?

As situações de violência nas relações de intimidade podem ser agravadas por fatores como o estatuto legal, a classe social, a cultura ou a etnicidade, entre eles:

- Diferentes formas de opressão e de controlo social;
- As questões religiosas, culturais e tradições;
- O não domínio da língua portuguesa e as dificuldades comunicacionais, são uma barreira muito significativa na tentativa destas mulheres procurarem ajuda.
- Se estão indocumentadas no país, estão particularmente vulneráveis porque evitam relatar a sua vitimização à polícia com medo de serem deportadas. Assim, sentem-se coagidas a permanecer em silêncio sobre os crimes cometidos na rua ou em casa, o que as faz sentir mais amedrontadas e mais cautelosas, limitando as suas vidas ainda mais severamente o que as impede muitas vezes de procurarem ajuda;
- O difícil acesso a empregos adequados ou encaminhadas para trabalhos mais desvalorizados;
- O isolamento da comunidade imigrante;
- Quando as mulheres não trabalham fora de casa, torna-se difícil estabelecer laços de sociabilidade para lá da esfera familiar;
- O isolamento contribui, ainda, para um desconhecimento dos seus direitos e do quadro normativo regulador da violência no país;
- O receio de represálias;
- O sentimento de vergonha;
- A dependência económica;
- O medo de perder os/as filhos/as;
- O distanciamento das redes sociais e familiares de apoio também contribuem para reduzir a capacidade das mulheres migrantes de se protegerem contra situações de violência e abuso;
- Comunidades migrantes que se encontram isoladas cultural e socialmente, limita e constringe a mulher na procura de intervenção para resolver a sua situação;
- Estereótipos acerca das mulheres migrantes, marcados por discriminação e preconceito que se reproduzem em determinados meios fundamentais, como, por exemplo, nas comunidades, nos tribunais, nas polícias ou nos serviços de atendimento;
- Os estereótipos que assentam, maioritariamente, em três pressupostos: elas são seres passivos, submissos e incapazes de tomar conta de si mesmas;

- Oriundas de culturas marcadamente patriarcais e violentas;
- Quando o estatuto legal da mulher migrante está dependente do seu marido, empregador ou pai, a probabilidade dela sofrer, em silêncio, uma situação de violência, por parte de qualquer um deles, é maior;
- Negligenciar-se outros problemas que afetam a vida destas mulheres e que não são culturais, mas sociais e económicos, como o emprego, a habitação e a saúde.

Entre outros aspetos igualmente relevantes, a invisibilidade e os obstáculos que as mulheres migrantes enfrentam quando se encontram numa situação de violência doméstica contribuem para que a violência permaneça no espaço familiar e não seja denunciada.

Importa referir que desde o II Plano Nacional Contra a Violência Doméstica as mulheres migrantes são consideradas em igualdade de circunstâncias com as de nacionalidade portuguesa no que diz respeito ao acesso aos serviços gerais de apoio e proteção às vítimas de violência doméstica.

Quais os mitos e preconceitos na Violência Doméstica?

Há diversos mitos e ideias erradas sobre a violência doméstica enraizados nas diferentes culturas e sociedades. Estes mitos permitem que o problema continue, pelo que é vital que saibamos os factos.

Os cenários seguintes vão ajudar a perceber melhor a realidade sobre a violência doméstica e vão deixá-lo/a numa posição melhor para pedir ajuda para si, para ajudar os/as amigos/as ou os familiares com quem se preocupa.

- *"As constantes discussões são, por vezes, normais numa relação. Eventualmente eles vão resolver o assunto."*

Embora as discussões possam acontecer numa relação, não é normal serem constantes e isso pode ser um sinal para casos de violência doméstica.

- *"Uma pessoa não se torna violenta sem uma razão – Ele/a foi violento/a com a companheira/o porque ela/e fez alguma coisa para o/a irritar."*

A pessoa vítima de violência doméstica nunca é culpada pelo que está a viver. Não há justificação para o uso de violência ou de qualquer forma de abuso ou controlo coercivo numa relação.

Não há desculpas para qualquer tipo de violência doméstica. Os/As agressores/as tentam, muitas vezes, exercer controlo através da intimidação e das agressões físicas, mas isso não é um reflexo da pessoa agredida e nunca pode ser considerado sua culpa.

Apenas a pessoa que agride pode controlar o seu temperamento.

- *"O meu irmão só grita com a sua namorada porque tem um problema de abuso de álcool e de drogas. Ele não o consegue controlar."*

As substâncias químicas não são a causa da violência, mas por vezes podem potenciá-la porque têm um efeito desinibidor. Há muita gente que abusa do álcool ou das drogas e não é agressivo. Além disso **nenhuma das substâncias serve de desculpa para qualquer forma de comportamento agressivo**. A pessoa que agride é a única culpada das suas ações.

- *"A minha irmã e o seu companheiro estão a atravessar uma crise financeira. Ele anda muito stressado e pode tornar-se violento física e psicologicamente em relação a ela. Tenho a certeza de que isto só acontece até eles encarrilarem novamente."*

Os problemas financeiros não são uma razão ou desculpa para ter comportamentos abusivos. Uma pessoa nesta situação necessita de ajuda imediata e de um especialista em violência doméstica.

- *"Stalking ou perseguição, na realidade não é uma forma de abuso. Nem se lhe deve dar muita importância."*

Stalking é um **assunto sério e pode ser muito perigoso**. Companheiros/as agressivos/as ou ex-companheiros/as podem fisicamente perseguir as suas vítimas, enviar-lhes presentes indesejados, assediar ou ameaçar as suas vítimas online ou pelo telefone. Vivenciar um caso de stalking pode causar uma aflição muito grande na pessoa que a experiencia, e esses casos devem ser levados muito a sério, manifestando-se muitas vezes quadros de depressão, ansiedade, medos e insónias.

- *"Os casais, no final, ficam sempre juntos – Ao interferir na sua vida privada só estaria a destruir a minha relação com eles."*

Não apoiar um/a amigo/a ou familiar que acredita estar a ser vítima de violência não é uma boa ideia. Se uma pessoa sua conhecida pode estar num estado muito vulnerável e com medo de pedir ajuda, ofereça a sua ajuda já que pode dar-lhe a confiança que ele ou ela necessitam.

- *"Se estivessem mesmo a sofrer violência na relação, simplesmente fujam."*

Abandonar uma relação violenta **nunca é um passo fácil de dar**. Muitas pessoas permanecem na relação porque acreditam que o/a seu/sua companheiro/a tem a possibilidade de mudar. Deixar uma relação violenta pode ser muito difícil, já que um dos principais objetivos do agressor é destruir a autoestima do companheiro/a. As

vítimas também podem ser constantemente ameaçadas e por isso sentirem-se com muito medo.

- *"Os homens que batem nas mulheres têm doença mental."*

Muitas vezes os agressores não apresentam sinais evidentes de psicopatologia, pelo que **aparentam ser equilibrados na esfera pública**. No entanto, a forma como se comportam nas relações íntimas pode revelar uma estrutura de personalidade para a violência.

- *"A violência apenas existe em famílias de baixo nível socioeconómico."*

A violência é um fenómeno de **carácter transversal** assumindo diferentes contornos.

As vítimas e os/as agressores/as provêm de todos os estratos sociais, de todas as idades, etnias e credos religiosos.

- *"A agressão é apenas uma perda momentânea da razão por parte da pessoa que agride."*

Na violência das relações de intimidade, quem agride, **age com o objetivo de magoar a vítima ou de manter o controlo sobre ela**. Qualquer tipo de violência, de uma pessoa sobre outra, é crime, independentemente da sua frequência ou intensidade.

- *"Uma pessoa pode ser agressora e, ao mesmo tempo, ser bom pai ou boa mãe."*

A vivência num ambiente de violência, em que **os protagonistas são as figuras de apego**, pode desenvolver nestas a **conceção de um mundo imprevisível, inseguro e assustador**, com manifestação de sintomas de ansiedade, de evitamento e/ou agressividade.

A qualidade da interação entre o pai, a mãe e os filhos deve ser cuidadosamente avaliada numa situação de violência.

Cientificamente está provado que o facto de as crianças estarem expostas a situações de violência pode ter impacto nas mesmas, muitas vezes visível através de alterações comportamentais, emocionais e psicológicas.

- *"As pessoas são vítimas de violência doméstica porque querem."*

Diferentes fatores condicionam e impedem a vítima de desenvolver estratégias para sair de uma relação violenta, nomeadamente a dependência emocional e financeira, técnicas de controlo por parte do/a agressor/a, fraca rede de apoio social, existência de

resposta inadequada do sistema judiciário, criminal ou de outros serviços, **isolamento social, impedimentos culturais ou religiosos, o medo de sofrer ainda mais violência ou o facto de haver filhos em comum.**

- *"A mulher, ou o homem, não pode sair de casa porque perde direitos e pode ficar sem os/as filhos/as."*

A vítima tem o direito e responsabilidade de se proteger bem como aos/às filhos/as, devendo, no entanto, informar as autoridades judiciais quando pretende sair de casa ou se efetivou a saída.

- *"Os agressores são sempre pessoas más e cruéis."*

A maioria são sociáveis, vistos/as como boas pessoas, educadas e agradáveis e não têm antecedentes criminais. A maior parte das vezes os/as agressores/as são pessoas socialmente adaptadas.

- *"O ciclo da violência é rompido quando acaba o relacionamento."*

É sem dúvida um passo determinante para cortar com este ciclo, mas de modo algum garante o fim do mesmo, por essa razão os planos de segurança e as avaliações de risco são fundamentais. Os momentos mais perigosos para a vítima podem ocorrer quando cessa o relacionamento íntimo sem um plano de segurança.

- *"A violência doméstica é apenas violência física."*

Existem diferentes formas de violência que inevitavelmente ajudam a manter o poder e o controlo sobre o cônjuge ou o/a companheiro/a.

Agredir é uma forma de coerção e controlo que uma pessoa exerce sobre a outra. **Agredir não tem apenas expressão física, podendo incluir o recurso a várias estratégias, como intimidação, ameaças, privação económica, isolamento e abuso psicológico e sexual.**

- *"As crianças que residem em agregados onde ocorre violência tendem a tornar-se vítimas ou agressoras."*

As crianças são afetadas psicologicamente pelas situações de violência. As crianças apresentam **elevada probabilidade de reproduzir os modelos dos adultos, quer como vítimas quer como agressoras,** perpetuando o ciclo da violência de forma transgeracional. Muitas vezes, as crianças assistem a episódios de violência doméstica sem que os/as pais/mães tenham conhecimento.

Qual a legislação existente em Portugal no âmbito da Violência Doméstica?

Em Portugal o **crime de violência doméstica** está caracterizado no artigo 152º do Código Penal assumindo a natureza de **crime público**. Significa que o procedimento criminal não está dependente de queixa por parte da vítima, bastando uma denúncia ou o conhecimento do crime, para que o Ministério Público promova o processo.

O procedimento criminal inicia-se com a notícia do crime, que pode ter lugar através da apresentação de queixa por parte da vítima, ou da denúncia do crime por qualquer pessoa ou entidade, junto das forças de segurança ou diretamente no Ministério Público. Este crime pode ser punido com pena de prisão de um a cinco anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Os últimos planos nacionais seguem as diretrizes da **Convenção de Istambul**: Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica foi adotada em Istambul, a 11 de maio de 2011; aprovada pelo Governo português a 16 de novembro de 2012; ratificada pela Assembleia da República em 21 de janeiro de 2013; entrou em vigor em Portugal em 1 de agosto de 2014.

Entre a diversa legislação em vigor, destaca-se a seguinte:

A. Enquadramento penal: Código Penal - Artigo 152.º.

B. Prevenção e apoio à vítima: Lei n.º 112/2009 que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas, alterada e republicada pela Lei 129/20.

Que apoios existem para as Vítimas de Violência Doméstica?

Em Portugal existe uma Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência (RNAVVD), existindo assim vários tipos de apoio à disposição das pessoas que sofreram ou sofrem de violência doméstica. Os serviços prestados através da RNAVVD são gratuitos.

Integram a Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica:

- A CIG – Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género;
- O Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.);
- As casas de abrigo;
- As estruturas de atendimento;
- As respostas de acolhimento de emergência;
- As respostas específicas de organismos da Administração Pública e;
- O SIVVD – Serviços de Informação a Vítimas de Violência Doméstica.

O que são Estruturas de Atendimento à Vítima?

São Centros de Atendimento à Vítima ou Núcleos de Atendimento à Vítima que existem em todos os distritos.

São constituídas por uma ou mais equipes técnicas de entidades públicas, dependentes da administração central ou local, de entidades que com aquelas tenham celebrado protocolos de cooperação e de outras organizações de apoio à vítima que assegurem, de forma integrada, com caráter de continuidade, o atendimento, o apoio e o reencaminhamento personalizado de vítimas, tendo em vista a sua proteção.

O que são as Respostas de Acolhimento de Emergência?

São respostas de acolhimento urgente de vítimas acompanhadas ou não de filhos/as menores, pelo período necessário à avaliação da sua situação, assegurando a proteção da sua integridade física e psicológica.

O que são Casas de Abrigo?

São unidades residenciais destinadas a acolhimento temporário a vítimas, acompanhadas ou não de filhos/as menores, que garante a proteção e segurança das vítimas, disponibilizando apoio psicológico, social e jurídico e a reconstrução de novos projetos de vida. Estas casas são confidenciais.

Como a pessoa pode ser ajudada e qual o apoio mais adequado?

O apoio fornecido por instituições ou entidades que atuam no combate à violência doméstica ou no combate à violência sexual é adaptado às necessidades individuais, procura reduzir o risco e minimizar os danos através de planos de segurança personalizados.

- As respostas específicas e especializadas na área da Violência possuem amplo conhecimento do sistema de justiça criminal, sistema de tribunais civis, serviços locais e rede de parceiros e fornecem apoio a vítimas masculinas e femininas de violência doméstica;
- São respostas projetadas para fortalecer os/as sobreviventes / vítimas de violência doméstica e que estão a deixar relacionamentos violentos e abusivos. Oferecendo, de forma confidencial, apoio psicoemocional e prático, informando as vítimas sobre as opções disponíveis e ajudando-as a tomar decisões sobre suas vidas;
- Estas respostas são compostas por técnicos de apoio à vítima e garantem uma resposta especializada, ajudando as vítimas com suporte psicológico, social, jurídico e económico. Realizam avaliações de risco, planos de segurança, intervenções em crise,

acompanham em questões legais da vítima e dos/das seus/suas filhos/as;

- Entre em contato com um serviço especializado que o/a pode apoiar com segurança ao abandonar um relacionamento violento;
- Sabemos que pode ser muito difícil deixar um relacionamento violento;
- Pode haver muitas barreiras, incluindo o medo de abuso físico, pressões financeiras, pressões culturais e familiares, ameaças do/a agressor/a e preocupações com a segurança das crianças;
- Existem também barreiras específicas para pessoas migrantes, indocumentadas ou minoritárias e LGBTIQ +;
- Sendo vítima de violência doméstica deve sempre contactar a PSP/GNR em qualquer situação de emergência, ligando 112. As Forças de Segurança Pública como a PSP e a GNR tem equipas especializadas para informar, apoiar e investigar este crime.

O que são Práticas Tradicionais Nefastas?

Segundo o Conselho da Europa é o ato ou omissão cometido no âmbito da família por um dos seus membros, que constitua atentado à vida, à integridade física ou psíquica, à liberdade de um ou de outro membro da mesma família ou que comprometa gravemente o desenvolvimento da sua personalidade.

O que é o Casamento Forçado e/ou Precoces?

O casamento forçado e/ou precoce é definido pela OMS como uma união contraída sem o livre e válido consentimento de um dos parceiros ou antes dos 18 anos de idade e é internacionalmente conhecido como uma violação dos direitos humanos e como uma forma de violência com base no género.

Trata-se de uma prática danosa, sociocultural e multifacetada, com consequências nefastas no desenvolvimento pessoal, oportunidades futuras, saúde e bem-estar das crianças, mulheres, homens, famílias, comunidades e nações.

O Casamento Forçado e/ou precoce é uma violação dos direitos humanos?

O casamento forçado constitui uma séria violação dos direitos humanos pois despoja as vítimas da sua liberdade pessoal e do direito de escolher se quer casar, quando e com quem casar. Viola frequentemente o direito à educação e à profissão.

Crianças e jovens casadas antes dos 18 estão mais vulneráveis à violência doméstica e abuso sexual, tendo mais probabilidade de sofrer complicações de parto e de contrair infeções sexualmente transmitidas, incluindo o VIH.

Esta prática não está confinada a uma cultura ou grupo religioso e pode ocorrer independentemente da etnicidade, cultura, religião, deficiência, idade, género e sexualidade.

Os Casamentos Forçados e/ou Precoces são crime em Portugal?

Em Portugal, os artigos 154.º B e 154.º C do Decreto-lei n.º 48/95 que aprova o Código Penal consideram o casamento forçado e/ou precoce um crime punível com pena de prisão até 5 anos.

O que é a Mutilação Genital Feminina/Corte?

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), a Mutilação Genital Feminina / Corte (MGF/C) são todos os procedimentos que envolvam remoção parcial ou total dos órgãos genitais externos da mulher, ou que provoquem lesões nos mesmos por razões não terapêuticas.

A nível internacional a MGF/C é considerada uma violação extrema dos direitos humanos, nomeadamente do direito à saúde, direito à integridade física, direito a não ser sujeito a nenhuma forma de tortura e/ou tratamento cruel, direito à não discriminação, direito das crianças, direito das mulheres e direito à vida.

Qual a importância da compreensão abrangente sobre a MGF/C?

A Mutilação Genital Feminina / Corte (MGF/C) é reconhecida internacionalmente como uma violação dos direitos humanos. A MGF/C é uma das muitas manifestações de relações que espelham a desigualdade de género em todo o mundo e é uma forma de violência contra mulheres e meninas que é urgente pôr fim. A MGF/C pode ser um assunto difícil de abordar, por isso é essencial que, quando abordamos o tema, tenhamos em mente a linguagem que usamos, para se poder falar com sensibilidade.

O uso de linguagem inapropriada ou estigmatizante ao falar sobre MGF/C pode espalhar conceitos erróneos e até prejudicar mulheres, meninas e comunidades diretamente afetadas pelo fenómeno.

É importante estabelecer recomendações para o uso de linguagem sensível e transformadora para acabar com a MGF/C. A linguagem é uma ferramenta essencial e poderosa para acabar com a MGF/C.

Quais as recomendações quanto ao entendimento sobre a MGF/C?

A MGF/C é uma violação dos direitos humanos e uma forma específica de violência baseada no género. A MGF/C é apenas uma das muitas práticas realizadas para controlar o corpo e o papel das mulheres na sociedade. É importante não retratar a MGF/C com alteridade cultural, que reforça estereótipos e mal-entendimentos.

Deve ser usada uma linguagem abrangente, respeitosa e não estigmatizante, não alimentando discurso de ódio usando palavras como “bárbaro”, “repugnante”, “selvagem” que sejam ofensivas e críticas às comunidades afetadas, ou seja, não usar termos sensacionalistas.

Quando nos referimos às comunidades, usar o termo “comunidades afetadas” em vez de “comunidades praticantes”, pois também abrange aquelas pessoas que desejam deixar a prática e desta forma não presumir que todas as pessoas de uma comunidade afetada se sentem da mesma forma acerca da MGF/C.

Usar os termos que a pessoa com quem se fala prefere usar, pois existem muitos termos usados em todo o mundo para se referirem à MGF/C, evitando usar linguagem de julgamento e evitando a alienação.

Reconhecer que o abandono da MGF/C é uma questão que diz respeito a todas as pessoas. A MGF/C visa controlar os corpos e a sexualidade das mulheres. Mulheres e homens desempenham um papel na continuação ou no abandono da prática, ou seja, não rotular a MGF/C como uma “questão de mulheres”.

Mulheres e meninas submetidas à MGF/C são sobreviventes, não vítimas. É importante reconhecer a resistência e a força das sobreviventes e não as considerar como vítimas.

Qual a linguagem a utilizar com uma mulher sobrevivente ou com comunidade afetada pela MGF/C?

Deixar que as pessoas tenham a sua narrativa e aceitar que todos as sobreviventes têm uma experiência diferente, não assumindo que já se conhece a história, não assumindo que todas as histórias são iguais.

Usar as mesmas palavras que as sobreviventes escolhem usar ao falar, sem reformular o que dizem. Usar argumentos baseados em factos, não romantizar ou reescrever a história de uma sobrevivente.

Acreditar nas sobreviventes quando elas contam as suas histórias e tratar as comunidades afetadas com respeito: estas mulheres são especialistas na sua própria experiência e por isso não devem ser minimizadas as experiências das sobreviventes quando contam as suas histórias.

É importante respeitar os limites, ou seja, não ser uma pessoa intrusiva e não fazer perguntas que possam retraumatizar a sobrevivente. Não fazer perguntas pessoais ou perguntas referentes à sua intimidade.

Deixar as sobreviventes dizerem quem são e o que fazem no dia a dia, ouvindo e

respeitando, não reduzindo a vida das sobreviventes aos seus traumas e passados.

Criar um ambiente positivo e seguro ao conversar com um membro de uma comunidade afetada. Não interpretar uma sobrevivente em oposição à sua comunidade. Não julgar a família de uma sobrevivente por praticar MGF/C.

Quais os Mitos e Factos na MGF/C?

- As pessoas que praticam a MGF/C são “bárbaras” e “irracionais”.

Quando uma família aceita realizar MGF/C na sua filha, deseja protegê-la para não ser estigmatizada e excluída socialmente. Uma mulher que tenha sido submetida à MGF é socialmente aceita na sua comunidade e na sociedade e está pronta para casar.

- Algumas formas de MGF/C são menores.

Todas as formas de MGF/C são prejudiciais. A MGF/C é uma violação dos direitos humanos e uma forma específica de violência baseada em género.

- A MGF/C é uma prática muçulmana ou uma prática religiosa.

A MGF/C não é prescrita pelo Islamismo ou por qualquer outra religião. A MGF/C já existia antes da existência de religiões monoteístas.

- A MGF/C é uma questão / problema africano.

Mais de 200 milhões de mulheres em 5 continentes de todo o mundo foram submetidas à MGF/C. Acontece em todos os continentes do mundo, é uma questão global, além disso, em vários países africanos a MGF/C não é praticada.

- A MGF/C é praticada apenas por pessoas com baixa escolaridade e desfavorecidas socialmente ou em contextos rurais.

A MGF/C ocorre em todos os grupos culturais e socioeconómicos.

Quais as consequências da Mutilação Genital Feminina/Corte?

Consequências imediatas:

- dores fortes;
- hemorragias;
- infeções bacterianas várias;
- podendo até causar a morte.

Consequências a longo prazo:

- infeções recorrentes;
- infertilidade;
- risco mais elevado de complicações de parto, com a morte da mãe e do/a bebé, entre outras.

Consequências psicológicas:

- Medo ou receio de ter relações sexuais;
- Ansiedade, depressão;
- Perturbações psicossomáticas com quadros de sintomatologia como insónia, pesadelos, perda de apetite, perda ou ganho de peso excessivo, pânico, dificuldades de concentração e aprendizagem e outros sintomas de stress pós-traumático incluindo perda de memória.

A prática da MGF é crime em Portugal?

Na perspetiva dos fluxos migratórios, a realização da MGF tanto pode ter lugar nos países de destino das populações migrantes como também nos países de origem.

Em Portugal, o artigo 144.º A do Decreto-lei nº 48/95 que aprova o Código Penal considera a mutilação genital feminina um crime punível com pena de prisão de 2 a 10 anos.

Qual o apoio que o Gabinete de Apoio à Vítima (GAV) (CNAIM) pode garantir às vítimas de Violência Doméstica (VD) e Práticas Tradicionais Nefastas (PTN)?

Perante uma situação de Violência Doméstica e Práticas Tradicionais Nefastas, o GAV poderá prestar apoio pelas seguintes vias:

- Informar, sensibilizar e apoiar as vítimas de VD e PTN de forma personalizada;
- Garantir e/ou aumentar a segurança da vítima em todas as fases de apoio;
- Garantir a confidencialidade dos serviços prestados às vítimas de VD e PTN;
- Informar acerca dos direitos legais da vítima de VD e PTN;
- Facilitar o processo de encaminhamento efetivo sempre necessário para a RNAVD;
- Articular com os serviços e gabinetes do CNAIM face às necessidades específicas das vítimas, nomeadamente apoio jurídico, social e documentação;
- Articular com outros recursos disponíveis para vítimas de violência na RNAVD;
- Promover e apoiar iniciativas e ações de sensibilização para a prevenção da VD e PTN em comunidades migrantes.

Quais os Serviços de Informação e Apoio da Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD)?

- Encontra todos os recursos existentes a nível nacional no guia de recursos em <http://www.guiaderecursosvd.cig.gov.pt/> ou através da aplicação Contra a Violência Doméstica (APP VD).
- Serviço telefónico de informação gratuito, anónimo e confidencial que funciona 24 horas por dia / 365 dias por ano, para apoiar vítimas de violência doméstica através do número 800 202 148. Se não puder ou não quiser telefonar, pode enviar uma mensagem para a Linha SMS 3060, também ela gratuita e confidencial.
- A Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG) tem em funcionamento um serviço de correio eletrónico para colocar questões, pedidos de apoio e de suporte emocional: violencia.covid@cig.gov.pt. Os serviços funcionam todos os dias úteis, entre as 9h00 e as 17h30.
- Os Gabinetes de Apoio à Vítima – CNAIM Lisboa e CNAIM Norte funcionam todos os dias úteis, das 09h30 às 17h30, e CNAIM Algarve, das 09h00 às 17h00. Atendimento ao público, das 09h30 às 13h00, no CNAIM Lisboa e no CNAIM Norte, e das 09h00 às 12h30, no CNAIM Algarve, mediante marcação prévia através da Linha de Apoio a Migrantes – 808 257 257 ou 218 106 191 ou através dos emails: cnaim.lisboa@acm.gov.pt, cnaim.norte@acm.gov.pt e cnaim.algarve@acm.gov.pt.

ASSOCIATIVISMO IMIGRANTE

.205



O que são as Associações de Imigrantes e o que fazem?

As Associações de Imigrantes são espaços privilegiados de organização de pertenças culturais, comunitárias e de participação, nos quais as pessoas não são meras destinatárias, mas atores intervenientes na defesa dos seus direitos e na promoção de condições de bem-estar social.

Onde se encontram as Associações de Imigrantes?

No total e espalhadas por todo o país são mais de uma centena as Associações de Imigrantes, atualmente, reconhecidas pelo ACM, I.P. e que representam diferentes países de origem: Brasil, Angola, Moçambique, Guiné-Bissau, Guiné Conacri, Cabo Verde, São Tomé e Príncipe, Ucrânia, Moldávia, Roménia, Rússia, China, entre outros.

Pode consultar os contatos das Associações reconhecidas pelo ACM, I.P. em <https://www.acm.gov.pt/documents/10181/0/Listagem+Al%C2%B4s+Dezembro+2019.pdf/b0f158b7-2433-4d20-b24b-5b6595d328ef>.

Como requerer o reconhecimento como Associação de Imigrantes?

O reconhecimento da representatividade é atribuído pelo/a Alto/a-comissário/a para as Migrações, às Associações de Imigrantes que o requeiram e que demonstrem reunir os requisitos necessários. As Associações devem entregar o requerimento ao/à Alto/a-comissário/a para as Migrações.

Que tipo de apoios são conferidos pelo Estado português às Associações de Imigrantes?

O apoio efetiva-se através de ajudas de caráter técnico e financeiro às Associações de Imigrantes que desenvolvam programas, projetos e ações que se enquadrem nos objetivos do Programa de Apoio ao Associativismo Imigrante.

Como obter apoio técnico para uma Associação de Imigrantes?

O Alto Comissariado para as Migrações (ACM) dispõe de um Núcleo de Ligação às Associações (NLA), o qual está preparado para ajudar as Associações de Imigrantes nas suas iniciativas, na sua capacitação e promoção, bem como no acompanhamento dos apoios financeiros prestados pelo ACM, I.P.

Quais os direitos e deveres das Associações de Imigrantes?

A Lei n.º 115/99, de 3 de agosto, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 75/2000, de 9

de maio, estabelece o regime de constituição, os direitos e deveres das Associações representativas de Imigrantes e seus/suas descendentes, que só podem ser exercidos pelas Associações cuja representatividade esteja reconhecida pelo ACM, I.P. Pode encontrar mais informações aqui: <https://www.acm.gov.pt/viver/cidadania/associativismo>.

SERVIÇOS DO ALTO
COMISSARIADO
PARA AS
MIGRAÇÕES, I.P.

.208

Centro Nacional de Apoio à Integração de Migrantes (CNAIM)

Os Centros Nacionais de Apoio à Integração de Migrantes (CNAIM) foram criados em 2004 para dar resposta a diferentes dificuldades sentidas pelas pessoas migrantes, no seu processo de integração em Portugal. As diferenças culturais, organizacionais e legislativas, a par da quantidade de serviços diferentes aos quais os/as migrantes têm de recorrer, levaram o Alto Comissariado para as Migrações (ACM, I.P.) a criar um local que reunisse num mesmo espaço, diferentes serviços, instituições e gabinetes de apoio a migrantes.

Atualmente, existe um Centro Nacional de Apoio à Integração de Migrantes (CNAIM) em Lisboa, no Norte (Porto), no Algarve (Faro), localizado na Loja do Cidadão de Faro como posto de atendimento, e um CNAIM em Beja.

Os CNAIM são compostos por diferentes gabinetes, uns da responsabilidade de instituições públicas, outros da responsabilidade do ACM, I.P., criados para dar resposta de âmbito especializado.

Todos os gabinetes e serviços trabalham em estreita colaboração. Concentrados num espaço físico comum, visam, de forma completa e integrada, prestar apoio, informação, encaminhamento, aconselhamento e, por vezes, desenvolver atividades de mediação, nas questões/problemas que são colocados pelos/as clientes.

Para a concretização do acima referido, o CNAIM sempre foi, e pretende continuar a ser, uma estrutura dinâmica caracterizada pela constante adaptação dos procedimentos, métodos de trabalho e de funcionamento, às necessidades sentidas pelos/as clientes que o procuram.

Gabinete de Acolhimento e Triagem (GAT): gabinete de apoio ao funcionamento geral dos CNAIM, onde se fornecem informações gerais, se efetua a elaboração de um diagnóstico da situação apresentada pelo cliente e se realiza a triagem dos documentos que o/a cidadão/ã migrante apresenta sobre a situação. É criado um processo informático, no qual é descrito o assunto a ser tratado, sendo o/a cliente encaminhado ou apoiado num agendamento para as instituições e gabinetes específicos presentes no CNAIM, caso a situação o justifique.

Gabinete de Apoio Jurídico (GAJ): gabinete de atendimento especializado que desempenha funções de informação, aconselhamento, encaminhamento, mediação e apoio a pessoas migrantes na defesa dos seus direitos e capacitação para os seus deveres. As funções desempenhadas pelo GAJ reportam-se apenas a matérias que se encontrem numa fase extrajudicial. O GAJ integra as seguintes valências: serviço jurídico; serviço de apoio ao consumo e sobre-endividamento; serviço de apoio ao reagrupamento familiar; serviço de apoio ao recenseamento eleitoral.

Gabinete de Assuntos Sociais e Inclusão (GASI): gabinete de atendimento especializado que tem como objetivo prestar apoio aos/às cidadãos/ãs imigrantes que se encontram numa situação socioeconómica mais vulnerável, procurando dar uma resposta adequada, mediante a situação apresentada em atendimento (resposta essa que resulta da articulação com diferentes instituições e/ou outros gabinetes do CNAIM). O GASI integra as seguintes valências: serviço de apoio à habitação (habitação social); serviço de apoios sociais (informação, apoio, encaminhamento e acompanhamento das situações de vulnerabilidade social, nomeadamente, acolhimento em centros de acolhimento, necessidades de alimentação ou vestuário, apoiando também na instrução de pedido de prestações sociais; serviço de Apoio ao Retorno Voluntário; registo nacional de menores estrangeiros que se encontrem em situação irregular no território nacional (emissão da credencial, ao abrigo Decreto-Lei n.º 67/2004, de 25 de março e da Portaria n.º 995/2004, de 9 de agosto).

Gabinete de Apoio à Inserção Profissional, Ensino Superior e Qualificação (GAIPESQ): serviço especializado que tem como objetivo contribuir para a facilitação do acesso ao mercado de trabalho e apoio na área de empreendedorismo, incluindo a criação do próprio emprego, bem como aconselhar e encaminhar migrantes para os processos de educação e/ou qualificação mais adequados ao perfil de cada pessoa. Este gabinete integra as seguintes áreas de atuação: empregabilidade; empreendedorismo; qualificação; apoio a estudantes do ensino superior.

Gabinete de Apoio ao Empreendedor Migrante (GAEM): este gabinete destina-se a qualquer migrante que tenha uma ideia de negócio e que solicite apoio para a sua estruturação, implementação ou gestão, independentemente da sua complexidade ou valor do investimento financeiro. São atividades do GAEM, entre outras, consultoria individual e cursos de apoio à criação de negócios (Projeto Promoção do Empreendedorismo Imigrante – PEI). Contacto: gaem@acm.gov.pt.

Gabinete de Apoio à Vítima (GAV): assegura o atendimento especializado a mulheres migrantes e/ou seus/suas descendentes que sejam vítimas de violência contra mulheres e Violência Doméstica e/ou de Práticas Tradicionais Nefastas (PTN), conforme preconizado no Plano de ação para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e violência doméstica 2018-2021, da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 “Portugal + Igual”, aprovada em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio. Este gabinete funciona no CNAIM Lisboa, CNAIM Norte e no CNAIM Algarve.

Linha de Apoio a Migrantes (LAM)

A LAM presta atendimento telefónico, com o objetivo de disponibilizar aos/às migrantes, associações, empresas e instituições da Administração Pública, um serviço capaz de dispensar informação geral sobre assuntos na área das migrações, responder de imediato às questões mais frequentes e/ou encaminhar para outros organismos/respostas.

Atualmente o atendimento nesta linha está disponível em 14 idiomas/dialetos (português, inglês, francês, espanhol, russo, romeno, ucraniano, moldavo, árabe, crioulo CV, crioulo GB, fula, mandinga e wolof).

A LAM funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 9h00 às 19h00, através dos contactos 218 106 191 e 808 257 257.

Serviço de Tradução Telefónica (STT)

O STT conta atualmente com uma bolsa de 104 tradutores/as que dominam 68 idiomas diferentes, colocando em formato de conferência telefónica a entidade que solicitou o serviço, o/a cidadão/ã migrante ou refugiado/a e o/a tradutor/a, com o objetivo de ultrapassar a barreira da língua, uma das maiores dificuldades sentidas pelos/as imigrantes no seu processo de integração.

Como resposta às alterações dos fluxos migratórios, este serviço tem vindo a ser reforçado com tradutores/as dos idiomas mais solicitados.

Para acesso ao serviço, prestado sem custos para os utilizadores (sendo pago somente o valor da chamada telefónica), deverá ser contactado um dos seguintes números de telefone: 218 106 191 e 808 257 257.

Centro Local de Apoio à Integração de Migrantes (CLAIM)

Os Centros Locais de Apoio à Integração de Migrantes (CLAIM) têm como missão ir além da informação, apoiando em todo o processo do acolhimento e integração dos/as migrantes, articulando com as diversas estruturas locais, e promovendo a interculturalidade a nível local. Estes serviços do ACM prestam apoio e informação geral em diversas áreas, tais como, regularização, nacionalidade, reagrupamento familiar, habitação, retorno voluntário, trabalho, saúde, educação, entre outras questões do quotidiano. A Rede CLAIM conta também com Gabinetes de Apoio Especializado que intervêm em diferentes áreas especializadas, por forma a complementar e solidificar o seu processo de integração.

Atualmente existem 138 CLAIM e 12 CLAIM Especializados, dinamizados através de parcerias estabelecidas com municípios, organizações da sociedade civil, estabelecimentos de ensino superior e com o Governo Regional da Madeira. Os CLAIM que realizam atendimento personalizado contam com a colaboração de técnicos/as habilitados/as para o efeito. Em algumas regiões esse atendimento é prestado em regime de itinerância, fazendo chegar o serviço junto de cidadãos/ãs migrantes que de outro modo não têm acesso a ele, seja por falta de mobilidade ou ausência de outros recursos.

Consultar a localização dos CLAIM em <https://plim.acm.gov.pt/plim/contactos/contactos-rede-claim>.

Contactos

CNAIM Lisboa

Rua Álvaro Coutinho, 14

1150-025 Lisboa

Telefone: 21 810 61 00

E-mail: cnaim.lisboa@acm.gov.pt

CNAIM Norte

Av. de França, 316

Edifício Capitólio

4050-276 Porto

Telefone: 22 207 38 10

E-mail: cnaim.norte@acm.gov.pt

CNAIM Algarve

Loja do Cidadão

Mercado Municipal, 1.º Piso

Largo Dr. Francisco Sá Carneiro

8000-151 Faro

E-mail: cnaim.algarve@acm.gov.pt

CNAIM Beja

Ovibeja, Rua Cidade de São Paulo

7801-904 Beja

Telefone: 967 071 313

E-mail: cnaim.beja@acm.gov.pt

Os serviços de atendimento presencial são realizados mediante marcação prévia.

App My CNAIM

A *app* My CNAIM é uma aplicação que facilita o acesso das pessoas migrantes e refugiadas a informações diversas, como processo de regularização documental, habitação, saúde, educação, reconhecimento de habilitações académicas, entre outros dados relevantes sobre Portugal. Disponível para os sistemas operativos IOS e Android, a *app* My CNAIM permite igualmente, através do sistema de georreferenciação, obter a localização de serviços como os Centros Nacionais e Locais de Apoio à Integração de Migrantes (CNAIM e CLAIM, respetivamente), associações de imigrantes, gabinetes de inserção profissional, associações de pessoas refugiadas, entre outros.

Site ACM I.P. www.acm.gov.pt

Facebook <https://www.facebook.com/ACMigracoes>

ORGANISMOS
PÚBLICOS
EXISTENTES NOS
CNAIM

.213



Organismos públicos existentes nos Centros Nacionais de Apoio à Integração de Migrantes (CNAIM)

Conservatória dos Registos Centrais (CNAIM Norte e CNAIM Lisboa): este serviço recebe os pedidos de nacionalidade. As informações necessárias acerca da aquisição de nacionalidade portuguesa são asseguradas pelos serviços do ACM I.P. nos CNAIM, regra-geral no GAT e no GAJ.

Ministério da Educação (CNAIM Norte): o Gabinete da Educação, da responsabilidade da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares - DGEstE, está vocacionado para prestar informação de ordem diversa, tal como a colocação de alunos/as nas escolas de ensino básico e secundário, bolsas de estudo, entre outras matérias. Este serviço desempenha um importante papel de desbloqueio de situações pendentes, através da mediação e estabelecimento de contactos com vários estabelecimentos de ensino.

Ministério da Saúde (CNAIM Lisboa): o Gabinete da Saúde tem ajudado a desbloquear e, consequentemente, por contribuir, de forma ativa, para facilitar o acesso dos/das cidadãos/ãs migrantes aos cuidados de saúde. A principal atividade do Gabinete da Saúde é prestar informação sobre o acesso à saúde, quer para os/as migrantes, quer para os seus familiares, tanto para quem se encontra em situação regular como irregular.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (CNAIM Norte e CNAIM Lisboa): o departamento do SEF trata de renovações de autorizações de residência temporária e permanente, concessão de autorizações de residência permanente, reagrupamento de familiares em território nacional, entre outros pedidos. O atendimento efetuado no SEF carece de marcação prévia.

Segurança Social (CNAIM Norte e CNAIM Lisboa): neste serviço o/a migrante pode tratar de assuntos vários: registo/pedido de declaração de situação contributiva; declaração de Isenção de Contribuições - trabalhador independente; emissão de extrato de remuneração mensal e anual; requerimentos para inscrição/qualificação de trabalhadores/as do serviço doméstico, independente e regime geral; reclamação de beneficiário/a por períodos contributivos em falta; requerimentos e emissão de declaração de Prestações Familiares, nomeadamente, Abono de Família e Pré-Natal, entre outros; requerimentos de parentalidade; declaração de parentalidade; declarações da situação de desemprego; requerimento e emissão de declarações de Rendimento Social de Inserção; requerimento de Proteção Jurídica; registo de IBAN para pagamento de prestações sociais por transferência bancária; alteração de dados, nomeadamente, a morada mediante a apresentação de comprovativo; requerimento do Fundo de Garantia Salarial.

Espaço Cidadão (CNAIM Norte e CNAIM Lisboa): este serviço, da responsabilidade da Agência para a Modernização Administrativa (AMA), facilita o acesso dos/as cidadãos/ãs aos serviços públicos pela via digital. Entre outros serviços, aqui é possível pedir a Chave Móvel Digital.

Autoridade Tributária e Aduaneira (CNAIM Lisboa): a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) disponibiliza atendimento especializado, garantindo informação, apoio e encaminhamento personalizado às pessoas migrantes e descendentes em matéria tributária. O Balcão IR trata de matérias relacionadas com a Atividade, Senhas do Portal e Certidões, enquanto que o Balcão NIF trata de assuntos como Alteração de morada, Estatuto (residente/Não residente), Dados (alterar representante/contactos) e Atribuição de NIF a Filhos menores de migrantes com título de residência. O atendimento neste espaço funciona de 2^a a 6^a feira, das 9h00 às 15h30. O agendamento prévio é obrigatório e deve ser feito através da Linha de Apoio a Migrantes (21 810 61 91) ou através do e-mail cnaim.lisboa@acm.gov.pt.

BALCÕES ÚNICOS DE
SERVIÇOS PÚBLICOS

.216



Para além dos espaços de atendimento físicos de cada organismo público, existem locais, como as [Lojas de Cidadão](#) e a rede de [Espaços Cidadão](#), onde qualquer pessoa tem acesso centralizado a serviços públicos de várias entidades (ex. Finanças, Segurança Social, Registos, entre outros).

Na Internet, existe também o [portal central de serviços públicos ePortugal](#), a par das plataformas online de cada entidade (ex. [Portal da Segurança Social](#) ou [Portal das Finanças](#)), que reúne grande parte da informação sobre serviços públicos em Portugal e [vários conteúdos para migrantes](#).

Uma das formas disponíveis para se autenticar nos [portais públicos e privados](#) e realizar serviços online é a [Chave Móvel Digital \(CMD\)](#). A CMD é uma ferramenta segura e que garante a identidade online, permitindo também assinar documentos digitais.

Existem ainda canais de apoio para informação e esclarecimentos por telefone, endereço eletrónico e videochamada.

Estes espaços físicos e digitais, bem como a CMD e os canais de apoio, são da responsabilidade da [Agência para a Modernização Administrativa \(AMA\)](#). A AMA é o instituto público que promove e desenvolve a modernização administrativa em Portugal, cuja atuação se foca no atendimento, transformação digital e simplificação dos procedimentos dos serviços públicos.

O que são as Lojas de Cidadão?

A **Loja de Cidadão** é um espaço físico que reúne a prestação de serviços de várias entidades públicas e privadas, cujo objetivo é facilitar a relação de cidadãos/ãs e empresas com a Administração Pública.

Em Portugal, existem [60 Lojas de Cidadão](#), onde podem ser tratados assuntos relacionados com as Finanças, Segurança Social e Registos, entre muitos outros. Cada entidade tem o seu próprio ponto de atendimento dentro de cada loja, com técnicos/as especializados/as que dão informações e realizam serviços.

O tipo de entidades disponível varia em função da localidade da Loja. A lista das entidades presentes em cada Loja de Cidadão pode ser consultada a partir da [página de Locais de Atendimento do portal ePortugal](#).

O que é a rede de Espaços Cidadão?

O **Espaço Cidadão** é um ponto de atendimento que concentra serviços de diferentes entidades num único balcão. Aqui tem acesso a inúmeros serviços da administração

central, local e de entidades privadas que prestam serviços de interesse público.

Atualmente, existem [mais de 700 Espaços Cidadão](#), instalados em Lojas de Cidadão e pontos de atendimento da administração local, numa rede em constante expansão. Estes espaços disponibilizam aproximadamente 200 serviços públicos, entre os quais assuntos relacionados com a autorização de residência e com o emprego e formação profissional.

Este modelo permite servir melhor o/a cidadão/ã, de forma mais rápida e próxima, promovendo a literacia digital através de apoio assistido na prestação dos serviços públicos digitais.

O que é o portal ePortugal?

O **ePortugal** é o portal central de serviços públicos que permite o acesso à informação e à prestação de serviços, dispensando a deslocação a lojas, espaços e pontos de atendimento. Este canal digital pode ser utilizado através de qualquer dispositivo (computador, smartphone ou tablet).

O [portal ePortugal](#) disponibiliza milhares de fichas de serviço, com uma linguagem mais simples e clara para facilitar a relação entre cidadãos/ãs, empresas e as várias entidades públicas.

Nesta plataforma pode também consultar o [Mapa de Cidadão](#), que fornece informação sobre todos os locais de atendimento do Estado, nomeadamente hospitais, esquadras, repartições de finanças, conservatórias, Lojas e Espaços Cidadão.

O ePortugal disponibiliza também um assistente virtual, Sigma, que permite o esclarecimento rápido de dúvidas, servindo de apoio à navegação (botão disponível do lado direito do portal).

O que é a Chave Móvel Digital?

A [Chave Móvel Digital \(CMD\)](#) é um meio de autenticação e assinatura digital certificado pelo Estado português. Permite aceder a vários portais públicos ou privados, e assinar documentos digitais, com um único login.

No caso de uma pessoa de cidadania estrangeira, a CMD associa um número de telemóvel ao número de passaporte ou título/cartão de residência.

Como é que se ativa a Chave Móvel Digital?

Para uma pessoa de cidadania estrangeira [ativar a Chave Móvel Digital](#), terá de o fazer presencialmente num balcão de atendimento.

Pode ativar a CMD nos seguintes locais:

- [Espaços Cidadão e Espaços Empresa](#)
- [Serviços do IRN](#)
- [Serviços do Registo Criminal](#) ou [secretarias de tribunal](#)
- [Postos Consulares Portugueses](#)
- [Balcões de Registo Nacional de Testamento Vital \(RENTEV\) do Serviço Nacional de Saúde \(SNS\)](#)
- [Balcões da Rede Integrada de Apoio ao Cidadão \(RIAC\) nos Açores.](#)

Precisa levar os seguintes elementos: documento de identificação (passaporte, título ou cartão de residência), número de identificação fiscal (NIF), número de telemóvel e respetivo telemóvel.

Qual é a validade da Chave Móvel Digital?

Se tiver cidadania estrangeira, a validade da CMD é a mesma do passaporte, título ou cartão de residência.

Pode-se assinar documentos digitais com a Chave Móvel Digital?

Sim, a Chave Móvel Digital permite assinar documentos digitais usando o próprio telemóvel ou computador. A assinatura digital tem a mesma validade legal que uma assinatura à mão, uma vez que assegura a identidade de quem assina através de certificados digitais reconhecidos na União Europeia.

Como se pode ativar a assinatura digital com a Chave Móvel Digital?

Pode-se [ativar a assinatura da Chave Móvel Digital](#) assim que se ativar a CMD ou mais tarde, num destes balcões ou serviços:

- [Espaços Cidadão e Espaços Empresa](#)
- [Serviços do IRN](#)
- [Serviços do Registo Criminal](#) ou [secretarias de tribunal](#)
- [Postos Consulares Portugueses](#)
- [Balcões de Registo Nacional de Testamento Vital \(RENTEV\) do Serviço Nacional de](#)

Saúde (SNS)

- [Balcões da Rede Integrada de Apoio ao Cidadão \(RIAC\) nos Açores.](#)

Quando ativar a assinatura digital vai ter de associar um código PIN que lhe é pedido de cada vez que assinar um documento digital. Pode escolher usar o mesmo código PIN da CMD ou escolher um código novo.

Quais são os canais de apoio para pedir informações e esclarecer dúvidas?

Para esclarecer dúvidas sobre a informação e os serviços disponibilizados no portal ePortugal, pode ligar para o **Centro de Contacto Cidadão** (300 003 990 / 210 489 010) ou para o **Centro de Contacto Empresas** (300 003 980 / 210 489 011), aos dias úteis, entre as 9h00 e as 18h00.

Em alternativa, se desejar uma resposta por **e-mail**, poderá utilizar o [formulário de contacto](#).

O apoio por **videochamada** para realizar serviços públicos online através do portal ePortugal já está disponível em 9 serviços, entre eles [Alterar os dados associados à Chave Móvel Digital e Marcar uma consulta no centro de saúde](#).

Para agendar este apoio, deve aceder ao serviço pretendido e clicar no botão “Suporte” no lado direito da página. Após o preenchimento do formulário de agendamento é enviado um e-mail de confirmação para finalizar o pedido.

